

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO**

**ANAIS DO SEMINÁRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA  
FACULDADE DE DIREITO**

**Vol. 7, 2023**

**JUIZ DE FORA – MG  
2024**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Direito da UFJF**

Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito (7. : 2023 :  
Juiz de Fora, MG)  
Anais do Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito  
[recurso eletrônico] : vol. 7, 2023 / Faculdade de Direito. – Juiz de Fora,  
MG: [Faculdade de Direito], 2024.

Dados eletrônicos (1 arquivo: 1,20 MB)

Disponível em:

<https://www2.ufjf.br/direito/ensino/eventosepublicacoes/sempep/>  
eISSN 2965-8152

1. Direito. I. Universidade Federal de Juiz de Fora. Faculdade de  
Educação. II. Título.

CDU: 340

## SUMÁRIO

	<b>EDITORIAL .....</b>	<b>7</b>
<b>1</b>	<b>COLONIALISMO DIGITAL E DITADURA DE DADOS: O PAPEL DA ACCOUNTABILITY ALGORÍTMICA SOBRE AGENTES INTELIGENTES NA DEMOCRACIA MODERNA.....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>O FACT-CHECKING COMO FERRAMENTA PARA O COMBATE À DESINFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE DA AGÊNCIA LUPA NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022.....</b>	<b>10</b>
<b>3</b>	<b>UMA ANÁLISE DO INQUÉRITO 4933/DF À LUZ DO COLONIALISMO DE DADOS NO BRASIL .....</b>	<b>13</b>
<b>4</b>	<b>O VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DO POLICIAL NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E SUA RELAÇÃO COM A ORALIDADE NO PROCESSO PENAL .....</b>	<b>16</b>
<b>5</b>	<b>PROPOSTA DE UM DIREITO AO LUGAR: IDENTIDADE E PERSONALIDADE.....</b>	<b>19</b>
<b>6</b>	<b>MAL DOS TRÓPICOS: ESQUECIMENTO, MEMÓRIA INDÍGENA E COLONIALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>	<b>22</b>
<b>7</b>	<b>A NATUREZA JURÍDICA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>8</b>	<b>DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: O CASO CHILENO .....</b>	<b>28</b>
<b>9</b>	<b>AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ELABORAÇÃO DO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE: EXPLORANDO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA.....</b>	<b>31</b>
<b>10</b>	<b>DIREITO DO PACIENTE: NOVO RAMO JURÍDICO.....</b>	<b>34</b>
<b>11</b>	<b>DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NOS CUIDADOS À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA COM O PODER JUDICIÁRIO .....</b>	<b>37</b>
<b>12</b>	<b>AS BASES NORMATIVAS E REGULAMENTARES DAS PATENTES DE SEGUNDO USO MÉDICO NO BRASIL A PARTIR DO CASO REMDESIVIR</b>	

13	<b>MONITORAMENTO ELETRÔNICO E O PARADIGMA NEOLIBERAL: DISPOSITIVO DE CONTROLE NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA ..</b>	<b>43</b>
14	<b>DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COIVD-19 EM PORTUGAL: O CONTROLE DOS PODERES EMERGENCIAIS DOS ATOS DO EXECUTIVO PELO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS NO CONTEXTO DE CRISE – 2020 A 2023.....</b>	<b>46</b>
15	<b>AS POTENCIALIDADES DO USO DA LITERATURA NO ENSINO DO DIREITO COM BASE NA IDEIA DO <i>JUIZ POETA</i> DE MARTHA NUSSBAUM E DA OBRA <i>TEMPOS DIFÍCEIS</i> FO ESCRITOR CHARLES DICKENS .....</b>	<b>48</b>
16	<b>DIREITO, LITERATURA E VIOLÊNCIA: UM CAMPO DE DEBATES PARA A EDUCAÇÃO JURÍDICA.....</b>	<b>51</b>
17	<b>DIREITO, LITERATURA E VIOLÊNCIA: POTENCIALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OLHOS D’ÁGUA NO ENSINO DO DIREITO .....</b>	<b>54</b>
18	<b>ANÁLISE DA PROPORCIONALIDADE E SEUS SUB-ELEMENTOS NOS JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNALÇ FEDERAL ACERCA DO DIREITO À SAÚDE.....</b>	<b>57</b>
19	<b>A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19</b>	<b>61</b>
20	<b>IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.....</b>	<b>64</b>
21	<b>“É MORADOR OU ESTUDANTE?”: POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA ESTUDANTIL E PRECARIEDADE HABITACIONAL DOS ESTUDANTES DA UFJF NO BAIRRO SÃO PEDRO .....</b>	<b>67</b>
22	<b>A PRIVATIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DO CASO DO PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA.....</b>	<b>71</b>
23	<b>CURSO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES: UMA FORMAÇÃO FEMINISTA E POLÍTICA .....</b>	<b>74</b>
24	<b>COMBATE À NECROPOLÍTICA DA FOME: O ENTENDIMENTO MULTIDIMENSIONAL PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO .....</b>	<b>76</b>
25	<b>INOVAÇÃO SOCIAL, POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AS DOENÇAS NEGLIGENCIADAS: O CASO DA DNDI .....</b>	<b>78</b>
26	<b>TENSÕES SOCIAIS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE: ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR DURANTE O</b>	

	<b>GOVERNO BOLSONARO A PARTIR DA JUSTIÇA REPRODUTIVA .....</b>	<b>81</b>
<b>27</b>	<b>TRAJETÓRIA E DESAFIO: UM PANORAMA DO ABORTO DA AMÉRICA LATINA E A BUSCA PELA EMANCIPAÇÃO DO CORPO FEMININO CONFROTADO COM O FUDAMENTALISMO RELIGIOSO .....</b>	<b>83</b>
<b>28</b>	<b>ATIVISMO JUDICIAL E DIÁLOGO INSTITUCIONAL EM CRISES EMERGENCIAIS: A RELAÇÃO ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PODER EXECUTIVO BRASILEIRO NA PANDEMIA DE COVID-19 .....</b>	<b>86</b>
<b>29</b>	<b>TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA DIAMTE DA NOVA REALIDADE ECONÔMICA E DIGITAL.....</b>	<b>89</b>
<b>30</b>	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: UMA VISÃO DO CONTEÚDO MÍNIMO A PARTIR DA LEI Nº 13.874/19 .....</b>	<b>92</b>
<b>31</b>	<b>PROVA EM VÍDEO NO CONTEXTO FORENSE: COMO A FALTA DE PARÂMETROS NO RECONHECIMENTO DE PESSOAS CONTRIBUI PARA A NATUREZA ICERTA DA “JURISPRUDÊNCIA VISUAL” .....</b>	<b>95</b>
<b>32</b>	<b>UM ESTUDO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS À LUZ DO ESG: UMA POSSIBILIDADE? .....</b>	<b>98</b>
<b>33</b>	<b>ADESÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS DO ICMS ECOLÓGICO.....</b>	<b>101</b>
<b>34</b>	<b>AUMENTO DA DESIGUALDADE NA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA.....</b>	<b>104</b>
<b>35</b>	<b>A LEI DO BEM NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG: UMA ANÁLISE DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS NAS EMPRESAS DA CIDADE .....</b>	<b>106</b>
<b>36</b>	<b>ANÁLISE DA LEI N 14.192/2021 NO COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL SOB A LUZ DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA.....</b>	<b>109</b>
<b>37</b>	<b>INCLUSÃO DIGITAL, ENSINO E DIREITO: UM ESTUDO COMPARADO SOBRE POLÍTICAS DE INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL E NO URUGUAI</b>	<b>112</b>
<b>38</b>	<b>A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE PARA A PLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROJETO LITERATURA &amp; CÁRCERE.....</b>	<b>115</b>
<b>39</b>	<b>A VIA LIGISLATIVA ERIGIDA PELO URUGUAI PARA O AVANÇO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: UM COMPARATIVO À REALIDADE BRASILEIRA .....</b>	<b>118</b>
<b>40</b>	<b>UM ESTUDO DE CASO DO CREAS DE JUIZ DE FORA: A VIOLAÇÃO DO</b>	

	<b>DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>	<b>121</b>
<b>41</b>	<b>O RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES TRANS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA.....</b>	<b>124</b>
<b>42</b>	<b>A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PARA ALÉM DO <i>CAMPUS</i> UNIVERSITÁRIO: UMA PARCERIA COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCAL</b>	<b>127</b>
<b>43</b>	<b>O REFLEXO DO CÁRCERE NAS MULHERES GRÁVIDAS E EM SEUS NASCITUROS CONCEBIDOS NAS PRISÕES EM DECORRÊNCIA DA PRECARIEDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....</b>	<b>130</b>
<b>44</b>	<b>METODOLOGIA DE ENSINO CLÍNICO NA ATUAÇÃO JUNTO À CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTEIDH).....</b>	<b>133</b>
<b>45</b>	<b>DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19: UM ENFOQUE AO CONTEXTO ESTADUNIDENSE.....</b>	<b>136</b>
<b>46</b>	<b>O DESENHO UNIVERSAL: PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS INTERIORES.....</b>	<b>139</b>
<b>47</b>	<b>IMPACTOS SOCIAIS DOS PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIA .....</b>	<b>142</b>
<b>48</b>	<b>A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>145</b>
<b>49</b>	<b>CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: O PAPEL DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA PROTEÇÃO DE DIRIETOS FAZE AO PROCESSO REGULATÓRIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS.....</b>	<b>148</b>
<b>50</b>	<b>NULIDADE DE ALGIBEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO RESP Nº 1.637.515/AM.....</b>	<b>151</b>
<b>51</b>	<b>DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: ESTUDO COMPARATIVO EM DISTINTAS REALIDADES: BRASIL, ESTADOS UNIDOS, ALEMANHA E PORTUGAL .....</b>	<b>154</b>
<b>52</b>	<b>ATIVISMO JUDICIAL, UM FENÔMENO GRADUAL: CRITÉRIOS PARA SUA AFERIÇÃO A PARTIR DA TEORIA <i>STANDARD</i> DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E DA TEORIA RETÓRICA .....</b>	<b>157</b>
<b>53</b>	<b>O <i>LAWFARE</i> COMO TÁTICA: O USO ESTRATÉGICO DO DIREITO .....</b>	<b>160</b>
<b>54</b>	<b>RACIONALIDADE DO DISCURSO LEGISLATIVO: ANÁLISE DE DEBATES PARLAMENTARES À LUZ DO PENSAMENTO DE ROBERT ALEXYY .....</b>	<b>163</b>
<b>55</b>	<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MÍDIA SOCIAL E SEUS EFEITOS NO</b>	

	<b>ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....</b>	<b>166</b>
<b>56</b>	<b>ANÁLISE DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL, EUA E UNIÃO EUROPEIA .....</b>	<b>169</b>
<b>57</b>	<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM USO PELO PODER JUDICIÁRIO E VIESES ALGORÍTMICOS: ESTUDO COMPARATIVO: BRASIL, EUA, ESPANHA .....</b>	<b>172</b>
<b>58</b>	<b>O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: DA ABSTRAÇÃO DE SUA ABORDAGEM EM NORMAS INTERNACIONAIS À CONCRETUDE DE SUA EFETIVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS.....</b>	<b>175</b>

## EDITORIAL

Com o objetivo precípua de divulgar estudos, pesquisas e atividades de extensão de nossa comunidade acadêmica, buscando o compartilhamento de ideias e experiências, realizou-se, entre os dias 02 a 06 de outubro de 2023, a mostra VII Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito da UFJF.

A organização do evento foi empreendida pela Direção da Faculdade de Direito da UFJF, com o suporte técnico-administrativo da Secretaria da Faculdade, concretizando objetivos traçados no projeto pedagógico do curso e no planejamento estratégico da gestão 2022/2026.

Os presentes ANAIS são a reunião dos resumos referentes a 58 trabalhos recebidos na mostra. Tais resumos são de autoria de professores da UFJF, de distintas áreas e departamentos, bem como de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação em Direito.

A diversidade de temáticas discutidas evidencia a multi e interdisciplinaridade do evento, reflexo da rica pluralidade que caracteriza nossa instituição, permitindo aos professores e aos alunos da Faculdade, bem como ao público externo interessado, o conhecimento da produção e das reflexões de nosso corpo docente e discente.

Agradecemos a todos e todas que participaram, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito na universidade pública, promovendo autoconhecimento, integração e crescimento institucional.

Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2024.

Luciana Gaspar Melquíades Duarte e Cláudia Maria Toleda da Silveira  
Diretora e Vice-Diretora da Faculdade de Direito da UFJF – gestão 2022-2026



# 1 COLONIALISMO DIGITAL E DITADURA DE DADOS: O PAPEL DA ACCOUNTABILITY ALGORÍTMICA SOBRE AGENTES INTELIGENTES NA DEMOCRACIA MODERNA

## DIGITAL COLONIALISM AND DATA DICTATORSHIP: THE ROL OF THE ALGORITHMIC ACCOUNTABILITY ON INTELLIGENT AGENTS IN MODERN DEMOCRACY

Jessicka Oliveira de Assis<sup>1</sup>

Gabriel Lima Miranda Gonçalves Fagundes<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Colonialismo digital; Ditadura de dados; *Accountability* algorítmica; Democracia moderna.

### RESUMO

A pesquisa pretende apresentar um estudo de caso acerca das utilizações de ferramentas de inteligência artificial (IA) nos aparatos jurídicos brasileiros. Parte-se do seguinte problema: a construção do arcabouço legal que vem sendo realizada no cenário nacional sobre o assunto está abalizada em princípios e discussões que perpassam, desde os primórdios da tecnologia, toda a literatura específica de domínio do Direito. As utilizações desses sistemas inteligentes, inclusive dentro do próprio sistema judiciário, apontam, na prática, para incidentes de dados das mais diversas naturezas e, das *fake news* à perfilização compulsória do titular de dados, o aumento da gravidade das polêmicas envolvendo os agentes inteligentes aliado à inescrutabilidade de tais modelos parecem se agigantar, cada vez mais, como ameaças sociais à democracia contemporânea como a conhecemos (FRAZÃO, 2019).

Pretende-se utilizar o estudo de caso bibliográfico indutivo e qualitativo. A pesquisa tem, portanto, caráter exploratório, advindo tanto da ausência de uma premissa inicial, característica da própria natureza do método, quanto da pretensão, justificativa da pesquisa, de aprofundar conhecimentos sobre a utilização da inteligência artificial nos aparatos jurídicos, a fim de construir uma proposição teórica acerca de teoria e prática (GOLDSTEIN; MEAD,

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Inovação pela UFJF e advogada de direito digital. E-mail: jessicka.oliveira@estudante.ufjf.br

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais e em Educação pela UFJF e docente do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da UFJF. E-mail: wagner.rezende@ufjf.edu.br

1987).

A mudança de paradigma que ocorreu com a utilização dos agentes inteligentes (na transição das tarefas analíticas para as tarefas generativas) (GUIDI; TIMPONE, 2023) é especialmente controversa no Direito Constitucional, já que orbita temáticas como a da pretensa neutralidade algorítmica, a da alegada opacidade do sistema inteligente e a da responsabilização jurídica aplicadas a algoritmos (denominada *accountability* algorítmica). Silveira (2020), marco teórico da pesquisa, une todos esses questionamentos em perguntas como a que segue: quem presta contas quando um agente inteligente gera, a partir de vieses de programação, resultados injustos, ofensivos ou até mesmo letais?

Esses imbróglis desaguam na que vem se demonstrando cada vez mais inócua tentativa de se regular um modelo de aprendizado profundo e a dificuldade de se legislar sobre as camadas neurais que mimetizam a atividade humana nervosa, não raramente justificada pelo dilema de Collingridge, parece possuir raízes fossilizadas no construto ideal de um Direito hermético - hipótese da pesquisa. Os resultados esperados deste estudo, todavia, estão relacionados à compreensão das principais barreiras da aplicação normativa na prática, apontando tendências propositivas para uma convergência entre Direito e Tecnologia.

## REFERÊNCIAS

BENBASAT, I.; GOLDSTEIN, D. K.; MEAD, M. **The case research strategy in studies of information systems**. MIS Quarterly, v. 11, n. 3, p. 369-386, 1987.

FRAZÃO, Ana. **Fundamentos da proteção dos dados pessoais: Noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro, v. 1, p. 23-52, 2019.

TIMPONE, GUIDI. **EXPLORANDO A MUDANÇA DE CENÁRIO DA IA. Da IA Analítica à IA Generativa**, 2023. Disponível em [https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/publication/documents/2023-05/PORTUGUESE\\_20230403-GenerativeAI\\_POV\\_v3.pdf](https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/publication/documents/2023-05/PORTUGUESE_20230403-GenerativeAI_POV_v3.pdf).

SILVEIRA, Sergio Amadeu. **Discursos sobre regulação e governança algorítmica**. Estudos de sociologia, v. 25, n. 48, 2020.

## **2 O FACT-CHECKING COMO FERRAMENTA PARA O COMBATE À DESINFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE DA AGÊNCIA LUPA NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022**

### **FACT-CHECKING AS A TOOL FOR COMBATING MISINFORMATION: AN ANALYSIS OF LUPA AGENCY IN THE RUNOFF OF THE 2022 PRESIDENTIAL ELECTIONS**

Bruna de Oliveira Pereira<sup>1</sup>

Wagner Silveira Rezende<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Eleições presidenciais; Desinformação; Segundo turno; Verificação de fatos.

#### **RESUMO**

O acesso à informação está intrinsecamente ligado à garantia de um Estado Democrático de Direito, uma vez que permite que os cidadãos participem efetivamente dos processos políticos e sociais, como enfatizado por Targino (1991). Além disso, em um contexto em que a internet e os meios de comunicação desempenham um papel central na disseminação de informações, essa acessibilidade se torna ainda mais relevante (Castells, 2003). Entretanto, conforme aponta Benkler (2006), a ideia de uma internet revolucionária e democratizadora não é nova, sendo uma afirmação que data da concepção inicial da internet e que tem sido alvo de críticas substanciais.

Nesse sentido, um dos principais desafios contemporâneos está relacionado à proliferação da desinformação, o que pode comprometer a capacidade dos cidadãos de tomar decisões informadas. Para contornar esse problema, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) renovou uma parceria com agências de verificação de informações – fact-checking –, tendo sido firmado um plano denominado Coalizão para Checagem – Eleições 2022 com o objetivo de verificar a veracidade das informações que circulam online, principalmente em plataformas de mídia social, e que possui o potencial de impactar as qualidades da decisão do eleitor durante o processo de votação (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig). E-mail: bruna.oliveira@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br

O fact-checking consiste na verificação e correção de informações, modelo de jornalismo que surgiu durante as eleições presidenciais de 1992 dos Estados Unidos, a fim de verificar a veracidade do discurso dos candidatos (Lupa, 2023). Desde então tem tomado espaço como uma ferramenta jornalística crucial para combater a desinformação e, por consequência, promover um ambiente informacional mais confiável.

Este estudo tem como objetivo analisar brevemente o papel da agência de checagem de fatos Lupa no segundo turno das eleições presidenciais de 2022 com o uso do fact-checking no contexto político. Para tanto, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com uma pesquisa bibliográfica e um mapeamento das checagens realizadas pela agência Lupa.

A coleta de dados foi realizada no site da agência Lupa, com a delimitação do período de 02/10/2022 a 30/10/2022 – abrangendo as verificações a partir do dia do primeiro turno das eleições e continuando no segundo turno –, utilizando ainda o termo de busca “eleições”. As verificações de fatos foram extraídas e categorizadas conforme: 1) data; 2) direcionamento; 3) etiqueta; 4) rede social; e 5) tema. Posteriormente, os dados foram analisados utilizando o software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), a fim de estabelecer métricas de frequência, tais como o número de verificações de fatos, os temas mais comuns e a distribuição do direcionamento das informações verificadas.

Como resultado parcial, destaca-se o levantamento de 38 verificações realizadas pela agência Lupa no período analisado, desempenhando um papel na mitigação da desinformação, mas não eliminando a necessidade de abordagens complementares, como educação midiática, regulamentação estatal e transparência por parte das plataformas digitais.

## REFERÊNCIAS

Agência Lupa. Entenda as etiquetas da Lupa. 15 out. 2015. Uol.com.br. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/institucional/2015/10/15/entenda-nossas-etiquetas>. Acesso em: 4 set. 2023.

Agência Lupa. Eleições. **Uol.com.br**. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/busca/Elei%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 4 set. 2023.

BENKLER, Yochai. **The wealth of networks: How social production transforms markets and freedom**. New haven and London: Yale University Press. 2006.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2003.

Eleições 2022: TSE renova parceria com agências de checagem. Justiça Eleitoral. **Tribunal Superior Eleitoral**, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-formaliza-renovacao-de-parceria-com-agencias-de-checagem-para-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022>. Acesso em: 27 ago. 2023.

TARGINO, Maria das Graças. Biblioteconomia, Informação e Cidadania. *In: Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG*, Belo Horizonte. v. 20, n. 2, p.149-160, 1991.

### 3 UMA ANÁLISE DO INQUÉRITO 4933/DF À LUZ DO COLONIALISMO DE DADOS NO BRASIL

#### AN ANALYSIS OF INQUIRY 4933/DF IN LIGHT OF DATA COLONIALISM IN BRAZIL

Bruna de Oliveira Pereira<sup>1</sup>

Ana Luiza Sabino de Sá e Silva<sup>2</sup>

Wagner Silveira Rezende<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Eleições presidenciais; Desinformação; Segundo turno; Verificação de fatos.

#### RESUMO

Neste estudo realizaremos uma breve discussão acerca do Inquérito 4933/DF (INQ 4933, 2023a; 2023b), que investiga a suposta campanha de plataformas digitais, especialmente a Google e o Telegram, contra o Projeto de Lei 2630/2020 (PL das fake news) no Brasil, a partir da perspectiva do colonialismo de dados, suscitando discussões sobre a liberdade de expressão, o controle da informação e o papel das gigantes tecnológicas – Big Techs –, no país. Para tanto, a estratégia metodológica adotada é a descritiva, envolvendo uma revisão bibliográfica, a fim de identificar e analisar a literatura acadêmica relacionada ao colonialismo digital, a influência das Big Techs e as questões de regulação da internet. Também aprofundaremos nossa compreensão do contexto do INQ 4933 (2023a; 2022b), realizando uma análise crítica do conteúdo dos documentos oficiais, à luz do colonialismo digital, para examinar como essa teoria se aplica ao caso em questão.

Às vésperas da votação do Projeto de Lei das Fake News, diversas plataformas direcionaram mensagens e conteúdos aos seus usuários, alguns deles rotulando o PL como “PL da Censura” e moldando a discussão de forma negativa, como em “Saiba como o PL 2630 pode piorar a sua internet” e “O PL das Fake News pode aumentar a confusão sobre o que é verdade

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig). E-mail: bruna.oliveira@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: analuizasabinosilva@gmail.com

<sup>3</sup> Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br

ou mentira no Brasil” (INQ 4933, 2023a). Em resposta a essa suposta campanha contra o PL das fake news, o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), acionou a Procuradoria Geral da República (PGR) com uma notícia-crime para investigar a conduta das plataformas em relação ao PL. Assim, a pedido da PGR, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, instaurou um inquérito (INQ 4933, 2023a) com o objetivo de apurar se os diretores das plataformas Google e Telegram estariam influenciando a opinião pública e os legisladores contra a regulamentação das fake news.

Nick Couldry e Ulises Mejias (2018) introduziram o conceito de colonialismo de dados para descrever uma forma emergente de colonialismo, enraizada na dependência de poder impulsionada pelas novas tecnologias. Este fenômeno é uma mescla de práticas exploratórias historicamente associadas ao colonialismo com as operações da tecnologia da informação e comunicação. A coleta, retenção e análise de dados que abrangem a vida humana desempenham um papel central, estabelecendo uma conexão significativa com o conceito de capitalismo de vigilância, de Shoshana Zuboff (2018; 2020), uma vez que a autora aponta que grandes plataformas utilizam os dados dos indivíduos de forma dissimulada, manipulando-os para seus próprios fins, enquanto os indivíduos muitas vezes têm a ilusão de escolha e controle de suas informações.

Como resultado preliminar, observamos que o Inquérito 4933/DF suscita importantes discussões relacionadas à liberdade de expressão, ao controle da informação e ao papel das gigantes tecnológicas no cenário político do país. Sob essa perspectiva, à medida que a investigação do Inquérito avança, é fundamental compreender o impacto dessa influência exercida pelas plataformas digitais, à luz do colonialismo de dados, na formação da opinião pública e nas decisões que circundam o PL 2630/2020.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei no 2.630, de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF: Senado Federal, 2020a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito 4933/DF**, min. Alexandre de Moraes. 2023a. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DecisoInquerito4933.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito 4933/DF**, min. Alexandre de Moraes. 2023b.

Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/INQ493321despacho.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises Ali. Data colonialism: rethinking big data's relation to the contemporary subject. **LSE Research Online**. Lse.ac.uk, 2018. Disponível em: [http://eprints.lse.ac.uk/89511/1/Couldry\\_Data-colonialism\\_Accepted.pdf](http://eprints.lse.ac.uk/89511/1/Couldry_Data-colonialism_Accepted.pdf). Acesso em: 30 ago. 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução George Schlesinger. 1. ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. *In*: BRUNO, F. et al. (org.). **Tecnopolíticas da Vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-68.



#### **4 O VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DO POLICIAL NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E SUA RELAÇÃO COM A ORALIDADE NO PROCESSO PENAL**

#### **THE PROBATIVE VALUE OF THE POLICE OFFICER'S TESTIMONY IN THE CRIME OF DRUG TRAFFICKING AND ITS RELATIONSHIP WITH ORALITY IN THE CRIMINAL PROCESS**

Lara Lino Ferreira de Oliveira<sup>1</sup>

Clarissa Diniz Guedes<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Prova testemunhal; Oralidade; Processo Penal.

#### **RESUMO**

O processo penal constitucional desenvolvido no âmbito de um Estado Democrático de Direito pressupõe a presença efetiva dos princípios do contraditório e ampla defesa, a fim de viabilizar a proteção dos direitos e garantias do acusado.

Um dos corolários dos princípios supracitados é a oralidade exercida no procedimento judicial, uma vez que o diálogo entre as partes permite o desenvolvimento das hipóteses acusatória e defensiva, de modo a influenciar no livre convencimento motivado do juízo.

Partindo do pressuposto de que a oralidade é fundamental para a garantia do contraditório, o presente estudo tem o intuito de avaliar a real aplicação desse instituto aos depoimentos prestados por policiais em processos criminais que apuram a suposta prática do crime de tráfico de drogas.

Tendo em vista o contexto brasileiro de guerra às drogas, a presunção de veracidade das declarações proferidas pelos policiais caracteriza a práxis da justiça criminal, e frequentemente é utilizada como único argumento para embasar uma sentença penal condenatória, sob o fundamento de que esses agentes têm fé pública e, portanto, seus depoimentos são revestidos

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: lara.lino@estudante.ufjf.br.

<sup>2</sup> Professora Associada da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professora do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF. E-mail: clarissadinizguedes@gmail.com.

de credibilidade.

Além disso, há uma concepção de que os policiais não têm interesse na causa, uma vez que são testemunhas e prestam compromisso de dizer a verdade. Todavia, desconsidera-se o fato de que o deslinde do caso penal está diretamente atrelado à necessidade do policial em justificar suas ações no curso das abordagens.

Dessa forma, o que se busca observar, a partir de uma análise presencial empírica das audiências judiciais de natureza qualitativa é se há produção de prova testemunhal em sede de audiência de instrução e julgamento, ou se os policiais apenas reproduzem o depoimento prestado na fase de investigação, o que viola diretamente a oralidade intrínseca ao processo penal.

A coleta dessas informações se dará por meio da observação de audiências de instrução e julgamentos dos crimes de tráfico de drogas realizadas em algumas das Varas Criminais da comarca de Juiz de Fora/MG, em período a ser demarcado – entre um e três meses, estabelecendo-se um número mínimo de audiências a serem assistidas em cada uma das Varas. Após a coleta, serão selecionados e analisados qualitativamente os casos já sentenciados, relativos a tais processos. Os critérios para a seleção qualitativa mais apurada serão: a) selecionar alguns dos casos que mais refletem a realidade da amostragem obtida; b) contrapor os casos que discrepam da maioria.

O objetivo do trabalho é examinar o valor probatório atribuído ao depoimento do policial na fundamentação das sentenças proferidas pelo juízo, bem como observar a produção de prova sob o crivo do contraditório.

Espera-se que a amostragem delimitada ofereça um panorama geral de como são produzidos e valorados os testemunhos dos policiais na Comarca de Juiz de Fora, e que tal resultado possa ser um indicativo do entendimento do poder judiciário sobre a eficácia probatória deste meio de prova.

Com a realização do estudo, pretende-se contribuir para uma análise da aplicação dos princípios constitucionais no processo penal, por meio da pesquisa empírica.

## REFERÊNCIAS

ABELLÁN, Marina Gascón. Sobre la posibilidad de formular estándares de pruebaobjetivos. Acesso em: 18nov. 2018.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Epistemologia judiciária e prova penal. Thomson Reuters Brasil, 2019.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. La valoración racional de la prueba. Madrid: Marcial Pons, 2007.

MASSENA, Caio Badaró. A prova testemunhal no processo penal brasileiro: uma análise partir da epistemologia e da psicologia do testemunho. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 27, n. 156, p. 23-59, 2019.

GRECO, Leonardo. Contraditório efetivo. In: Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Volume 15. Janeiro a Junho de 2015, p. 299-310.

MATIDA, Janaina; HERDY, Rachel. As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos<sup>1</sup>. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº, v. 73, p. 133, 2019.

MATIDA, Janaina. Standards de prova: a modéstia necessária a juízes e o abandono da prova por convicção. Arquivos da Resistência: ensaios e anais do VII Seminário Nacional do IBADPP, 2018.

NARDELLI, Marcella Alves Mascarenhas; MASCARENHAS, Fabiana Alves. Os *standards* probatórios como métrica da verdade: em busca de parâmetros objetivos para a racionalização das decisões sobre os fatos. Revista del instituto colombiano de derecho procesal. V. 44, n. 44, 2016.

## 5 PROPOSTA DE UM DIREITO AO LUGAR: IDENTIDADE E PERSONALIDADE

### PROPOSAL FOR A RIGHT TO PLACE: IDENTITY AND PERSONALITY

Ana Luiza Sabino de Sá e Silva<sup>1</sup>

Wagner Silveira Rezende<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** direito ao lugar; identidade; pluralismo jurídico.

#### RESUMO

Partindo do contexto de um mundo globalizado, determinado historicamente pela revolução científico-tecnológica, podemos observar o desenrolar de uma nova forma de compreensão do espaço-tempo, descrita por Quijano (2002) como a “aldeia global”: a humanidade hiper-conectada pela alta velocidade de compartilhamento das informações e pela agilidade dos meios de transporte. Para Bauman (1999), essa compressão do tempo/espaço não somente universaliza os negócios, as finanças, o comércio e o fluxo de informação, mas também força populações inteiras a fixarem-se em seu lugar, já que desprovidas dos recursos para se globalizar, fazendo com que ser local, num mundo globalizado, seja sinal de privação e degradação social.

Neste resumo, pretendemos estudar a relevância do lugar em um mundo em que as fronteiras geográficas são superadas pela interconexão mundial operacionalizada pela tecnologia da informação. Para Ferrara (1994), a contradição da globalização, baseada na estratégia de estabelecer um centro mundial de poder de decisão econômico e uma periferia em relação a esse centro, desconsidera a diversidade geográfica e a multiplicidade de espaços, ao aceitar o equívoco de que todos os lugares são idênticos. O lugar, no entanto, continua resistindo às tentativas de seu desmantelamento, como elemento da luta das comunidades periféricas por sua individualidade.

Na pesquisa desenvolvida, pretende-se, assim, propor a existência de um direito ao

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: analuizasabinosilva@gmail.com

<sup>2</sup> Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br

lugar *per se*, compreendendo suas características e entendendo-o como parte integrante da personalidade e da identidade de indivíduos e comunidades. E não só isso: pretende-se, ainda, buscar a compreensão sobre os novos lugares do direito, não somente aquele produzido por fontes plurais e não estatais, mas também o direito testado e modificado pelos novos espaços criados a partir da virtualização da vida, das experiências e das interações sociais.

Para alcançar esses objetivos, parte-se de estudos sobre a geografia do lugar e sua relação com os afetos humanos, entendendo-o como centro de valor, de alimento e de apoio, principalmente na perspectiva do geógrafo humanista Tuan (1983). Além disso, para entender como o lugar pode ser reconhecido como direito, utilizamos a perspectiva decolonial de autores como Escobar (2005), que compreende a dominação do lugar pelo espaço global como dispositivo epistemológico profundo do eurocentrismo na construção da teoria social. Também partimos dos estudos de Wolkmer (2017) sobre o pluralismo jurídico, já que as novas formas de produção do direito, apartadas de uma perspectiva monista e estatal, nos permitem imaginar novas possibilidades de entender e organizar o mundo, incluindo novos direitos e novos sujeitos de direito.

A metodologia do estudo, definida a partir dessas diretrizes teóricas, é qualitativa e documental, e baseia-se na análise de obras e produções de diversas áreas das ciências sociais, que revelam a relação do lugar com a construção social e identitária dos indivíduos, priorizando aspectos da experiência, da convivência e da sociabilidade que influenciam na formação da identidade. Os resultados preliminares demonstram que o lugar é, de fato, importante componente da identidade dos indivíduos, e relaciona-se não somente com a sua localização no espaço ou no território, mas com a construção da memória e com a transmissão de um legado.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento?. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais (perspectivas latino-americanas)**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 63-79.

FERRARA, Lucrécia D'Alessio. Do mundo como imagem à imagem do mundo. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia Aparecida de; SILVEIRA, Maria Laura (org.). **Território, globalização e fragmentação**. São Paulo: HUCITEC, 1994.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Revista Novos Rumos**, Ano 17, nº 37, 2002. Disponível em:

<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2192>. Acesso em: 8 ago. 2023.

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar**: a perspectiva da experiência. São Paulo: DIFEL, 1983.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico** - Fundamentos de uma nova cultura do Direito. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

## 6 MAL DOS TRÓPICOS: ESQUECIMENTO, MEMÓRIA INDÍGENA E COLONIALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

### TROPICAL MALADY: OBLIVION, INDIGENOUS MEMORY AND COLONIALITY IN BRAZILIAN LAW

Breno Matheus Barrozo de Miranda <sup>1</sup>

Wagner Silveira Rezende <sup>2</sup>

**Palavras-chave:** povos indígenas; direito à memória; genocídio; etnocídio.

#### RESUMO

Juridicamente, a memória de povos indígenas é preservada por meio da garantia da conexão desses povos com o território que tradicionalmente habitam. É no território que as comunidades indígenas se reproduzem física e culturalmente, numa relação que supera a compreensão do Direito Privado. Neste contexto, a propriedade individual, própria desse ramo do direito, é adquirida, mas os direitos territoriais indígenas são criados em função da terra e, portanto, nascem e morrem com ela (SOUZA FILHO, 2018, p. 81).

Essa concepção é prevista no próprio texto constitucional brasileiro, que, explicitamente, indica que as terras indígenas são “as necessárias a sua [dos povos indígenas] reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (art. 231, §1º).

A Constituição Federal de 1988 rompe com um processo histórico marcado por uma contínua política de Estado que visava ao extermínio dos povos e, principalmente, das culturas indígenas, ora de maneira violenta, ora de maneira branda. Ela inaugura uma perspectiva que busca reconhecer grupos com identidades diversas, por meio do desenvolvimento de suas formas de vida, instituições e entidades (ARAÚJO JÚNIOR, 2018, p. 174).

Contudo, tanto a Constituição quanto a doutrina que a interpreta são silentes em relação ao direito à memória dos povos indígenas que, durante este longo período histórico de antagonismo aos projetos civilizatórios estatais, pereceram por conta do etnocídio ou genocídio

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: breno.matheus@estudante.ufjf.br

<sup>2</sup> Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br

e, posteriormente, do esquecimento. Nesse sentido, o direito à memória nunca é explícito no que diz respeito à memória de povos indígenas, enquanto o chamado “Direito Indigenista” ocupa-se, ante a urgência de seus problemas, das comunidades que resistiram aos avanços “civilizatórios”.

É nesse contexto que a pesquisa busca investigar de que maneira se resgatam povos indígenas que, no contexto do avanço do Estado, seja colonial ou independente, deixaram de existir.

Para melhor exemplificar o problema apontado, elegeu-se a Guerra dos Manaós<sup>3</sup>, ocorrida entre 1723 e 1728, como estudo de caso. A guerra foi travada contra os portugueses por uma confederação de povos indígenas do rio Negro, liderada pelo tuchaua<sup>4</sup> Ajuricaba. A rebelião foi duramente reprimida pelos colonos, resultando na captura e suicídio de Ajuricaba. Em 1729 e 1757, rebeliões menores ocorreram e foram igualmente sufocadas (SOUZA, 2019, p. 141-145).

Assim, a pesquisa busca analisar de que forma a memória dos Manaós é resgatada no Amazonas. Para tanto, são tratados três eixos distintos: o primeiro busca analisar a realidade jurídica relacionada ao fato; o segundo foca na produção cultural; o terceiro procura identificar, no material escolar público no Amazonas, como a educação se ocupa da memória.

Como marcos teóricos, além da construção jurídica já existente sobre direito à memória e à verdade sob a perspectiva do Neoconstitucionalismo Latino-Americano, utilizam-se os Estudos Subalternos, em especial a metodologia da micro-história de Carlo Ginzburg (2012), numa tentativa de tornar visível e vocal o subalterno, conforme definição de Gayatri Chakravorty Spivak (2019).

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO JÚNIOR, Júlio José. *Direitos territoriais indígenas: uma interpretação cultural*. 2018. 352 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). *Direito dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. *Pluralismo jurídico y jurisdicción indígena en el horizonte del constitucionalismo pluralista*. In: AHRENS, Helen (comp.). *El estado de derecho hoy en América Latina: livro em homenagem a Horst Schönbohm*. Coleção Fundação Konrad

---

<sup>3</sup> Também é referida como Revolta dos Manaós ou Rebelião dos Manaós. Os Manaós são chamados, também, de Manaus e deram a origem ao nome da cidade.

<sup>4</sup> Tuchaua, originária do tupi-guarani, equivale a cacique.



Adenauer. México: UNAM, Instituto de Investigações Jurídicas, 2016. Disponível em: [https://www.kas.de/documents/252038/253252/7\\_dokument\\_dok\\_pdf\\_31788\\_4.pdf/2a209f4a-6317-211c-9b00b66721b18b3?version=1.0&t=1539656876906](https://www.kas.de/documents/252038/253252/7_dokument_dok_pdf_31788_4.pdf/2a209f4a-6317-211c-9b00b66721b18b3?version=1.0&t=1539656876906).

GARFUNKEL, Ianiv. *Verdad y justicia: terminos incompatibles en la justicia transicional*. American University International Law Review, v. 32, Iss. 2, Article 7, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.wcl.american.edu/auilr/vol32/iss2/7/>.

GINZBURG, Carlo. *História noturna: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. 1ª ed, 8ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

SOUZA, Márcio. *História da Amazônia: do período pré-colombiano aos desafios do século XXI*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record. 2019.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2019.

## 7 A NATUREZA JURÍDICA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Joselito Corrêa Filho<sup>1</sup>

Magno Federici Gomes<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Pedido de Uniformização. Juizados Especiais Federais. Natureza Jurídica.

### RESUMO

O domínio do Direito Processual Civil (DPC) perpassa pela aplicação correta de seus institutos e, para tal, é necessário compreendê-los. Assim, não se pode olvidar da crescente importância do microsistema dos Juizados Especiais no ordenamento jurídico brasileiro, haja vista o fato de que suas demandas de conhecimento, de acordo com o levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representam o equivalente a 55,73% do volume encontrado na Justiça Comum Estadual, apesar das restrições quanto ao valor da causa e à complexidade. A mesma lógica aplica-se aos Juizados Especiais Federais (JEFs), que registraram, em 2019, o total de 5.310.070 processos entre casos novos e pendentes, conforme o Diagnóstico dos Juizados Especiais elaborado pelo CNJ. Dessa forma, o Pedido de Uniformização de Jurisprudência passa a ser um importante objeto a ser destrinchado, especialmente diante do dissenso doutrinário quanto à sua natureza jurídica. A própria Turma Nacional de Uniformização (TNU) incorre em contradição externa ao adotar posturas conflitantes quanto à matéria na Questão de Ordem nº. 1 (ratificada pelo Manual de Admissibilidade Recursal elaborado pela TNU) e em sua jurisprudência, que está em consonância com as posições extraídas dos julgados do STJ e dos enunciados do FONAJEF. Portanto, o objetivo geral da presente pesquisa em andamento é justamente a análise do Pedido de Uniformização (PUIL), por meio do levantamento das considerações mais relevantes extraídas da doutrina e do ordenamento jurídico. Ainda, menciona-se, especificamente, o fito

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: joselito.correa@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Estágio Pós-doutoral em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal (Bolsa CAPES/BEX 3642/07-0). Estágios Pós-doutorais em Direito Civil e Processual Civil, Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-Espanha (Bolsa da Cátedra UNESCO e do Gobierno Vasco-Espanha). Mestre em Educação pela PUC Minas. Professor do Departamento de Direito Público Formal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Integrante dos Grupos de Pesquisa: Responsabilidade Civil e Processo Ambiental (RECIPRO)/CNPQ-BRA, Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS)/FCT-PT e Metamorfose Jurídica/CNPQ-BRA. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4711-5310>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1638327245727283>. E-mail: magno.federici@ufjf.br

de realizar um estudo detalhado dos JEFs e dos Juizados Especiais de Fazendas Públicas, desde sua gênese e seus antecessores – o que perpassa pelo cenário de pluralismo jurídico encontrado por Boaventura de Souza Santos (197-), pelo o advento da Lei nº 7.244/84 e pelo Conselho de Conciliação e Arbitragem –, até o rito e as leis que os orientam, assim como comparar com o direito estrangeiro – notadamente o inglês, por meio da *small-claims track*. O principal método adotado para tal é o hipotético-dedutivo (baseado na criação de conjecturas que passarão por um processo de falseamento ou corroboração), auxiliado pelos métodos comparativo e histórico, pela busca da *mens legis* e dos elementos que contribuíram para a edição do texto legal, culminando em uma abordagem temporal do objeto a ser estudado. Essencialmente, parte-se da análise de três possíveis hipóteses para a natureza jurídica: recurso, baseado no Recurso Especial (REsp); incidente, à luz do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e do Incidente de Uniformização dos arts. 476 a 479 do CPC/1973; e *sui generis*. Ao final, diante das peculiaridades do PUIL, conclui-se provisoriamente que sua natureza jurídica é *sui generis*, haja vista o constante diálogo com o REsp e com o incidente antes previsto no CPC/1973, particularmente diante das similitudes em relação ao segundo, embora condicionado à voluntariedade recursal e à existência de pré-questionamento.

## REFERÊNCIAS

ANDRIGHI, Fátima Nancy; BENETI, Sidnei. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais: comentários à Lei 9.099/95**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico dos Juizados Especiais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_LIVRO\\_JUIZADOS\\_ESPECIAIS.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_LIVRO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf). Acesso em 22 set. 2023.

CASTRO, Fabrício Fernandes de; CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; HARTMANN, Rodolfo Kronenberg; MADEIRA, Daniela P. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Âmbito da Justiça Federal: Lei n. ° 10.259/2001 comentada**. Salvador: Juspodivm, 2020.

CUNHA, Maurício Ferreira. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. 9 ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

DIDIER Jr., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao Direito Processual Civil, parte geral e processo de conhecimento**. 22. ed. Salvador: Juspodivm, 2020, v. 1.

DURÃES, Gabrielly de Fátima Ribeiro; MADEIRA, Daniela Pereira; ROCHA, Daniel Machado da. **Manual de Admissibilidade Recursal da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNU**. 5 ed. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2021. Disponível em: <https://cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica->

federal/turma-nacional-de-uniformizacao/manual-de-admissibilidade-recursal-tnu-v6.pdf/. Acesso em 21 set. 2023.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. **Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais**: comentários à Lei n. 10.259, de 12-7-2001. 4 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

NEGRÃO, Theotônio. **Código de Processo Civil e Legislação em Vigor**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada**, [197-]. Disponível em: <https://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf>. Acesso em 23 set. 2023.

SANTOS, Boaventura de Souza. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasargada. **Law and Society Review**, Amherst, v. 12, n° 1, p. 5-126, autumn 1977. Disponível em: [https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/The%20law%20of%20the%20oppressed\\_1978.pdf](https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/The%20law%20of%20the%20oppressed_1978.pdf). Acesso em 23 set. 2023.

## 8 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: O CASO CHILENO

### INTERINSTITUCIONAL DIALOGUES IN THE CONTEXT OF THE PANDEMIC COVID-19: THE CHILEAN CASE

Cláudia Toledo<sup>1</sup>

Wagner Silveira Rezende<sup>2</sup>

Bruna Cabral Ferreira<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Sistema de Freios e Contrapesos; Poderes Emergenciais; Pandemia de Covid-19; Direito à Vida; Direito à Saúde.

#### RESUMO

Este trabalho apresenta resultados parciais do projeto de pesquisa “Diálogos Interinstitucionais no Contexto da Pandemia Covid-19 – Estudo comparativo em distintas realidades: Brasil, Estados Unidos, Alemanha, Portugal”, financiado pelo CNPq. Aos países analisados, acrescentou-se o Chile, especialmente em virtude da relevância do maior conhecimento do contexto em países vizinhos na realidade de latino-americana. Este projeto possui o objetivo de verificar se, durante a pandemia, houve controle judicial de ações e omissões do Poder Executivo nacional; se esse controle se apresentou como devido cumprimento do sistema de freios e contrapesos; se houve ativismo judicial; ou se houve diálogo entre os Poderes Judiciário e Executivo.

Este projeto busca apoio teórico em (i) pesquisa realizada por Ginsburg e Versteeg (2020) sobre o sistema de freios e contrapesos durante o exercício de poderes emergenciais relacionados à crise pandêmica; (ii) na análise das diferentes formas de diálogos

---

<sup>1</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado e Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: wagner.rezende@ufjf.br

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: bruna.ferreira@estudante.ufjf.br.

interinstitucionais classificadas por Bateup (2006); e iii) em tipologia argumentativa extraída das obras de Alexy (2017) e Habermas (2003)

Até o momento, foram realizadas pesquisa bibliográfica e pesquisa empírica, cuja fonte documental foram decisões sobre os direitos à vida e à saúde, prolatadas pelo Tribunal Constitucional de Chile durante a pandemia. Esse Tribunal teve sua competência ampliada em função de reforma constitucional implementada em 2005. Ele permaneceu órgão autônomo e independente, mas passou a concentrar, com exclusividade, todo o controle de constitucionalidade, tanto repressivo quanto preventivo, anteriormente dividido com a Corte Suprema de Justicia. O controle de constitucionalidade pode ocorrer mediante requerimento de inaplicabilidade por inconstitucionalidade, que pode ser interposto tanto por litigantes quanto por juízes e tribunais ordinários, possuindo efeito inter partes e ex nunc, bem como pelo controle de constitucionalidade de lei, o qual consiste em controle preventivo de análise da constitucionalidade da lei, anteriormente a seu decreto.

A pesquisa jurisprudencial foi realizada entre julho de 2020 e novembro de 2022, no site oficial do Tribunal Constitucional de Chile, tendo-se utilizado os seguintes termos de busca: Covid-19; pandemia; derecho a la salud; derecho a la vida. Foram apresentadas 12 decisões como resultado, das quais 11 dizem respeito ao requerimento de inaplicabilidade por inconstitucionalidade e 1 ao controle de constitucionalidade de lei.

Foram examinadas 12 decisões até o momento e, de acordo com a tipologia argumentativa utilizada para a análise discursiva das decisões, têm-se até o momento os seguintes resultados parciais: (a) no que tange aos argumentos institucionais, todas as 12 decisões utilizaram argumentos normativos e argumentos relativos a precedentes, sendo que apenas 1 delas não apresentou argumentos doutrinários. Em relação aos argumentos não institucionais práticos gerais, argumentos pragmáticos foram mencionados em 11 decisões; argumentos éticos, em 10 decisões; e argumentos morais, em 1 decisão. Em relação aos argumentos não institucionais empíricos, argumentos relativos a fatos concretos foram empregados em todas as 12 decisões, e dados científicos não foram utilizados em nenhuma decisão. Considerando-se a totalidade dos argumentos citados nas decisões, que corresponde ao número de 1170 argumentos, 1013 foram argumentos institucionais e 157 argumentos não institucionais, sendo que, da totalidade de argumentos, 40% foram relativos a dispositivos normativos, 21% a precedentes, 26% à doutrina ; sendo 7% de argumentos pragmáticos, 1% de argumentos éticos, 1% de argumentos morais. Finalmente, 5% dos argumentos remetiam a fatos concretos e nenhum argumento, a dados empíricos.

Em relação às formas de atuação do Poder Judiciário, em 1 decisão houve controle do

cumprimento de exigências procedimentais devidas para a elaboração do ato normativo, tendo havido controle das restrições a direitos geradas pelo ato normativo em 11 decisões. Em nenhuma decisão houve ordem judicial para a tomada de medidas em combate à pandemia. Já em relação às formas de interação dialógica entre os poderes, nenhuma decisão apresentou qualquer das categorias propostas por Bateup (2007).

## REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Lauratorios. El nuevo Tribunal Constitucional Chileno. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, [s. l.], 2007

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. *Brooklin Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 10.156. Relator: José Francisco Leyton Jiménez. Julgado em 31 mar. 2021. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023c.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 9739. Relator: José Francisco Leyton Jiménez. Julgado em 26 nov. 2021. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023d.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 8892. Relator: Lino Domingo Riffo Díaz. Julgado em 10 dez. 2020. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023d.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 8950. Relator: José Francisco Leyton Jiménez. Julgado em 05 jan. 2021. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023d.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. O executivo vinculado: poderes de emergência durante a pandemia. *SSRN Electronic Journal*, 2020. Disponível em:

<https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=826070013069089118089000015002120026118004050083020091078108091112125066089115084102096048123000045063041006066110099031092031019076007034050103007112064067011074022033077124107011067085100020001099066067118086067008109025001125122000008092004112015&EXT=pdf&INDEX=TRUE> Acesso em: 22 nov. 2022.

**9 AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ELABORAÇÃO DO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE: EXPLORANDO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA**

**THE PUBLIC HEARINGS IN THE MAKING OF THE BIODIVERSITY BENCHMARK: EXPLORING THE PARTICIPATION OF CIVIL SOCIETY IN LEGISLATIVE CONSTRUCTION**

Thiago Guedes Andrade Ezequiel

Marcos Vinício Chein Feres

**Palavras-chave:** Pesquisa empírica; Marco legal da biodiversidade; Propriedade intelectual; Sociedade civil; Processo legislativo.

**RESUMO**

O Marco Legal da Biodiversidade, instituído pela lei 13.123/2015, regulamenta o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, sua proteção e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade em âmbito nacional (Brasil, 2015). O projeto de lei 7.735/2014, chamado no Senado Federal de PLC 2/2015, deu origem à lei 13.123/2015. Esse projeto de pesquisa possui a seguinte pergunta preliminar: Como avaliar a participação da sociedade civil na elaboração do Marco Legal da Biodiversidade, a partir das audiências públicas realizadas no Senado Federal no processo de deliberação do projeto de lei 7.735/2014?

Durante a tramitação do projeto de lei, foram realizadas duas audiências públicas no âmbito do Senado Federal para sua discussão com a presença dos setores interessados em seu conteúdo, a indústria, a academia e os povos e comunidades tradicionais, além dos membros dos ministérios do Governo Federal envolvidos em sua elaboração.

A respeito da tramitação no Congresso Nacional, já existem estudos no sentido da ausência de legitimidade normativa da lei, já que o processo legislativo não possibilitou condições efetivas para a participação de todos os setores envolvidos, existindo uma dominação por parte do setor empresarial (Ribeiro, Brito, 2018). Observou-se também a contraposição do conteúdo final do projeto às contestações feitas pelos povos tradicionais, verificando a possível negligência de sua agenda durante o processo de construção da lei (Feres, Cuco, Moreira, 2019).



O objetivo geral desse projeto é o de compreender como se deu a elaboração do projeto de lei 7.735/2014 no Poder Legislativo, com foco na participação da sociedade civil em sua criação. Para isso, busca-se analisar os discursos proferidos no âmbito das audiências públicas do Senado Federal, tendo em vista os discursos dos atores sociais no contexto de discussão pública de uma produção normativa de interesse dos povos tradicionais no Brasil.

Em seu aspecto preliminar, a pesquisa parte da teoria da colonialidade do poder e do saber de Aníbal Quijano (2000), que constrói a ideia de que as instituições que regem as relações de poder na sociedade são “naturalizadas” como uma forma de imposição da dominação dos “colonizadores” sobre os povos tradicionais na América Latina.

Quanto à abordagem metodológica do projeto, trata-se de uma pesquisa empírica, que seguirá as regras de inferência de Lee Epstein e Gary King (2013). Com base na leitura dos documentos da tramitação do projeto no Congresso Nacional, a análise inicial se dá utilizando técnicas da teoria fundamentada nos dados, em que há a formulação de códigos a partir dos documentos institucionais e dos argumentos orais extraídos das audiências públicas, ainda com um escopo bem amplo de observação. Além disso, a análise documental também se torna importante para a delimitação e compreensão do objeto da pesquisa, considerando-se a natureza dos dados provenientes da tramitação legislativa.

Por fim, a observação dos documentos coletados de forma mais ampla torna possível a percepção de um problema específico dentro desses dados, que se tornará o foco da pesquisa (Cappi, 2017). A partir disso, serão extraídas inferências descritivas sobre o objeto da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.123, de 20 de maio de 2015 que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm). Acesso em: 11 jul. 2023.

CAPPI, R. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: Machado, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 391 a 423, 2017. Acesso em: 20 jan. 2023.

EPSTEIN, L.; KING, G. Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência. São Paulo,

SP: Direito GV, 2013. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>.

FERES, Marcos Vinício Chein; CUCO, Pedro Henrique Oliveira; MOREIRA, João Vitor de Freitas. As origens do marco legal da biodiversidade – as políticas de acesso e remessa. *Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia*, v. 42, n. 3, p. 35–64, 2019. DOI: 10.5216/rfd.v42i3.49540. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/49540>. Acesso em: 19 jul. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del Poder y Clasificación Social. *Journal of world-systems research, Nova Iorque*, v. VI, n. 2, p. 342-386, verão/outono 2000. ISSN 1076-156x. Acesso em: 19 jul. 2023.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; BRITO, Nathalia Bastos do Vale. Participação das comunidades tradicionais na lei de acesso aos recursos genéticos: diálogos com a Teoria Discursiva do Direito em Habermas. *Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo*, v. 14, n. 1, p. 149-175, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1712>. Acesso em: 02 jul. 2023. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2018.v14i1.1712>.

**10 DIREITO DO PACIENTE: NOVO RAMO JURÍDICO****PATIENT’S RIGHTS: A NEW LEGAL BRANCHARK**

Kalline Carvalho Gonçalves Eler  
Maria José Guedes Gondim Almeida  
Ana Carolina Muniz de Paiva Barçante  
Analice Gonçalves da Silva  
Erika Brito de Souza Fonseca Rodrigues  
Gabriela de Sousa Costa  
Helena Feres Bandeira de Mello Carvalho  
Larissa Almeida Del Lhano  
Lavínia de Sousa Costa  
Manuela Wernek Teza  
Maria Eduarda Rodrigues Gonçalves  
Maria Vitória Navarro  
Yan Vítor Nascimento Ribeiro

**Palavras-chave:** paciente; direitos dos pacientes; direitos humanos; contexto legislativo brasileiro.

**RESUMO**

O Direito do Paciente prevê direitos que decorrem dos direitos humanos aplicáveis ao contexto dos cuidados em saúde. Assim, sob esse referencial, a relação profissional de saúde e paciente é compreendida como uma relação baseada em normas de direitos humanos que se aplicam a qualquer pessoa, independentemente de sua condição e tipo de relação com os serviços ou profissionais de saúde. Considerando a relação estreita do Direito do Paciente e seu fundamento nos direitos humanos que assentam um mínimo ético nos cuidados em saúde, cabe aos Estados adotar leis de direitos dos pacientes, transpondo os direitos humanos aplicados aos cuidados em saúde para o ordenamento jurídico nacional. O Direito do Paciente baseia-se no reconhecimento da dignidade intrínseca do paciente e no respeito à sua autodeterminação e integridade corporal e tem como princípios norteadores: a Primazia do Cuidado Centrado no

Paciente, a Promoção da Autonomia Pessoal, a Não-Instrumentalização do Paciente, as Soluções Restaurativas dos Conflitos e a Vedação do Tratamento Humilhante, Desumano e Degradante. O Direito do Paciente, enquanto ramo jurídico autônomo, é recente e ainda em construção no Brasil. No Brasil, até hoje, não há uma lei específica, existindo apenas o projeto de lei 5.559 de 2016. No contexto brasileiro, a ênfase recai no direito à saúde, ou seja, no direito de acesso a serviços universais de saúde. Nesse sentido, as demandas dos indivíduos na condição de paciente que são, essencialmente de cunho pessoal, foram marginalizadas. O acesso aos tratamentos, exames, medicamentos e outros serviços de saúde é de extrema importância e demanda políticas públicas distributivas de alocação de recursos sanitários. Entretanto, igualmente relevante é a consideração paciente como pessoa titular de direitos específicos nos cuidados em saúde. Observa-se, portanto, uma dissonância do contexto legislativo brasileiro em comparação a outros países do mundo que desde a década de 90 incorporaram a linguagem dos direitos dos pacientes em suas legislações nacionais. O desconhecimento generalizado acerca dos direitos dos pacientes no Brasil impacta profundamente a qualidade dos cuidados em saúde prestados e tem resultado no excesso de litigância e na disseminação da medicina defensiva. Além disso, em razão da ausência de um estatuto jurídico próprio, os pacientes têm sido, equivocadamente, tratados como consumidores dos serviços de saúde, sendo o cuidado em saúde tratado a partir da lógica do consumo. Diante desse contexto, é fundamental disseminar o novo campo de conhecimento, Direito do Paciente, através de ações extensionistas que serão promovidas pelo Observatório Direitos do Paciente, de modo a capacitar pacientes, familiares, profissionais de saúde e do direito sobre os temas relativos aos direitos dos pacientes, promovendo sua implementação na ambiência clínica.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline. **Direitos Humanos dos Pacientes**. Curitiba: Juruá, 2016.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito do Paciente**. Belo Horizonte: CEI; 2020.

ANNAS, George. **The Rights of Patients**, New York: University Press, 2004.

BELETSKY, Leo; EZER, Tamar; OVERALL, Judith; BYRNE, Iain; COHEN, Jonathan. **Advancing Human Rights in Patient Care: The Law in Seven Transitional Countries**. Open Society Foundations, 2013.

EZER, Tamar; COHEN, Jonathan. Human rights in patient care: A theoretical and practical framework. **Health and Human Rights**. vol.15, nº 2, dez.2013.

EZER, Tamar; OVERALL, Judy. Human rights in patient care: a special collection, **Public Health Reviews**, 41:32, 2020.

HERRING, Jonathan. **Medical Law and Ethics**. Londres: Oxford, 2012.

**11 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NOS CUIDADOS À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA COM O PODER JUDICIÁRIO**

**CONSTITUCIONAL DIALOGUE IN THE HEALTH CARE OF PEOPLE WITH DISABILITIES: AN ANALYSIS OF THE ARTICULATION STRATEGIES OF THE MUNICIPAL HEALTH COUNCIL OF JUIZ DE FORA WITH THE JUDICIARY**

Letícia Agostinho Mouro

Waleska Marcy Rosa

**Palavras-chave:** Diálogos Interinstitucionais; Saúde da Pessoa com Deficiência; Conselho Municipal de Saúde; Poder Judiciário; Juiz de Fora.

**RESUMO**

O projeto de pesquisa cujos resultados parciais são apresentados por meio deste resumo vincula-se à linha de pesquisa Direito, Argumentação e Políticas Públicas: empiria e inovação na pesquisa jurídica do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Investiga-se quais as medidas adotadas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juiz de Fora-MG para a efetiva realização de diálogos interinstitucionais com o Poder Judiciário na tomada de decisões que envolvam atos de controle de políticas públicas voltadas à saúde da pessoa com deficiência, após a instituição da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Adotando como referencial teórico a perspectiva de Christine Bateup (2006) de fusão entre as Teorias dos Diálogos Interinstitucionais do Equilíbrio e da Parceria, o projeto se constrói objetivando possibilitar a compreensão de um espaço de diálogo entre os Poderes compatível com novos desafios de efetivação do Estado Democrático de Direito. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), percebe-se o importante papel democrático assumido pelos Conselhos de Saúde, notadamente em nível municipal, para articulação e relacionamento sistemático com os poderes constituídos e as organizações da sociedade civil (BRASIL, 2012), descortinando potencial espaço para aproximação dialógica entre Judiciário e Executivo na implementação de políticas públicas

voltadas à saúde da pessoa com deficiência. Dessa forma, o projeto almeja realizar o estudo dos atos normativos editados pelo Poder Executivo em prol da saúde das pessoas com deficiência, além levantar os dados concernentes a reuniões e realizar entrevistas com membros do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora, criado pela Lei Municipal nº 8.076/1992, identificando, assim, a existência de medidas voltadas ao incremento de práticas dialógicas com o Poder Judiciário. Adotar-se-á uma abordagem metodológica qualitativa e de caráter exploratório, partindo-se da literatura especializada na área de diálogos interinstitucionais para o enfrentamento do objeto de pesquisa. Após a revisão bibliográfica, será conduzida a coleta de dados primários, por meio das técnicas de observação participante das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde e entrevista semi-estruturada com os membros da Mesa Diretora, conforme Regimento Interno do Conselho (JUIZ DE FORA, 2012). Também serão coletados dados secundários, a partir da análise documental das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora e das sentenças proferidas pelo Poder Judiciário local após a edição da Portaria n.º 793/2012 do Ministério da Saúde, as quais abordam especificamente questões inerentes ao direito à saúde das pessoas com deficiência. Como o trabalho encontra-se em andamento, ainda não se pode apresentar resultados. Preliminarmente, porém, constata-se a intervenção do Poder Judiciário no processo decisório relativo à implementação da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Juiz de Fora, tendo em vista decisões que buscam o reestabelecimento de atendimento adequado às pessoas com deficiência, bem como a garantia de equipamentos aos assistidos pelos Centros de Reabilitação.

## REFERÊNCIAS

BATEUP, Christine. *The Dialogic Promise: Assessing the Normative Potential of Theories of Constitutional Dialogue*, *Brookling Law Review*, v. 71, S. 1., New York University Public Law and Legal Theory Working Papers, 2006.

BRASIL. Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012. Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453\\_10\\_05\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html). Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html). Acesso em: 14 set. 2023.

JUIZ DE FORA. Lei n.º 8.076, de 11 de maio de 1992. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora. Disponível em:

<http://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000021540>. Acesso em: 06 ago. 2023.

JUIZ DE FORA. Resolução n.º 370, de 26 de setembro de 2012. Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde/JF. Disponível em:

<https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cms/arquivos/regimento.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.



## 12 AS BASES NORMATIVAS E REGULAMENTARES DAS PATENTES DE SEGUNDO USO MÉDICO NO BRASIL A PARTIR DO CASO REMDESIVIR

### THE NORMATIVE AND REGULATORY BASIS OF SECOND MEDICAL USE PATENT CLAIMS IN BRAZIL FROM THE REMDESIVIR CASE

Caio Varella de Oliveira  
Marcos Vinício Chein Feres

**Palavras-chave:** pesquisa empírica em Direito; análise documental; Remdesivir; privilégio patentário; patentes de segundo uso farmacêutico.

#### RESUMO

O fenômeno das patentes de segundo uso farmacêutico é definido pela prática de depósitos de medicamentos que introduzem pouco ou aparentemente nenhum valor terapêutico em relação a outros fármacos pertencentes a uma mesma classe de drogas que já se encontram patenteadas (Feres; Cunha Filho, 2015). As diferenças entre as reivindicações dos pedidos posteriores estão em aspectos secundários do medicamento, como em relação à atenuação dos efeitos colaterais ou à forma de administração, se por via oral, cutânea, venal, entre outras (Feres; Cunha Filho, 2015).

Também denominado por *follow on drugs* ou *me-too drugs*, o fenômeno é comumente associado a práticas anticoncorrenciais de extensão do monopólio da farmacêutica depositante, uma vez que há a possibilidade de os laboratórios serem detentores de cartas-patente com diferentes datas de expiração, mas para o mesmo medicamento (Feldman, 2018). Nesse contexto, o patenteamento de segundo uso, baseado apenas nas diferenças de finalidade terapêutica do fármaco, é um tema controverso, sendo vedado em alguns países, como na Argentina e na Índia (Argentina, 2018; Índia, 1970).

No Brasil, a concessão de patentes de segundo uso é permitida, fazendo-se referência ao Remdesivir, medicamento que recentemente recebeu a autorização da Anvisa para ser utilizado no tratamento da Covid-19, apesar de ter sido desenvolvido pela farmacêutica Gilead Sciences Inc. para o tratamento da Hepatite C. Partindo-se de um estudo de caso dos depósitos para o Remdesivir, descobriu-se que existem 7 pedidos no INPI para o mesmo fármaco. Também se observou que as cartas-patente foram concedidas em 4 ocasiões, mas ao tratamento

de doenças diferentes, revelando tratar-se de patentes de segundo uso farmacêutico.

O presente estudo empírico-qualitativo tem como objetivo compreender, por um método indutivo, o fenômeno das *follow on drugs* no Brasil. Para tanto, foi realizada a coleta de todos os documentos tornados públicos pelo INPI na avaliação dos depósitos para o Remdesivir, buscando-se responder à seguinte pergunta: “a partir da análise documental dos pedidos de patentes para o Remdesivir, quais são as bases normativas e regulamentares utilizadas pelo INPI nos depósitos envolvendo as patentes de segundo uso médico, tendo por fundamento de análise a tensão entre o acesso a medicamentos e a propriedade industrial no contexto brasileiro?”

A análise documental partirá do marco teórico de André Cellard (2005), buscando o desenvolvimento de proposições adicionais sobre os fundamentos normativos usados para as *follow on drugs* no Brasil. Tratando-se de uma pesquisa empírica em direito, serão levadas em conta as regras de inferência de Epstein e King (2013). Documentalmente, os dados públicos foram coletados da plataforma de busca por patentes do INPI. A coleta será interpretada utilizando-se o substrato teórico de Sell e May (2006), acerca de um posicionamento crítico da propriedade intelectual de medicamentos. Como resultado preliminar, constata-se que o parâmetro do INPI é a fórmula Suíça, “uso do composto X caracterizado pelo fato de ser empregado no preparo de medicamento para a doença Y”, na qual a alteração do fator “Y” viabiliza novas cartas-patente.

## REFERÊNCIAS

- ARGENTINA. Resolución conjunta 118/2012, 546/2012 y 107/2012. Buenos Aires: Ministerio de Industria; Ministerio de Salud; Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, 2012. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/resoluci%C3%B3n-118-2012-196991/texto>>. Acesso em: 24 set. 2023.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.
- DU, Dorothy. Novartis Ag v. Union of India: “Evergreening,” Trips, and “Enhanced Efficacy” Under Section 3(d). University of Georgia. Georgia: Journal of Intellectual Property Law, 2014.
- EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa Empírica em direito: As regras de inferência. Tradução de Fábio Morosini (coordenador), Bruno Migowski, Isadora Postal Telli, Luíza Leão Soares Pereira, Letícia Mariano Zenevich, Mariana Machado da Silveira Bom, Nathália Damico Gastmann, Rafaela Nicolazzi da Silva. São Paulo: Direito GV, 2013.
- FERES, Marcos Vinício Chein. FILHO, Marcelo de Castro Cunha. Follow on Drugs: Medicamentos e Inovação Tecnológica. Revista de Propriedade Intelectual Direito

Contemporâneo e Constituição: Aracaju, p. 192 a 207. Out. 2015. ISSN: 2316-8080.

FELDMAN, Robin. May Your Drug Price Be Evergreen. *Oxford Journal of Law and the Biosciences*, Oxford. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3061567>>. Acesso em: 05 mai. 2023

ÍNDIA. The Patents Act. Nova Delhi: Intellectual Property India, 1970. Disponível em: <<https://ipindia.gov.in/writereaddata/Portal/ev/sections-index.html>>. Acesso em: 25 set. 2023.

MAY, Christopher; SELL, Susan. *Intellectual Property Rights: A Critical History*. Lynne Rienner Publishers, Colorado, 2006. 253 p.

### 13 MONITORAMENTO ELETRÔNICO E O PARADIGMA NEOLIBERAL: DISPOSITIVO DE CONTROLE NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

#### ELECTRONIC MONITORING AND THE NEOLIBERAL PARADIGM: DISPOSITIVE OF CONTROL IN BRAZILIAN CRIMINAL POLITIC

Miguel Morais Fioravante Boaventura<sup>1</sup>

Ellen Cristina do Carmo Rodrigues Brandão<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Monitoramento eletrônico; criminologia; direito penal; punição; política criminal.

#### RESUMO

Diante do cenário de deslegitimação do sistema penal brasileiro tanto por um Estado de coisas inconstitucional pela ADPF 347, quanto pela posição de terceira maior população carcerária do mundo destinada, sobretudo, aos jovens, negros e pobres (PIMENTA, 2018) como caráter seletivo, o monitoramento eletrônico surge na última década em meio a estas denúncias como uma inovação que surge das necessidades do contexto social (LIMA; COSTA, 2019) de perda de confiança nas prisões. Entender como tem sido utilizado e implantado o sistema de ME a partir da lei 12.258/10 na política criminal brasileira, demonstra que o método alternativo a prisão guarda traços estruturais de desigualdade e expansão punitiva objetos de estudo.

A monitoração eletrônica como dispositivo de transmissão de localização por geoprocessamento (GPS), surgido nos EUA e aplicado experimentalmente em sujeitos “delinquentes” pela psicologia, logo trata de ser adaptado meados dos anos 80 pelo juiz Jack Love (CAMPELLO, 2019). A partir dos dados obtidos quanto a experiência no Brasil, o monitoramento eletrônico sendo método alternativo no cumprimento de pena pode se dar em duas maneiras, como medida de *front door* ou *backdoor* (RODRIGUES, KHOURY, SILVA e PÁDUA, 2020), onde o sujeito pode ser encaminhando antes da condenação, ou após já ter iniciado o cumprimento da sentença em cárcere para o cumprimento da prisão domiciliar com

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: miguel.boaventura@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Professora Adjunta de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Coordenadora do NEPCrim; Doutora em Direito Penal (UERJ). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: ellen.rodrigues@ufjf.br

monitoramento eletrônico.

Desta maneira a experiência do monitoramento eletrônico embora seja recente em nossa região marginal do globo, é possível destacar por método do direito comparado apontando as diferenças e similitudes entre sistemas, com a análise da aplicação em países da Europa para confirmar a hipótese de que se trata de medida expansiva do sistema penal, sendo contrária a noção de Direitos Humanos consagrado para que os seres humanos possam controlar seus destinos (FLORES, 2009).

Utilizando assim de metodologia qualitativa para desenhar os destinatários do ME no Brasil, por dados disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais o SISDEPEN que no período de janeiro a junho de 2023 já contava com 92.894 monitorados pelo sistema penal, para fazer recortes quanto a gênero, classe, raça e idade destes monitorados. Sob os métodos qualitativos da pesquisa criminológica crítica em compromisso a demonstrar a não neutralidade dos processos de criminalização (BARATTA, 2022) para estender a compreensão para os processos de punição, consistindo na apropriação da punição ser formulada por atores que não são alvos de sua aplicação.

Concentrando os métodos punitivo em políticas que visam administrar a punição sob regras de utilidade, economia e autogestão do apenado de forma a manter controle sobre a virtualidade de seu corpo pelo dispositivo telemático, enquanto boicotam as políticas mínimas ou abolicionistas dos sistemas penais. O benefício da prisão domiciliar, que contava como prática voltada a benefício de classe pela prisão especial (Art. 1º, Lei Nº 5.256/67 e Art. 295, CPP), agora se estende e expande pela distribuição de vigilância a distância proporcionado pelo ME no neoliberalismo, onde punição e mercadoria são negociadas como recursos alternativos a deslegitimação das prisões.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. RIO DE JANEIRO: Renavan, 2011.

CAMPELLO, Ricardo. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal**: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. Tese de doutorado da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências humanas da Universidade de São Paulo. SÃO PAULO, 2019.

FLORES, Joaquim Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. 1. ed. FLORIANÓPOLIS: Fundação Boiteux, 2009.

LIMA, Manuela Ithamar; COSTA, Sebastião P. Mendes da. **Direito, inovação e ciência**:

possibilidades e desafios da sociedade do conhecimento. v. 6. n. 1. Revista Jurídica Eletrônica da UFPI, TERESINA: 2019

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil**. .1 ed. RIO DE JANEIRO: Revan, 2018.

RODRIGUES, Ellen; KHOURY, Eduardo; SILVA, Otávio; PÁDUA, Marcela.  
**Monitoramento eletrônico de pessoas no Brasil à luz da criminologia e do direito comparado**. Vol. 168. Revista Brasileira de Ciências Criminais. 2020.

**14 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 EM PORTUGAL: O CONTROLE DOS PODERES EMERGENCIAIS DOS ATOS DO EXECUTIVO PELO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS NO CONTEXTO DE CRISE – 2020 A 2023**

**INTERINSTITUTIONAL DIALOGUES IN THE CONTEXT OF THE PANDEMIC COVID-19 - A COMPARATIVE STUDY IN DIFFERENT REALITIES: BRAZIL, THE UNITED STATES, GERMANY AND PORTUGAL**

Bianca Neves

Lara Mota

Waleska Marcy Rosa

**Palavras-chave:** Diálogos interinstitucionais, Covid-19, Tribunal Constitucional Português.

**RESUMO**

O presente trabalho tem como foco principal a evidenciação dos resultados parciais encontrados durante a execução do Projeto de Iniciação científica **Diálogos Interinstitucionais no contexto da Pandemia COVID-19 em Portugal**: o controle dos *poderes emergenciais* dos atos do Executivo pelo Tribunal Constitucional Português no contexto de crise – 2020 a 2023, submetido ao Edital 01/2022 de chamada de projetos para os programas de iniciação científica da UFJF. Os resultados aqui apresentados referem-se a uma análise acerca do controle de constitucionalidade, bem como da efetivação da prestação de direitos fundamentais, realizados pelo Tribunal Constitucional Português durante o contexto da pandemia do Covid-19, constituindo um objeto também presente no Projeto **Diálogos Interinstitucionais no contexto da Pandemia do Covid-19** - Estudo comparativo em distintas realidades: Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Portugal, contemplado no Edital Universal 2021 do CNPq e ao qual o primeiro se encontra vinculado.

Os marcos teóricos comuns a ambos os projetos encontram-se nas formas de atuação do Poder Judiciário conforme o sistema de freios e contrapesos definido por Ginsburg e Versteeg (2020), na proposta dialógica construída por Christine Bateup (2006) como forma de superação de fenômenos como o ativismo judicial e a dificuldade contramajoritária e na Teoria da Argumentação Jurídica de Robert Alexy (2017), que distingue grupos de argumentos possíveis

na fundamentação argumentativa de uma decisão.

A separação desses grupos argumentativos foi crucial para a análise das decisões encontradas, sendo definida em: (grupo 1) argumentos institucionais, (grupo 2) argumentos não-institucionais e (grupo 3) argumentos empíricos, de modo que cada um deles englobaria, respectivamente, colocações normativas, doutrinárias, jurisprudenciais e de precedentes; colocações pragmáticas, éticas e morais; e fatos concretos e dados científicos.

Apresentam-se, aqui, os resultados parciais encontrados através da pesquisa empírica iniciada em novembro de 2022. A partir da utilização de filtros de busca equivalentes às palavras-chave indicadas neste resumo, foram encontradas, no site do Diário da República Eletrônico, 6 ações declaratórias de inconstitucionalidade proferidas pelo Tribunal, das quais somente uma delas (Acórdão nº 468/2022) atende aos fins estabelecidos pelo Projeto. Nesta decisão, foram encontrados 16 tópicos argumentativos que, em sua totalidade, passavam por certo embasamento do campo jurídico e, portanto, podem ser considerados como argumentos institucionais. Logo, dada a acumulação de argumentos institucionais constantes na decisão, infere-se que, nos limites do objeto de pesquisa e pelos resultados apresentados até então, a Corte Portuguesa pendeu-se nula ou levemente à prática do fenômeno do ativismo judicial. Entretanto, em relação às formas de atuação do Poder Judiciário a decisão não apresentou controle do cumprimento de exigências procedimentais devidas para a elaboração do ato normativo, mas apresentou controle das restrições a direitos geradas pelo ato normativo. Já em relação às formas de interação dialógica entre os poderes, nenhuma decisão apresentou qualquer das categorias propostas por Christine Bateup (2006).

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. *Brooklin Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The Bound Executive: poderes de emergência durante a pandemia. *Documento de Pesquisa de Direito Público e Teoria Jurídica da Virgínia No. 2020-52, U of Chicago, Public Law Working Paper No. 747*, 26 de julho de 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3608974>. Acesso em: 17 set. 2023.



**15 AS POTENCIALIDADES DO USO DA LITERATURA NO ENSINO DO DIREITO COM BASE NA IDEIA DO *JUIZ POETA* DE MARTHA NUSSBAUM E DA OBRA *TEMPOS DIFÍCEIS* DO ESCRITOR CHARLES DICKENS**

**THE POTENTIALITIES OF THE USE OF LITERATURE IN THE LAW STUDIES BASED ON THE IDEA OF THE POET-JUDGE BY MARTHA NUSSBAUM AND THE NOVEL *HARD TIMES* BY CHARLES DICKENS**

Lisa Emanuelle da Costa Silva<sup>1</sup>,

Heitor Pereira Oliveira<sup>2</sup> e

Waleska Marcy Rosa<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Direito e Literatura; Ensino do Direito; Violência; Capacidade Imaginativa; Charles Dickens.

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar as potencialidades da utilização da Literatura como ferramenta para o ensino do Direito, a fim de buscar exercitar-se o pensamento crítico, a capacidade imaginativa, tendo também como foco as complexidades humanas voltadas para o reconhecimento do outro como sujeito de direitos, buscando a identificação das violências e das violações de direitos, a fim de que os aplicadores do direito possam compreender melhor os direitos fundamentais e os direitos humanos. Para tanto, partiu-se de uma pesquisa exploratória, a qual teve como referencial teórico a ideia do *Juiz-Poeta* formulada por Martha Nussbaum (1995) e a obra literária *Tempos Difíceis* do escritor inglês Charles Dickens (2017). Foram utilizados como base textos interdisciplinares, buscando traçar um panorama sobre o tema Direito e Literatura no Brasil. Procurou-se, ainda, identificar como a Literatura pode ser utilizada para atingir os objetivos acima citados. Mais especificamente, procurou-se estabelecer uma relação entre a obra de Charles Dickens e a sociedade tanto da

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Voluntária de Iniciação Científica (VIC) do projeto no Programa de Iniciação Científica da UFJF. E-mail: lisaemanuelle07@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Voluntário de Iniciação Científica (VIC) do projeto no Programa de Iniciação Científica da UFJF. E-mail: heitorpereira872@gmail.com

<sup>3</sup> Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutora em Direito. E-mail: waleska.ufjf@gmail.com

época quanto a sociedade atual, partindo-se da estrutura do romance, a fim de evidenciar as violações de direitos que ocorrem na narrativa, além da forma como ela poderia ser utilizada no ensino do direito. Para tanto, utilizou-se a dissertação de mestrado de Érika Paula de Matos (2007) e a obra de Martha Nussbaum (1995). Foram utilizados, também, os trabalhos de Regina Dalcastagne (2012), Eduardo Aleixo Moreira (2020), Correia e Gama (2022), que visam apresentar as potencialidades do uso da literatura no ensino jurídico. Desse modo, foi possível chegar aos seguintes resultados: a) tem-se que o trabalho com Direito e Literatura ainda se encontra incipiente no país; b) a Literatura tem potencial para ser um relevante instrumento na formação dos futuros aplicadores do direito, uma vez que possibilita que os leitores se identifiquem com os personagens descritos nas histórias ao apresentarem suas emoções, desconfortos e questionamentos, permitindo que tenham uma reação emocional que os leva a ter certas posturas ligadas à racionalidade em detrimento de outras, possibilitando, dessa forma, a percepção de uma humanidade em comum entre membros das diferentes classes, o que viabilizaria o reconhecimento do outro como um ser detentor de direitos, além de permitir a identificação das violências e das violações de direitos.

## REFERÊNCIAS

- CORREIA, Raíque Lucas de Jesus.; GAMA, Marta Regina. Os caminhos incertos do “direito e literatura”: perspectivas e potencialidades. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 1-33, 2022. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/977>. Acesso em: 17 abr. 2023.
- DALCASTAGNÈ, Regina. Um território contestado: literatura brasileira contemporânea e as novas vozes sociais. *Iberic@l: Revue d'études ibériques et ibéro-américaines*, França, ed. 2, p. 13-18, 2012. Disponível em: <https://iberical.sorbonne-universite.fr/wp-content/uploads/2012/03/002-02.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2023.
- DICKENS, Charles. *Tempos Difíceis*. 1. ed. Barueri - SP - Brasil: Amarelly, 2017. 350p. ISBN 978-85-204-3710-0
- URNAU, ESPINDOLA, Juliana Inês, Angela Araujo da Silveira. O ensino jurídico dos fatos: a importância do direito e literatura a partir do livro "Tempos Difíceis" de Charles Dickens. *ANAIS DO XCIDIL: As fronteiras em Direito & Literatura: narrativas insurgente e contemporâneas*, Porto Alegre - RS, p. 1-12, 28 nov. 2022. DOI ISSN 2525-3913. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/1005>. Acesso em: 17 jun. 2023..
- MATOS, Erika Paula de. *Tempos difíceis na Inglaterra: forma literária e representação social em 'Hard Times' de Charles Dickens*. 2007. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.. Acesso em: 2023-07-28.

MONTEIRO , Eduardo Aleixo. Direito e Literatura no Brasil. *Revista de Direito, Arte e Literatura*, Florianópolis / SC [s. l.], v. 6, ed. 1º, p. p.60-82, jan/jun. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6591/pdf>. Acesso em: 2 fev. 2023.

NUSSBAUM, Martha. *Poetic Justice: The literary imagination and public life*. Boston, Mass: Beacon Press, 1995.

NUSSBAUM, Martha. *Sem Fins Lucrativos: por que a democracia precisa dashumanidades*. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. O papel da literatura na construção do saber jurídico: entre o universo discursivo e o do poder. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/876>. Acesso em: 11 fev. 2023.

16      **DIREITO, LITERATURA E VIOLÊNCIA: UM CAMPO DE DEBATES PARA  
A EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**LAW, LITERATURE AND VIOLENCE: A DABATE FIELD FOR LEGAL  
EDUCATION**

Heitor Pereira Oliveira<sup>1</sup>

Lisa Emanuelle da Costa Silva<sup>2</sup>

Waleska Marcy Rosa<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Direito e Literatura; Ensino do Direito; Violência; Conceição Evaristo; Charles Dickens.

**RESUMO**

O presente resumo tem como propósito apresentar os resultados provenientes do projeto **Direito, Literatura e Violência**: um campo de debates para a educação jurídica, submetido ao Edital 01/2022 de chamada de projetos para os programas de iniciação científica da UFJF. Parte-se da possibilidade de utilização da literatura como instrumento didático-pedagógico no processo de ensino do direito como meio para que os profissionais do direito possam exercitar a capacidade de pensamento e argumentação crítica, a habilidade imaginativa, sendo capaz também de constatar as situações de violências e de violações de direitos, tendo como referencial as ideias de capacidade imaginativa e do “juiz-poeta”, ambas propostas por Martha Nussbaum (1995). Desse modo, por se tratar de uma pesquisa interdisciplinar e de cunho exploratório foi realizada análise de conteúdo de textos que versam acerca da teoria literária e artigos teóricos que abordam a relação entre direito e literatura, com a finalidade de constituir o fundamento teórico da pesquisa, buscando também textos literários que abordam a relação da violência e da violação de direitos. Para tanto, foi realizado levantamento de textos e artigos que discorrem sobre o tema. Constatou-se que, dada a novidade do tema no Brasil, a

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Voluntário de Iniciação Científica (VIC) do projeto no Programa de Iniciação Científica da UFJF. E-mail: heitorpereira872@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Voluntária de Iniciação Científica (VIC) do projeto no Programa de Iniciação Científica da UFJF. E-mail: lisaemanuelle07@gmail.com

<sup>3</sup> Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutora em Direito. E-mail: waleska.ufjf@gmail.com

quantidade de trabalhos disponíveis foi aquém do inicialmente imaginado. Em português, a revista digital *Anamorphosis* foi a principal fonte bibliográfica encontrada. Porém, mesmo nesta plataforma, o número de relatos de experiênciado uso da Literatura no campo do ensino do Direito foi diminuto, o que evidenciou, ainda mais, a escassez de textos sobre a temática no país. Apesar disso, a pesquisa reafirmou a potencialidade do uso da literatura como ferramenta de ensino. Os trabalhos de Martha Nussbaum (1995), André Karam Trindade (2017), Henriete Karam (2021), Agustín Parise (2021), Luis Alberto Warat (2012), entre outros autores trabalhados evidenciaram a referida potencialidade da Literatura no Direito, principalmente naquilo que tange a dois objetivos possíveis de serem atingidos: a contextualização de temas trabalhados dentro do Direito e a compreensão da situação daqueles que muitas vezes encontram-se marginalizados pelo Ordenamento, realizando, como afirma Shecaira (2018), uma sofisticação dos debates travados no campo do Direito. Foram, no entanto, encontradas algumas divergências entre os autores trabalhados. Martha Nussbaum (1995) defende que a Literatura possuiria a capacidade de humanizar o leitor, o que Shecaira (2018) chama de interpretação forte, contestando essa possibilidade. Assim, a pesquisa foi capaz de, a partir desta análise exploratória, constatando o ainda incipiente estudo da relação entre Direito e Literatura, constatar que a interceção entre Direito e Literatura, como objeto utilizado na academia apresenta potencial para contribuir em um processo de sofisticação do debate jurídico no país. Com essa perspectiva, foi trabalhada a coletânea de contos *Olhos d'água*, de Conceição Evaristo (2021) e, também, o romance *Tempos Difíceis*, de Charles Dickens (2017), a fim de identificar possibilidades de utilização de tais obras no ensino do Direito.

## REFERÊNCIAS

BERNST, Luísa Giuliane; TRINDADE, André Karam. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. 2017, v. 3, p. 225-257.

DICKENS, Charles. *Tempos Difíceis*. 1. ed. Barueri - SP - Brasil: Amarilys, 2017. 350 p. ISBN 978-85-204-3710-0

EVARISTO, Conceição. *Olhos d'água*. 1. ed. 15. reimpressão. Rio de Janeiro: Pallas-Fundação Biblioteca Nacional, 2021.

NUSSBAUM, Martha. *Sem Fins Lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

NUSSBAUM, Martha. *Poetic Justice: The literary imagination and public life*. Boston, Mass: Beacon Press, 1995. 143 p. ISBN 0-8070-4109-2.

PARISE, Agustín. Notas sobre a ficção como ferramenta para o ensino do Direito (tradução por Joise Anaí Corrent e Ruben Daniel Castiglioni). *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 7, nº. 2, 2021, p. 355-374.

SCHØLLHAMMER, Karl Erik. Breve mapeamento das relações entre violência e cultura no Brasil contemporâneo. In: DALCASTAGNÈ, Regina (Org.). *Ver e imaginar o outro: alteridade, desigualdade, violência na literatura brasileira contemporânea*. Vinhedo, SP: Horizonte, 2008.

SHECAIRA, Fábio Perin. A Importância da Literatura para Juristas (sem exageros). *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, nº. 2, 2018, p. 357-277

TRINDADE, André Karam, KARAM, Henriete. Direito, Literatura e Cidadania: a cultura literária dos direitos nas escolas. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 7, nº. 2, 2021 (p. 333- 354).

WARAT, Luís Alberto. *Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=18585](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=18585) Último acesso: 26/09/2023

17 **DIREITO, LITERATURA E VIOLÊNCIA: POTENCIALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OLHOS D'ÁGUA NO ENSINO DO DIREITO**

**LAW, LITERATURE AND VIOLENCE: POTENTIAL USE OF THE BOOK “OLHOS D'ÁGUA” IN THE TEACHING OF LAW**

Heitor Pereira Oliveira<sup>1</sup>

Lisa Emanuelle da Costa Silva<sup>2</sup>

Waleska Marcy Rosa<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Direito e Literatura; Ensino do Direito; Violência; Conceição Evaristo; Charles Dickens.

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar as potencialidades da utilização da Literatura como ferramenta para o ensino do Direito, a fim de buscar exercitar-se o pensamento crítico, a capacidade imaginativa, tendo também como foco as complexidades humanas voltadas para o reconhecimento do outro como sujeito de direitos, buscando a identificação das violências e das violações de direitos, a fim de que os aplicadores do direito possam compreender melhor os direitos fundamentais e os direitos humanos. Para tanto, partiu-se de uma pesquisa exploratória, a qual teve como referencial teórico importantes trabalhos que são referência na área, especialmente, as obras da estadunidense Martha Nussbaum (1995) e de brasileiros como André Karam Trindade (2017). Constatou-se a incipiente produção sobre o tema no Brasil, gerando grande dificuldade no levantamento de bibliografia na área. Deste modo, a revista *Anamorphosis*, estritamente dedicada ao tema, tornou-se importante fonte de pesquisa, sendo a única publicação de classificação A1 brasileira a tratar apenas sobre este tema. Optou-se, então, por trabalhar especificamente com a literatura brasileira. Assim, trabalhando o tema de Literatura, violência e Direito, em um panorama mais contemporâneo, Conceição

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Voluntário de Iniciação Científica (VIC) do projeto no Programa de Iniciação Científica da UFJF. E-mail: heitorpereira872@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Voluntária de Iniciação Científica (VIC) do projeto no Programa de Iniciação Científica da UFJF. E-mail: lisaemanuelle07@gmail.com

<sup>3</sup> Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutora em Direito. E-mail: waleska.ufjf@gmail.com

Evaristo foi identificada como uma autora incontornável. A linguista e escritora mineira tem tido a violência urbana, a desigualdade de classe e racial nestes centros e a situação da mulher negra como pontos centrais de sua obra. O livro *Olhos d'água*, publicado em 2014, tornou-se objeto de análise no âmbito do projeto. O livro, sem se situar especificamente em algum tempo ou lugar determinado, trata de temas que podem ser enquadrados facilmente em qualquer grande centro urbano brasileiro nos últimos 40 ou 50 anos. Contos como *Duzu-Querença* e *Lumbiá* tratam com profundidade e sensibilidade da exclusão urbana; *Zaíta esqueceu de guardar os brinquedos* trata da crescente da violência urbana e dos conflitos que dela surgem; *Maria* trata das reações que a população tem tido de maneira intrincada com o preconceito racial constitutivo da sociedade brasileira. Assim, foi possível identificar a potencialidade da obra trabalhada no âmbito da educação jurídica. A obra pioneira sobre Direito e Literatura no Brasil é de Luís Alberto Warat (2013), que juntamente com trabalhos de pesquisadores brasileiros mais recentes, especialmente Fábio Shecaira (2018) e André Karam Trindade (2017), evidenciam como o Direito pode se valer da Literatura tanto a fim de complexificar o debate jurídico, quanto a fim de inserir o estudante do direito na discussão da violência a partir da Literatura.

## REFERÊNCIAS

BERNST, Luísa Giuliane; TRINDADE, André Karam. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. 2017, v. 3, p. 225-257.

EVARISTO, Conceição. *Olhos d'água*. 1. ed. 15. reimpressão. Rio de Janeiro: Pallas-Fundação Biblioteca Nacional, 2021.

NUSSBAUM, Martha. *Poetic Justice: The literary imagination and public life*. Boston, Mass: Beacon Press, 1995. 143 p. ISBN 0-8070-4109-2.

PARISE, Agustín. Notas sobre a ficção como ferramenta para o ensino do Direito (tradução por Joise Anaí Corrent e Ruben Daniel Castiglioni). *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 7, nº. 2, 2021, p. 355-374.

SCHØLLHAMMER, Karl Erik. Breve mapeamento das relações entre violência e cultura no Brasil contemporâneo. In: DALCASTAGNÈ, Regina (Org.). *Ver e imaginar o outro: alteridade, desigualdade, violência na literatura brasileira contemporânea*. Vinhedo, SP: Horizonte, 2008.

SHECAIRA, Fábio Perin. A Importância da Literatura para Juristas (sem exageros). *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, nº. 2, 2018, p. 357-277



WARAT, Luís Alberto. *Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. 2013. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=18585](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=18585) Último acesso: 26/09/2023

**18 ANÁLISE DA PROPORCIONALIDADE E SEUS SUB-ELEMENTOS NOS  
JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DO DIREITO À  
SAÚDE**

**ANALYSIS OF PROPORTIONALITY AND ITS SUB-ELEMENTS IN THE CASES  
OF THE SUPREME COURT ON THE RIGHT TO HEALTH**

Luciana Gaspar Melquíades Duarte

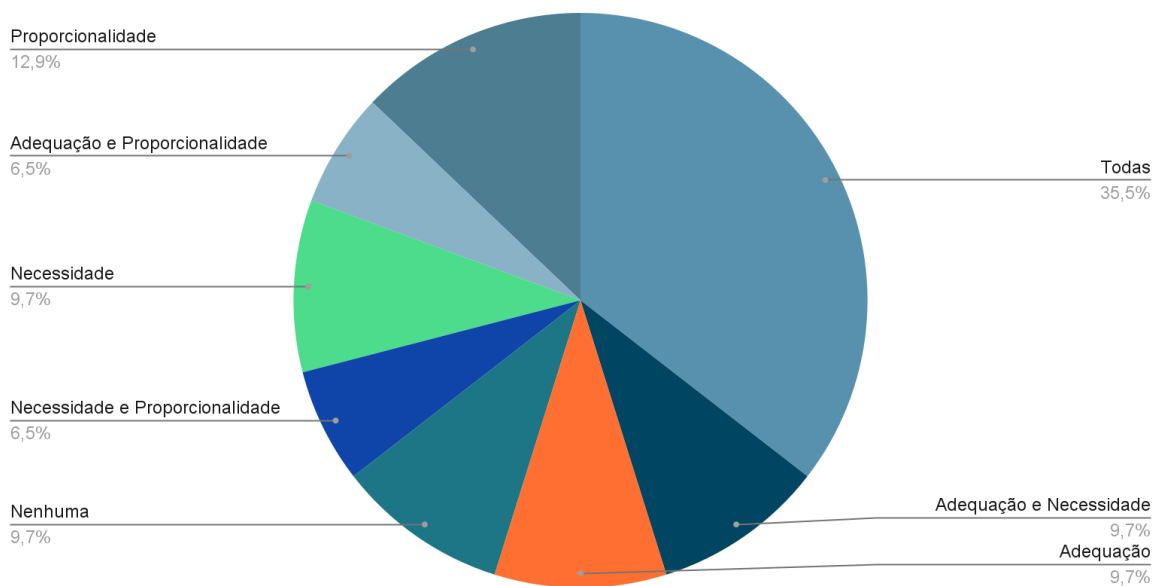
Lucas Barros de Oliveira

**RESUMO**

A pesquisa teve como escopo analisar os julgados do Supremo Tribunal Federal (STF), que versam, de alguma forma, sobre o direito à saúde, e que foram proferidos em ações de controle concentrado de constitucionalidade após o início da pandemia. Pretendeu-se averiguar se tais julgados utilizaram a máxima da proporcionalidade, a partir do exame das submáximas que a compõem. A pesquisa se baseou na Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy (2015), que subdivide a proporcionalidade em três submáximas, a saber: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. O termo de busca foi “direito à saúde” entre os acórdãos que foram julgados a partir de 11/03/2020, quando a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid-19 constituía uma pandemia (MCNEIL, 2020). Somente foram pesquisadas as ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI e ADPF — não foram encontradas ADC). O recorte temporal justifica-se pela possibilidade de eventual alteração na forma como o Tribunal passou a considerar este direito no contexto da crise sanitária. A escolha do STF deveu-se à sua competência para julgamento de matéria constitucional, como é o caso dos direitos fundamentais. Neste contexto, foram encontrados 41 acórdãos. Após isso, foi feita uma breve descrição de todos os casos, de forma a descartar aqueles que não versavam sobre colisão de direitos fundamentais. Após isso, procedeu-se à análise de 31 acórdãos. Os resultados foram apresentados em uma tabela, de forma a confirmar quais submáximas da proporcionalidade alexyana estão presentes em cada julgado, ou mesmo confirmando a ausência total do emprego dessas balizas pelo STF. Essa pesquisa se faz relevante, também, em virtude da intensificação da judicialização da saúde durante a pandemia de Covid-19. É verdade que, antes mesmo da pandemia, esse fenômeno já se mostrava problemático, mas as demandas de saúde em face do Judiciário decuplicaram entre 2019 e 2021 (BRASIL, 2022). Dessa forma, considerando que a

judicialização da saúde vincula a Administração Pública a uma prestação positiva sem que haja a discussão alocativa democraticamente, faz-se exigível a legitimação racional das respectivas decisões, o que pode ser alcançado pela máxima da proporcionalidade. Partiu-se da dúvida sobre a efetiva racionalidade das decisões do Supremo Tribunal Federal no contexto eleito como recorte da pesquisa, sendo o escopo da pesquisa esta verificação através do levantamento do emprego da máxima da proporcionalidade em conformidade com a Teoria dos Direitos Fundamentais. Isto posto, a pesquisa constatou, após a análise dos 31 acórdãos, que a máxima da proporcionalidade foi utilizada em 28 acórdãos em algum momento, entretanto, todas as submáximas só foram utilizadas em 11 acórdãos, de forma que só pode-se considerar que a aplicação foi totalmente correta nesses 11. Sendo assim, resta configurado que o STF utilizou a proporcionalidade em quase todos os acórdãos, porém somente em um terço deles a teoria foi aplicada corretamente como uma forma de argumentação racional de suas decisões: Eis os resultados em um gráfico:

### Resultados



### ABSTRACT

The research aimed to analyze the rulings of the Supreme Federal Court (STF) that, in some way, concern the right to healthcare and were issued in actions of concentrated constitutionality control after the beginning of the pandemic. The goal was to determine

whether these rulings applied the principle of proportionality through an examination of its sub-principles. The research was based on the Theory of Fundamental Rights by Alexy (2015), which subdivides proportionality into three sub-principles: suitability, necessity, and proportionality in the strict sense. The search term used was "right to healthcare" among the rulings made after 11/03/2020, when the World Health Organization declared COVID-19 a pandemic (MCNEIL, 2020). Only actions of concentrated constitutionality control (ADI and ADPF) were researched, and no ADC cases were found. The chosen timeframe is justified by the possibility of a potential change in how the Court considered this right in the context of the health crisis. The selection of the STF was due to its competence in the constitutional matters, such as fundamental rights.

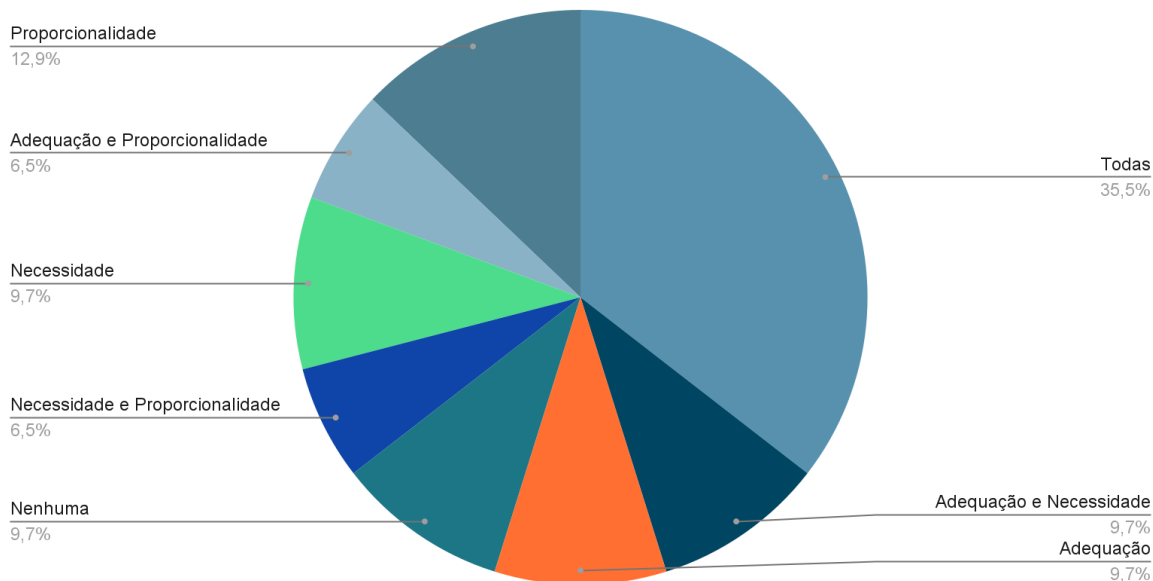
In this context, 41 rulings were found. Afterward, a brief description of all cases was made to exclude those that did not involve a collision of fundamental rights. Subsequently, an analysis of 31 rulings was conducted. The results were presented in a table to confirm which sub-principles of Alexy's proportionality were present in each ruling or to confirm the complete absence of the application of these criteria by the STF.

This research is also relevant due to the intensified litigation of healthcare during the COVID-19 pandemic. It is true that even before the pandemic, this phenomenon was problematic, but health-related demands before the judiciary increased tenfold between 2019 and 2021 (BRASIL, 2022). Therefore, considering that healthcare litigation binds the Public Administration to a positive provision without democratic allocation discussion, the rational legitimacy of the respective decisions is required, which can be achieved through the principle of proportionality.

The research started with doubts about the effective rationality of the Supreme Federal Court's decisions in the chosen research context. The scope of the research was to verify this through an examination of the application of the principle of proportionality in accordance with the Theory of Fundamental Rights.

With that said, the research found, after analyzing the 31 rulings, that the principle of proportionality was used in some way in 28 rulings. However, all sub-principles were only applied correctly in 11 rulings, meaning that only in one-third of cases was the theory correctly used as a form of rational argumentation in their decisions. Here are the results in a graph:

## Resultados



## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2015. 673 p. ISBN 978-85-392-0073-3.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. Brasil, 27 mai. 2022.

Disponível em:

[https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT). Acesso em: 27 mai. 2022.

McNeil, Donald. Coronavirus Has Become a Pandemic, W.H.O. Says. **The New York Times**, 11 mar. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento em 13 de outubro de 2020. Publicação em 27 de outubro de 2020. Brasília, DF - Distrito Federal. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur435467/false>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2435. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes. Julgamento em 21 de dezembro de 2020. Publicação em 26 de março de 2021. Rio de Janeiro, RJ - Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur443085/false>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3355. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento em 18 de agosto de 2020. Publicação em 16 de dezembro de 2020. Rio de Janeiro, RJ - Rio de Janeiro. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur438444/false>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

**19 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19****THE JUDICIALIZATION OF HEALTH DURING THE COVID-19 PANDEMIC**

Lucas Barros de Oliveira e  
Luciana Gaspar Melquíades Duarte

**RESUMO**

A pandemia de Covid-19 provocou uma série de transformações no sistema de saúde brasileiro, afetando profundamente a prestação de serviços médicos. O projeto de pesquisa visa investigar a influência da pandemia na judicialização da saúde, um fenômeno preocupante que já existia antes da crise sanitária. É sabido que, a judicialização da saúde leva a uma alocação menos efetiva e pouco democrática dos recursos do Estado, quando comparada a alocação administrativa, planejada no orçamento. Portanto, constitui um problema grave para a sociedade brasileira. Dados preliminares da pesquisa indicam que a judicialização aumentou exponencialmente durante o período da pandemia de Covid-19.

Dito isso, o objetivo central deste projeto é analisar como a pandemia afetou o fenômeno da judicialização da saúde no Brasil. Em um primeiro momento, será buscado confirmar se de fato houve aumento da judicialização da saúde. A pesquisa será conduzida por meio da análise de dados orçamentários da saúde, tanto planejados quanto executados, obtidos a partir de fontes oficiais, como o Tribunal de Contas da União e o Portal da Transparência. Também comparar-se-á esses dados com o investimento em saúde de outros países durante a pandemia de Covid-19, utilizando fontes confiáveis como o Banco Mundial e a OCDE. Especificamente, pretende-se explorar se a redução no acesso aos serviços de saúde devido à pandemia contribuiu para um aumento na judicialização. Além disso, busca-se entender se o investimento insuficiente em saúde pelo governo pode estar relacionado a esse aumento.

Espera-se estabelecer uma correlação entre a redução do orçamento de saúde e o aumento da judicialização da saúde, demonstrando que o fortalecimento das políticas públicas de saúde é a melhor estratégia para mitigar esse fenômeno. Além disso, espera-se que os resultados contribuam para direcionar o investimento público em saúde de forma mais equitativa e estratégica.

A pandemia de Covid-19 teve um impacto significativo na judicialização da saúde no Brasil, e é fundamental investir adequadamente em políticas públicas de saúde para evitar que

a judicialização se torne a única alternativa para os cidadãos em busca de tratamento médico. A pesquisa busca contribuir para o fortalecimento das políticas de saúde e, conseqüentemente, reduzir o fenômeno da judicialização da saúde.

### **ABSTRACT**

The Covid-19 pandemic has brought about a series of transformations in the Brazilian healthcare system, deeply affecting the delivery of medical services. The research project aims to investigate the influence of the pandemic on healthcare litigation, a concerning phenomenon that existed prior to the health crisis. It is known that healthcare litigation leads to a less effective and less democratic allocation of state resources when compared to administrative allocation planned in the budget. Therefore, it constitutes a serious problem for Brazilian society. Preliminary data from the research indicate that healthcare litigation increased exponentially during the Covid-19 pandemic.

That said, the central objective of this project is to analyze how the pandemic has affected the phenomenon of healthcare litigation in Brazil. In the first instance, we will seek to confirm whether there was indeed an increase in healthcare litigation. The research will be conducted through the analysis of healthcare budget data, both planned and executed, obtained from official sources such as the Federal Court of Auditors (Tribunal de Contas da União) and the Transparency Portal. These data will also be compared with healthcare investment in other countries during the Covid-19 pandemic, using reliable sources such as the World Bank and the OECD. Specifically, we intend to explore whether the reduced access to healthcare services due to the pandemic contributed to an increase in healthcare litigation. Additionally, we aim to understand whether insufficient government investment in healthcare may be related to this increase.

We expect to establish a correlation between the reduction in healthcare budget and the increase in healthcare litigation, demonstrating that strengthening public healthcare policies is the best strategy to mitigate this phenomenon. Furthermore, we hope that the results will contribute to directing public healthcare investment more equitably and strategically.

The Covid-19 pandemic has had a significant impact on healthcare litigation in Brazil, and it is crucial to invest adequately in public healthcare policies to prevent litigation from becoming the only option for citizens seeking medical treatment. The research aims to contribute to the strengthening of healthcare policies and, consequently, reduce the phenomenon of healthcare litigation.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Pandemia derruba quase 30 milhões de procedimentos médicos em ambulatorios do SUS. Brasil, 13 set. 2021. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/sus-tem-quase-3-milhoes-de-cirurgias-eletivas-suspensas/>. Acesso em: 19 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. SUS tem quase 3 milhões de cirurgias eletivas suspensas. Brasil, 13 set. 2021. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/sus-tem-quase-3-milhoes-de-cirurgias-eletivas-suspensas/>. Acesso em: 19 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. Brasil, 27 mai. 2022. Disponível em: [https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT). Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência Orçamento. Brasil, 26 abr. 2022. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento>. Acesso em: 19 mai. 2023

BRASIL. DATA SUS. Informações de Saúde (TABNET) – DATASUS. Brasil, 2023. Disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>>. Acesso em: 1 jun. 2023

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Contas Públicas. Brasil, 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-publicas/>. Acesso em: 19 mai. 2023

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; OLIVEIRA, Lucas Barros de. A pertinência do emprego do princípio da reserva do possível: um estudo comparativo dos sistemas de saúde no mundo. *In*: DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; VIDAL, Víctor Luna *et al.* **Direito à Saúde: Judicialização e Pandemia do Novo Coronavírus**. 1. ed. Brasil: Thomson Reuters, 2020. cap. 9, p. 265-306. ISBN 978-65-5614-232-6.

PIMENTA, Liana de Barros. **O custo da judicialização da saúde**: uma análise do emprego eficiente dos recursos públicos na promoção do direito à saúde a partir de pesquisa empírica realizada em município fluminense. Orientador: Luciana Gaspar Melquíades Duarte. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13953>. Acesso em: 19 mai. 2023.

WELCOME to OECD.Stat. França, 2023. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?ThemeTreeId=9>. Acesso em: 22 mai. 2023.

WORLD BANK OPEN DATA. Estados Unidos, 2023. Disponível em: <https://data.worldbank.org/>. Acesso em: 22 mai. 2023.



## 20      **IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**

### **THE IMPACTS OF COVID-19 PANDEMIC ON THE JUDICIALIZATION OF HEALTH IN THE MUNICIPALITY OF PARAÍBA DO SUL**

Luciana Gaspar Melquíades Duarte<sup>1</sup>

Raquel Lemos Alves Silva<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Judicialização da saúde; Covid-19; direito à saúde.

#### **RESUMO**

O Pós-positivismo jurídico revestiu os direitos fundamentais sociais de vinculatividade. Por terem passado a serem considerados como veiculados por normas-princípio, os direitos sociais passaram a ser objeto de prestação estatal obrigatória, mesmo que ponderados com outros direitos sociais, através do uso da máxima da proporcionalidade (ALEXY, 2015).

Ao normatizar a saúde como um direito fundamental social, o constituinte pátrio preocupou-se em garantir, outrossim, a definição específica dos recursos destinados ao correspondente custeio, formulando um esqueleto orçamentário e tributário para possibilitar sua implementação (BRASIL, 1988), ultimado na criação do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1990a; 1990b), calcado nos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Contudo, as dificuldades de concretização das demandas sanitárias – cada vez mais vastas e complexas – e, por outro lado, a insuficiência de políticas públicas capazes de abarcar a todas as necessidades, resultaram no fenômeno denominado judicialização da saúde, que é a busca jurisdicional da tutela do direito à saúde, a fim de materializar a previsão constitucional. Atenta à complexidade do fenômeno da judicialização da saúde, notadamente a partir do contexto da crise sanitária instalada em 2020, a presente pesquisa pretende debruçar-se sobre dados das demandas sanitárias ajuizadas em Paraíba do Sul, município localizado no interior fluminense, durante os anos de 2018 a 2023, inclusive, a fim de analisar as possíveis

---

<sup>1</sup> Coordenadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: luciana.melquiades@ufjf.br

<sup>2</sup> Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: lemosasraquel@gmail.com

repercussões da pandemia de Covid-19 e no contexto pós-pandêmico nos pedidos judiciais de prestações sanitárias.

Para tanto, serão coletadas informações acerca das demandas judicializadas na referida comarca em 2020 e 2021, anos de profunda crise sanitária, e em 2022 e 2023, período de parcial normalidade sanitária. Os dados obtidos serão cotejados às informações evidenciadas por Pimenta (2021) no que se refere aos anos de 2018 e 2019, isto é, antes do advento da pandemia, na mesma comarca.

Pretende-se, com o levantamento de dados do aludido espectro temporal, fornecer um panorama aprofundado sobre a judicialização da saúde, em âmbito do Município, cuja realidade sócio-econômica e política equipara-se à de grande parte das municipalidades integrantes da federação brasileira, fato este que viabiliza à pesquisa empírica a ser realizada a potencialidade de extensão das conclusões a importante parcela da realidade nacional. Tais dados serão cotejados com os referentes ao orçamento municipal de saúde com o escopo de observar a relação do fenômeno da judicialização da saúde com o financiamento deste serviço público e, assim, a depender dos resultados encontrados, fortalecer a argumentação em prol do fortalecimento das políticas públicas destinadas à implementação do direito à saúde.

A relevância social da pesquisa decorre das crescentes necessidades sanitárias, notadamente a partir do cenário de crise ocorrida em 2020, e da finitude dos recursos públicos. Sobre este aspecto, impõe-se o exame da chamada reserva do possível que, não obstante constitua usual argumento estatal para justificar a recusa à implementação de uma prestação sanitária, não se mostra apto a afastar a exigibilidade das demandas de saúde de primeira necessidade (DUARTE, 2020).

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc86.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc86.htm). Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990a**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em 20 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990b**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, 31 dez. 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm). Acesso em 20 dez. 2022.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades. **Possibilidades e Limites do Controle Judicial sobre as Políticas Públicas de Saúde: Um Contributo para a Dogmática do Direito à Saúde**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

PIMENTA, Liana de Barros. **O Custo da Judicialização da Saúde: uma análise do emprego eficiente dos recursos públicos na promoção do direito à saúde a partir de pesquisa empírica realizada em município fluminense**. Orientadora: Luciana Gaspar Melquíades Duarte. 2021. 434 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Direito e Inovação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021.

**21 “É MORADOR OU ESTUDANTE?”: POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA ESTUDANTIL E PRECARIIDADE HABITACIONAL DOS ESTUDANTES DA UFJF NO BAIRRO SÃO PEDRO**

**"ARE YOU A RESIDENT OR A STUDENT?": PUBLIC POLICIES ON STUDENT HOUSING AND HOUSING PRECARIOUSNESS AMONG UFJF STUDENTS IN SÃO PEDRO NEIGHBORHOOD**

Lara Luiza Barbosa Ferreira<sup>1</sup>

Profa. Dra. Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** moradia; educação; políticas públicas.

**RESUMO**

A partir da pergunta "É morador ou estudante?", o trabalho possui como objetivo aprofundar a análise dos desafios enfrentados e das possíveis soluções propostas para a problemática da habitação dos estudantes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) no Bairro São Pedro, à luz dos direitos fundamentais, com um foco particular na intersecção entre educação e moradia. Inicialmente, contextualiza-se o contexto da expansão do ensino superior no Brasil, destacando como essa evolução impactou a democratização do acesso à educação, com ênfase nas reformas educacionais desde as décadas de 1960 e 1970 até a Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI).

Aborda-se detalhadamente as políticas de moradia estudantil implementadas pela UFJF, incluindo o Programa de Apoio Estudantil e o auxílio moradia. Para se qualificar para esses programas, os estudantes devem atender a requisitos específicos, como a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica e a matrícula regular em curso de graduação. No entanto, quando os estudantes não conseguem obter alojamento nas instalações oferecidas pela universidade, frequentemente se veem obrigados a buscar moradias no mercado de aluguel. Infelizmente, devido ao intenso processo de gentrificação do Bairro São Pedro, os valores desses aluguéis muitas vezes ultrapassam o montante do auxílio-moradia concedido pela UFJF, ou as condições de moradia disponíveis não atendem aos padrões de dignidade necessários.

---

<sup>1</sup> Graduanda em direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Email: larabarbosa\_f@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientadora do trabalho. Professora da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Por fim, o artigo ressalta enfaticamente a importância não apenas da criação e implementação de políticas públicas, mas também da constante supervisão e avaliação de seu impacto na efetivação dos direitos fundamentais previamente mencionados. Isso reforça a necessidade urgente de desenvolver soluções eficazes para a precariedade habitacional enfrentada pelos estudantes da UFJF no Bairro São Pedro, uma vez que a ausência de moradia adequada tem ramificações significativas no acesso pleno a uma educação de qualidade. Conclui-se, portanto, que uma análise crítica e abrangente desses aspectos é essencial para informar e orientar a formulação de políticas mais justas e equitativas no domínio da moradia estudantil.

### ABSTRACT

This article examines the issues and solutions concerning student housing at UFJF in the São Pedro neighborhood in light of fundamental rights, with a focus on education and housing. It begins by contextualizing the expansion of higher education in Brazil and its impact on the democratization of access to education, emphasizing educational reforms from the 1960s and 1970s to the REUNI program. The article outlines UFJF's student housing policies, which include the Student Support Program and housing assistance. To qualify for these programs, students must meet specific conditions, such as demonstrating socio-economic vulnerability and being enrolled in undergraduate or postgraduate courses. When unable to secure a spot in university-provided housing, students often resort to renting accommodations, which, due to the intense gentrification process in the São Pedro neighborhood, frequently exceed the housing assistance provided by UFJF or lack sufficient conditions for dignified living. Finally, the article underscores the importance not only of creating and implementing but also monitoring the impact of these public policies on safeguarding the aforementioned fundamental rights. There is a clear need to devise solutions for the housing precariousness in this case, as the absence of adequate housing also hampers full access to quality education.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/DOUconstituicao88.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/DOUconstituicao88.pdf). Acesso em: 30 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.234**, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de

Assistência Estudantil - PNAES. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm). Acesso em: 13 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm) Acesso em: 13 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação (Brasil)**. Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/reuni-sp-93318841>>. Acesso em: 01 set. 2023.

DALESSI, DANIELLE CASTOR. **Política de assistência estudantil da UFJF e a comunidade acadêmica: limites e possibilidades dessa relação**. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública. P. 160. 2018.

DIAS, Clara Cristina Sarmiento. **Reflexões sobre a importância dos espaços públicos em meioa produção capitalista do espaço urbano: uma breve perspectiva sobre o bairro São Pedro**. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Lucia Pires Menezes. Juiz de Fora: UFJF/DEPTO. GEOCIÊNCIAS, 2021. p. 38-39. Monografia. (Bacharelado em Geografia). Disponível em: <https://www.ufjf.br/latur/files/2011/07/TCC-CLARA-CRISTINA-SARMENTO-DIAS.pdf> Acesso em: 10 dez 2022.

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES**. Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-do-Perfil-Socioecon%C3%83%C2%B4mico-dos-Estudantes-de-Gradua%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o-das-Universidades-Federais-1.pdf> - FONAPRACE. Brasília, 2019. Acesso em: 14 jan. 2023

\_\_\_\_\_. **IV Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduaçãodas Instituições Federais de Ensino Superior Brasileiras**. ANDIFES – UFU. Uberlândia, julho de 2016.

GERALDO, Watuse Mirian de Jesus. **Novas Dinâmicas Socioespaciais na “Cidade Alta” de Juiz de Fora – MG**. Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas, Curso de Geografia, 2011. 126p.

GRAMPA, Victor Henrique. **Políticas Públicas de Inclusão na Educação: O caso do ProUni**. In: SMANIO, G. P.; BERTOLIN, P. T.M. O Direito e as Políticas Públicas no Brasil. São Paulo:Ed. Atlas, 2013

IMPERATORI, T. K.. **A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira**. Serviço Social & Sociedade, n. 129, p. 285–303, maio 2017.

KRUGER, Nino Rafael; ALVES, Isabela Baptista. **Trajetória do ensino superior brasileiro: retrocessos e desigualdade no acesso à educação**. Revista Praia Vermelha, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 88-114, jan./jun., 2020. Disponível em:

<https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/issue/view/1231/showToc>. Acesso em: 22 jul. 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Regulamento Geral da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Juiz de Fora**, de 24 de abril de 2017. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2017/02/Regimento-da-Moradia-Estudantil-revisado.pdf> Acesso em: 14 jan. 2023

## 22 A PRIVATIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DO CASO DO PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA

### THE PRIVATIZATION OF PROTECTED AREAS IN MINAS GERAIS: AN ANALYSIS OF PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA'S CASE

Córa Hagino

*Professora da Faculdade de Direito da UFJF*

Carlos Dondici da Silva

*Estudante de graduação em Direito da UFJF*

Emily Caroline Rosa Coelho

*Estudante de graduação em Direito da UFJF*

Letícia Vieira Barros

*Estudante de graduação em Direito da UFJF*

Robert Carvalho de Souza

*Estudante de graduação em Direito da UFJF*

**Palavras-chave:** Conflitos socioambientais, unidades de conservação, privatização.

#### RESUMO

O Parque Estadual do Ibitipoca (PEIB), localizado no centro da Serra do Ibitipoca, possui cerca de 1.488 hectares, sendo administrado pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF) e classificado como proteção integral, conforme disposição do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC). Possuidor de belezas naturais, trata-se de um dos parques mais visitados do Estado de Minas Gerais, movimentando o comércio, o turismo e a economia local. Em vista disso, a pesquisa em questão possui como objeto os conflitos socioambientais ocorridos no PEIB, que tendem a se alargarem com a concessão à iniciativa privada. A presente pesquisa se faz de extrema importância, levando em consideração a necessidade de preservação das unidades de conservação para a atual e futuras gerações, bem como a promoção de empregos e renda à população do entorno. Para realizar tal análise, utilizamos a pesquisa qualitativa, que possibilita um maior controle de bias quando comparada com a modalidade quantitativa. Utilizamos análise documental, entrevistas semiestruturadas e não estruturadas com a população local e os turistas, funcionários do parque, além da



observação participante no Parque Estadual do Ibitipoca, principalmente nos feriados prolongados e finais de semana. Em relação à concessão à iniciativa privada, o Estado não seria mais o responsável pelas bilheterias e demais funções administrativas, no entanto, os objetivos dos particulares responsáveis pelo Parque podem afetar as relações sociais e ambientais, havendo risco na preservação da unidade. Assim, tem-se o problema de pesquisa, a saber: Como ocorreu o processo de concessão do Parque Estadual do Ibitipoca à iniciativa privada? Quais seus possíveis impactos no ambiente e no turismo local? Cabe destacar, também, que além dos conflitos e contradições entre o desenvolvimento econômico e a preservação das unidades de conservação, tem-se, ainda, conflitos que giram em torno da política pública ambiental da privatização dos parques. Tendo em vista que o projeto encontra-se em sua fase inicial, as conclusões ainda são parciais. A pesquisa empírica demonstrou uma pressão para que se aumente o número de turistas, além da desorganização no controle e na emissão dos bilhetes, dificultando a troca e o cancelamento de ingressos, o que pode ocasionar na extrapolação do limite de turistas fixado por dia. Ainda, na vila de Ibitipoca, percebe-se um aumento da especulação imobiliária e de construções, o que pode acarretar consequências prejudiciais aos moradores e agricultores locais. Outro ponto a ser destacado é a falta de infraestrutura da vila, com congestionamento e grande acúmulo de lixo nas ruas em épocas de feriados prolongados.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

BRASIL – SNUC. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. *Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. Brasília, DF, 2000.

REZENDE, Raquel Fernandes; VALLEJO, Luiz Renato. Parque Estadual do Ibitipoca, uso público e as repercussões no Arraial de Conceição do Ibitipoca, Lima Duarte/MG. *Revista Eletrônica Uso Público em Unidades de Conservação*. Niterói, RJ. Vol. 6, nº 10. 2018. Disponível em: [https://periodicos.uff.br/uso\\_publico/article/view/29534/17155](https://periodicos.uff.br/uso_publico/article/view/29534/17155). Acesso em: 12 nov. 2021

CARVALHO, V. do C. *Participação Social no Planejamento do Uso Público no Parque Estadual do Ibitipoca*, Minas Gerais. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal – Lavras: UFLA, 2014.

DIEGUES, Antonio Carlos. *O nosso lugar virou parque: estudo sócio-ambiental do Saco de Mamanguá-Parati-Rio de Janeiro*. 2ªed. São Paulo: NUPAUB/USP, 1999.

IRVING, Marta de Azevedo (org). *Áreas protegidas e inclusão social: construindo novos significados*. Rio de Janeiro: Fundação Bio-Rio: Núcleo de Produção Editorial Aquarius,

2006.

LEWICKI, Roy, GRAY, Barbara, ELLIOT, Michael. *Making sense of intratable environment conflicts: concepts and cases*. Washington: Island Pres, 2003.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

REZENDE, Raquel. *O Entorno das Unidades de Conservação: Relações entre Atividade Turística e Uso do Solo no Arraial de Conceição do Ibitipoca, Lima Duarte/MG*. Niterói, Tese (doutorado). Programa de Pós Graduação em Geografia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. 128 f

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*. São Paulo: Petrópolis, 2005.

## **23 CURSO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES: UMA FORMAÇÃO FEMINISTA E POLÍTICA**

### **POPULAR LEGAL PROMOTERS COURSE: A FEMINIST AND POLITICAL FORMATION**

Cora Hagino (Professora da Faculdade de Direito da UFJF)

Daniela de Melo Vicente

Érica Alves dos Santos

Gabrielley Mascarenhas

Lara Machado Ricardo

Laura Silva Vieira

Victória Ponte Martins

**Palavras-chave:** Direito; educação; mulheres.

#### **RESUMO**

O projeto Promotoras Legais Populares teve como objetivo a capacitação de mulheres quanto à perspectiva de gênero através do estudo da esfera jurídica, política e social para que se formem “promotoras legais populares”. Assim, a proposta principal do projeto era produzir um curso que abrangesse diversos temas pertinentes aos direitos das mulheres, com uma visão inclusiva, decolonial e acolhedora. Logo, a finalidade do curso foi promover o conhecimento jurídico-político às mulheres, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais e a divulgação de tal saber para a sociedade em geral. Nesse sentido, ao analisar a trajetória do curso promovido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, foi possível notar desafios, perspectivas e resultados alcançados ao longo dos três meses de aulas. O curso contou com a participação de aproximadamente 23 alunas e 1 aluno, sendo que a assiduidade nas aulas variava entre 10 a 15 pessoas, a depender do formato (foram realizadas aulas presenciais e remotas). A admissão dos participantes levou em conta fatores como faixa etária, formação acadêmica, liderança comunitária, gênero e raça, uma vez que se pretendia trazer ao curso a maior diversidade possível de vivências, a fim de enriquecer o projeto com uma experiência que abrangesse inúmeras realidades sociais. A participação nas aulas presenciais era maior, de

modo que compareciam mais alunas ao início do curso, e, na medida em que as semanas passaram, houve certa diminuição na frequência. Quanto às aulas online, a participação era menor, fato que era esperado pelas organizadoras do projeto, uma vez que aulas remotas necessitam de maior infraestrutura e nem todas as participantes dominavam esse tipo de tecnologia. No geral, foi observado grande engajamento por parte das participantes do curso, que estavam muito abertas a compartilharem suas experiências de vida, seus conhecimentos e seus projetos pessoais e comunitários. Isso porque algumas eram colaboradoras de iniciativas populares de ingresso das mulheres no mercado, cursos profissionalizantes para mulheres, assistência social e militância feminina na vida pública, e levaram para o curso suas contribuições acerca da realidade que observavam e dos problemas a serem enfrentados pela comunidade no dia-a-dia.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. 1. ed. São Paulo, Editora: Pólen, 2019.

BUTHLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 17ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e classe*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FREIRE, Paulo. *Educação Política e Conscientização*. Cadernos Livres nº 6. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1977.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia do Oprimido*. Porto: Afrontamento, 1975.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

\_\_\_\_\_. *Ensinando o pensamento crítico: sabedoria e prática*. 1ª ed. São Paulo: Elefante, 2020.

\_\_\_\_\_. *Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de Racismo cotidiano*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno Manual antirracista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

## 24 COMBATE À NECROPOLÍTICA DA FOME: O ENTENDIMENTO MULTIDIMENSIONAL PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

### FIGHTING THE NECROPOLITICS OF HUNGER: THE MULTIDIMENSIONAL UNDERSTANDING FOR THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO FOOD

Bruna Prandi<sup>1</sup> e

Luciana Gaspar Melquíades Duarte<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Necropolítica. Fome. Direito à alimentação. Políticas Públicas.

#### RESUMO

Esta pesquisa busca responder à indagação sobre quais seriam as ações necessárias em uma política pública efetiva de combate à fome. Sob a referência teórica de Castro (1941), que considera a fome um constructo político, formulou-se a hipótese de que são imprescindíveis ações multifatoriais para seu combate, ou seja, existe a carência de adoção de medidas nas searas da produção, transporte e distribuição de alimentos, bem como de iniciativas que promovam outros direitos fundamentais indissociáveis ao direito à alimentação, como saúde, educação, transporte, previdência, acesso a informação e outros. A pesquisa será feita utilizando o método dedutivo, com abordagem qualitativa das fontes bibliográficas e documentais, e caracteriza-se como propositiva, ao apresentar possíveis diretrizes para políticas públicas de combate à fome.

A ausência de adoção das medidas várias necessárias para o efetivo combate à fome pode estar contextualizada num projeto de necropolítica, pressupondo que, em um Estado soberano, aquele que detém o poder dita quem pode viver e quem deve morrer, gerando o chamado *droit de glaive*, previsto na obra de Mbembe (2021), mediante inspiração em Foucault (1979). Por isso, a análise das decisões governamentais deve ser feita diante do viés da intencionalidade, excluídas situações atípicas, como o estado de exceção e o estado de sítio.

Com o desmembramento do Programa Fome Zero durante a gestão Federal (2019-2022) em programas de transferência de renda e a perda do caráter estrutural dele, mediante ataque a

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Inovação pela UFJF. E-mail: bruna.prandi@estudante.ufjf.br

<sup>2</sup> Doutora em Direito Público pela UFMG e docente do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da UFJF. E-mail: lg.melquiades@uol.com.br

várias de suas vertentes, como o modo de produção agrícola e a existência de conselhos importantes, o Brasil retornou à situação de vulnerabilidade alimentar, reforçando as decisões de necropoder que tiveram início com a Emenda Constitucional que instituiu o teto de gastos públicos com direitos sociais, em 2016.

Entende-se que o combate efetivo à fome através de ações multifatoriais deva incluir, entre outras medidas, a valorização do salário mínimo e a estruturação de uma política sólida de seguridade social; o incentivo à agricultura familiar; a regulação no uso de agrotóxicos; a regularização da publicidade de ultraprocessados e daquela voltada ao público infantil; a regulação das relações de trabalho; a atenção à infraestrutura urbana e ao transporte público; a promoção da educação nutricional e a majoração da taxa de juros aos alimentos com adição de açúcares, gorduras saturadas, sódio e aditivos químicos.

Combater a fome e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional no país perpassa a garantia de alimentos em quantidade (MALUF, 2007), respeitando os critérios nutricionais e de soberania alimentar, além de respeitar os hábitos culturais que envolvem a alimentação e as demandas alimentares individuais, tais como as de pessoas portadoras de alergias. Uma vez que o direito à alimentação envolve dimensões nutricionais, culturais, ambientais e antropológicas e, é indissociável dos demais direitos (PIOVESAN, 2000), estes precisam ser levados em consideração para a construção de uma política pública efetiva de combate à fome.

## REFERÊNCIAS

CASTRO Josué de. **Geopolítica da fome**. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1951.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

MALUF, Renato Sergio. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Petrópolis: Vozes, 2007.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3ª ed. São Paulo: N-1, 2021.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos Globais, justiça internacional e o Brasil. **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, Ano 8, v. 15, p. 93-110, jan/jun.2000.

## 25 INOVAÇÃO SOCIAL, POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AS DOENÇAS NEGLIGENCIADAS: O CASO DA DNDI

### SOCIAL INNOVATION, INTELLECTUAL PROPERTY POLICY AND NEGLECTED DISEASES: THE CASE OF DNDI

Guida Del' Duca Jordão<sup>1</sup>

Marcos Vinício Chein Feres<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Propriedade intelectual; patentes de medicamentos; inovação social; doenças negligenciadas; DNDi.

#### RESUMO

Com a financeirização do capitalismo, percebe-se um desequilíbrio entre os interesses públicos e privados envolvidos na Pesquisa e Desenvolvimento (P & D) de medicamentos. O propósito da indústria farmacêutica passa a ser o fornecimento de um veículo temporário para geração de retornos sobre investimento, e não uma melhora substancial da saúde da população (SELL, 2021). Essa lógica, que é amparada pelos monopólios patentários, é responsável pela perpetuação das chamadas doenças negligenciadas, que, por serem historicamente relacionadas à pobreza, não despertam o interesse da indústria farmacêutica, apesar de gerarem um devastador impacto humanitário sobre mais de 1 bilhão de pessoas globalmente (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2022).

Nesse contexto, surge a Iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas (DNDi - sigla em inglês), com a missão de atuar no interesse público preenchendo lacunas de P & D existentes em relação aos medicamentos para populações negligenciadas. Considerada como uma espécie de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) baseada no conceito de inovação aberta, o modelo institucional da DNDi é dotado de características que a distinguem das PDPs convencionais. Essas características envolvem a política de Propriedade Intelectual (PI) da DNDi, principal objeto de análise deste trabalho.

A DNDi concebe o instituto da propriedade intelectual como um conjunto de direitos

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: guidodelduca@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), professor titular da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: mvchein@gmail.com.

compartilhados, colocando o acesso aos tratamentos acima da legislação específica fundamentada no TRIPS. Sob essa perspectiva, a política de PI da DNDi é dotada de uma flexibilidade que se apresenta como uma alternativa à dicotomia entre a adoção de uma legislação de PI privada e exclusivista.

Diante desse panorama, o sistema de patentes afasta-se do objetivo estrito de remuneração do capital em direção a uma aspiração ancorada numa inovação social, exteriorizada pela política de PI da DNDi. Nesse sentido, indaga-se quais são os elementos inovadores da PI expressos nas diferentes parcerias firmadas pela iniciativa e as implicações práticas para patenteamento de medicamentos para doenças negligenciadas.

Nessa abordagem preliminar, vale-se do método do estudo de caso, nos moldes propostos por Robert Yin (YIN, 2001) e Maíra Machado (MACHADO, 2017). As unidades de análises serão as parcerias para P & D de modo a estabelecer critérios para mensurar os níveis de centralidade da PI para essas parcerias e as implicações na questão da inovação social em vista do patenteamento ou não patenteamento dos medicamentos desenvolvidos.

A partir das observações de Zenon Bankowski (2008) sobre as tensões entre dever e aspiração, direito e amor, é possível afirmar preliminarmente que o elemento inovador fruto dessa política de propriedade intelectual consiste nos acordos firmados pela DNDi de sorte a tornar as parcerias mais atrativas e a impedir a apropriação das novas tecnologias por empresas privadas de forma exclusiva, dentro de uma lógica que contrabalança as tensões entre Direito e Amor e se aproxima de uma inovação social que afeta o sistema jurídico regulador da propriedade intelectual.

## REFERÊNCIAS

BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a lei do amor e o amor pela lei. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2008.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 357-390. Disponível em: <https://bit.ly/2XqEprV>. Acesso em: 27 maio 2023.

SELL, Susan K.. 21st Century Capitalism and Innovation for Health. Global Policy, Wile., [S.L.], v. 12, n. 6, 19 jun. 2021. p. 12-20. Disponível em: <https://cutt.ly/w2D8toO>. 27 maio 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Ending the neglect to attain the Sustainable Development Goals: One Health: Approach for action against neglected tropical diseases 2021-2030. Genebra: World Health Organization, 2022. Disponível em:



<https://www.who.int/publications/i/item/9789240042414>. Acesso em: 27 maio 2023.

YIN, Robert K.. Estudo de caso: planejamento e métodos. 2<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

## 26 TENSÕES SOCIAIS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE: ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR DURANTE O GOVERNO BOLSONARO A PARTIR DA JUSTIÇA REPRODUTIVA

Iris Campos Nogueira,  
Lúvia Salim Fuina Dutra de Oliveira e  
Amanda Muniz Oliveira

**Palavras-chave:** justiça reprodutiva; planejamento familiar; controle populacional.

### RESUMO

A proposta em questão visa analisar duas mudanças introduzidas na Lei do Planejamento Familiar em 2022, durante o governo Bolsonaro: a redução da idade mínima para esterilização voluntária (de 25 para 21 anos) e a permissão de realizar a laqueadura logo após uma cesárea. O objetivo deste estudo é responder à pergunta "Quais são as justificativas por trás das alterações na Lei 9.263/1996?". Para isso, utiliza-se o livro "Reproductive Justice: An Introduction" (Loretta J. Ross e Rickie Solinger, 2017) como base bibliográfica, propondo uma análise empírica documental da legislação mencionada. Em 1993, Jair Bolsonaro afirmou ser favorável ao controle de natalidade, argumentando que "quem não tem condições de ter filhos não deve tê-los". Durante sua campanha eleitoral de 2018, ele defendeu a esterilização em massa de pessoas pobres como forma de combater a pobreza e a criminalidade. Portanto, é relevante examinar atentamente as alterações em uma lei que trata dos direitos reprodutivos durante o seu mandato, uma vez que tais posicionamentos estão claramente embasados em concepções racistas, eugenistas e impregnados de preconceitos de classe, ao pressupor que mulheres pobres geram indivíduos indesejados, vistos como uma ameaça ao corpo político, uma fonte de caos econômico, degradação ambiental e uma subclasse criminosa. Além disso, é evidente o caráter neoliberal desse discurso, uma vez que a esterilização resultaria em menos gastos do Estado com políticas públicas de saúde reprodutiva para essas mulheres, e não seria necessário investimento estatal em programas sociais como o Bolsa Família e o Bolsa Escola. Nessa hipótese é que as duas alterações mencionadas para análise revelam uma estratégia de desconsiderar a situação socioeconômica do Brasil: a redução da idade mínima pode contribuir para o controle de natalidade por meio da esterilização em massa de mulheres marginalizadas, enquanto a realização da laqueadura após cesárea pode permitir que a esterilização seja

realizada sem o consentimento das pessoas gestantes.

**27      TRAJETÓRIA E DESAFIO: UM PANORAMA DO ABORTO DA AMÉRICA  
LATINA E A BUSCA PELA EMANCIPAÇÃO DO CORPO FEMININO  
CONFROTADO COM O FUDAMENTALISMO RELIGIOSO**

**TRAJECTORIES AND CHALLENGES: NA OVERVIEW OF ABORTION IN LATIN  
AMERICA AND THE SEARCH FOR EMANCIPATION OF THE BODY IN  
CONFLICT WITH RELIGIOUS FUNDAMENTALISM**

Daniela Paiva de Oliveira

Gabrielly de Souza da Costa Mesquita

Iris Campos Nogueira

Amanda Muniz Oliveira

**Palavras-chave:** Justiça reprodutiva; América latina, legalização do aborto; Estado laico; Descriminalização do aborto.

**RESUMO**

Este trabalho busca traçar um panorama das questões referentes a temática do aborto, das lutas feministas e da busca pela emancipação do corpo feminino nas múltiplas perspectivas latinas, buscando as convergências, diferenças, inconsistências e desdobramentos acerca do tema. Sendo a América Latina composta por países colonizados, majoritariamente, por nações ibéricas guardam muitas similaridades históricas e socioculturais.

Enquanto convergência entre os países latino-americanos evidencia-se - além do patriarcado, machismo e conservadorismo- a figura do Fundamentalismo Religioso como grande protagonista do debate. Apesar da imperativa noção que a proibição não torna o aborto impraticável, os países seguem consoantes aos ditames católicos e cristãos neopentecostais na elaboração ineficaz de políticas públicas de saúde e no obscuro controle e condicionamento da sexualidade e capacidade reprodutiva da mulher.

Para além do Brasil e de outros sete países, onde o aborto é proibido mediante exceções de estupro e risco para a mulher, a América Latina conta com cinco países onde o aborto é totalmente proibido e onze países onde o aborto é legalizado ou descriminalizado. O presente trabalho visa analisar as trajetórias destas conquistas feministas frente ao trabalho realizado no país mais povoado da América Latina e a ADPF a ser votada ainda em 2023 pelo Supremo

Tribunal Federal brasileiro e quais as expectativas da classe para o avanço do debate no país.

Imergindo ao debate, entende-se que países de raízes escravocratas como o Brasil em que mulheres pretas tiveram seus corpos violados, abusados e não eram enxergadas dignamente sequer como mulheres- carregam ainda hoje uma herança de violência que implica na desconsideração destas como mães legítimas, corroborando na manutenção da discriminação entre mulheres vistas enquanto mães legítimas e as que não são enxergadas dessa maneira, questão sempre analisada a partir de uma perspectiva crítica em relação a Justiça Reprodutiva no presente trabalho. Afinal, enquanto mulheres brancas lutam para serem respeitadas e terem o seu direito ao aborto, mulheres pretas também resistem no combate para serem compreendidas como pessoas de direito e aptas a terem filhos.

Além disso, dentro do panorama político brasileiro assistimos nos últimos anos um acirramento de movimentos reacionários e teocráticos, representamos sobremaneira através da bancada evangélica no legislativo. Fundada em um discurso religioso e ignorando completamente a laicidade do Estado, eles atacam o direito ao aborto até mesmo em situações já descriminalizadas como em gravidezes causadas por estupro.

Intrínseco a esse debate é o caso da menina de 10 anos que teve seu direito ao aborto negado no Espírito Santo em 2020. A gravidez da criança enquadra-se em duas hipóteses legais autorizadas: ser fruto de violência sexual e a gestação oferecer risco de vida; contudo, mesmo após comando da justiça local, os profissionais de saúde recusaram-se a interromper a gravidez. Após fato, claramente marcado por uma violência institucionalizada aos direitos humanos, a sociedade civil aliada aos movimentos feministas defendeu a legalidade do processo. Sendo assim, fortaleceu-se a ideia de que o aborto se trata de uma problemática de saúde pública com necessários avanços.

Portanto, considera-se que este trabalho tem como seu principal objetivo relatar as experiências feministas em relação à luta pela emancipação do corpo feminino e a descriminalização do aborto na América Latina, apontando como as questões culturais e socioeconômicas tendem a ter influência direta nos direitos abortivos e em pautas de justiça reprodutiva.

## REFERÊNCIAS

RUIBAL, Alba M.. Desafios e oportunidades para o acesso ao aborto legal e seguro na América Latina a partir dos cenários do Brasil, da Argentina e do Uruguai. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-335220141405>.

GALLI, Beatriz. Desafios e oportunidades para o acesso ao aborto legal e seguro na América Latina a partir dos cenários do Brasil, da Argentina e do Uruguai. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00168419>.

ROSENDO, Daniela. DIREITO À VIDA E À PERSONALIDADE DO FETO, ABORTO E RELIGIÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO: MULHERES ENTRE A VIDA E A MORTE. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/1677-2954.2015v14n2p300>.

RUIBAL, Alba M.. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/sMhqnm8cs9rBNPGjPSGQhNq/?lang=pt&format=pdf>.

**28 ATIVISMO JUDICIAL E DIÁLOGO INSTITUCIONAL EM CRISES EMERGENCIAIS: A RELAÇÃO ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PODER EXECUTIVO BRASILEIRO NA PANDEMIA DE COVID-19<sup>1</sup>**

**JUDICIAL ACTIVISM AND INSTITUTIONAL DIALOGUE IN EMERGENCY CRISES: THE RELATIONSHIP BETWEEN THE FEDERAL SUPREME COURT AND THE BRAZILIAN EXECUTIVE POWER IN THE COVID-19 PANDEMIC**

Cláudia Toledo<sup>2</sup>

Luciana Gaspar Melquíades Duarte<sup>3</sup>

Gabriel Lima Miranda Gonçalves Fagundes<sup>4</sup>

**Palavras-chave:** Diálogo interinstitucional; Poderes emergenciais; Ativismo judicial; Teoria da Argumentação Jurídica.

**RESUMO**

Este resumo refere-se a dissertação em fase de conclusão e cuja temática está inserida no projeto de pesquisa “Diálogos Interinstitucionais no Contexto da Pandemia COVID-19 - Estudo comparativo em distintas realidades: Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Portugal”<sup>5</sup>. A dissertação citada tem por objeto a realidade brasileira, especificamente.

O Brasil é uma federação em 3 níveis – união, estados/distrito federal e municípios –, tendo cada ente autonomia política, administrativa e financeira. Constitucionalmente, é competência comum das três esferas federativas cuidar da saúde, estando o município diretamente ligado à prestação desse direito, com cooperação técnica e financeira dos demais

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa foi realizada com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

<sup>2</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

<sup>3</sup> Professora adjunta de Direito Constitucional e Administrativo da UFJF. Professora do Mestrado em Direito e Inovações da Faculdade de Direito da UFJF. Doutorado em Direito Público pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Direito Administrativo pela UFMG. E-mail: lg.melquiades@uol.com.br

<sup>4</sup> Mestrando em Direito e Inovação na Faculdade de Direito da UFJF. Pós-graduado em Direito Administrativo pela PUC-Minas. Advogado. E-mail: gabriel.lima.miranda@hotmail.com

<sup>5</sup> Esta pesquisa se trata de projeto de Demanda Universal financiado pelo CNPq, com duração de 3 anos, e que se encontra atualmente no final do segundo ano de seu desenvolvimento. A dissertação é um dos produtos deste projeto de pesquisa, coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Cláudia Toledo.

entes. Em caso de inconstitucionalidade, o sistema brasileiro adotou modelo misto de controle de constitucionalidade, difuso e concentrado, dando mais força a este em especial.

Durante praticamente toda a crise sanitária,, o país foi liderado por governo federal de extrema direita eleito em 2018 e com mandato entre 2019 e 2022. O Presidente da República ao longo de quase toda a pandemia, menosprezou sua gravidade e desincentivou a população a adotar medidas de controle e proteção recomendadas pela comunidade científica, como vacinação e distanciamento social. Como apontado por Fagundes e Duarte (2022), pode-se considerar que as medidas de combate adotadas no país foram desproporcionais. O Brasil foi intensamente afetado pela pandemia, tendo tido altas taxas de letalidade (10% das mortes por covid-19 em todo o mundo (Ritchie, *et al.*, 2021).

A partir desse cenário, buscou-se verificar se houve exercício regular de controle pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de ações e omissões do Poder Executivo federal brasileiro no enfrentamento da pandemia, no período de julho de 2020 a março de 2023. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográfica e empírica, tendo como hipótese que o STF atuou devidamente no controle dos atos governamentais da União no combate à pandemia, mas sem a promoção de diálogo institucional. Para tanto, a investigação contou com levantamento de dados no inteiro teor dos acórdãos do STF que tinham como objeto o controle de ações de combate da pandemia. Procurou-se amparo teórico nas pesquisas desenvolvidas por Ginsburg e Versteeg (2020) sobre sistema de freios e contrapesos no exercício de poderes emergenciais; por Toledo (2022a), sobre ativismo judicial sob o prisma argumentativo e sua mensuração a partir da Teoria da Argumentação Jurídica de Alexy (2017); e de Bateup (2006), Silveira (2016) e Souza (2022) acerca das Teorias de Diálogos Institucionais.

Realizada a pesquisa, concluiu-se que, no recorte temporal feito, houve controle judicial das ações e omissões do Poder Executivo federal, sem a configuração de ativismo sob o aspecto argumentativo. As decisões da Corte foram majoritariamente fundamentadas com argumentos institucionais, próprios do discurso jurídico, nos elementos da decisão da *ratio decidendi* e *rationales*, não tendo sido realmente constatado diálogo institucional entre os dois Poderes.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria da argumentação racional como teoria da fundamentação jurídica. 4. ed. 2. reimpressão. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. **Brooklin Law Review**, v. 71, p. 1109-1180, 2006.



FAGUNDES, G. L. M. G.; DUARTE, L. G. M. A proporcionalidade das medidas de contenção da pandemia de COVID-19: análise empírica sobre o Brasil. **Revista do Direito**, n. 66, p. 64-90, 7 jun. 2022.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The Bound Executive: Emergency Powers During the Pandemic. **Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper**, n. 2020-52, University of Chicago Public Law Working Paper n. 747, Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3608974>. Acesso em: 06 abr. 2021.

RITCHIE, Hannah *et al.* **Coronavirus Pandemic (COVID-19)**. Reino Unido, 2020. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus>. Acesso em: 01 set. 2023.

SILVEIRA, R. C. **Diálogos constitucionais?** Análise da interpretação da Constituição, na dinâmica Congresso-STF, à luz de um pressuposto deliberativo. Universidade de Brasília – UnB, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Doutorado, Brasília, 486 p. 2016.

SOUZA, Tiago Clemente. **A ilegitimidade democrática das decisões judiciais: a manutenção da supremacia judicial a partir da teoria dos diálogos institucionais no Brasil**. Orientador: Bernardo Gonçalves Fernandes. 2022. Tese (Doutorado em Direito na Área de Concentração Teoria Constitucional, Direitos Humanos e Instituições Democráticas) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/46699/1/TESE%20-%20TIAGO%20CLEMENTE%20SOUZA%20-%20PPGD%20UFMG%20%282%29.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2023.

TOLEDO, Cláudia. Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Um estudo a partir da análise argumentativa da fundamentação das decisões do Poder Judiciário brasileiro e do Tribunal Constitucional da Argentina, México e Alemanha. *In*: TOLEDO, Cláudia (coord.). **Atual Judiciário**: ativismo ou atitude. Belo Horizonte: Fórum, 2022a.

**29      TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA DIANTE DA NOVA REALIDADE  
ECONÔMICA E DIGITAL**

**BRAZILIAN TAXATION IN THE FACE OF THE NEW ECONOMIC AND DIGITAL  
REALITY**

Eilzabete Rosa de Mello<sup>1</sup>,

Lucas Moraes Silva<sup>2</sup> e

Rhannya Andressa Rafael de Oliveira<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** tributário, nova realidade econômica e digital, tecnologia, Revolução 4.0, tributação justa.

**RESUMO**

Este resumo trata do Projeto de Pesquisa (BIC/UFJF) sobre Tributação Brasileira diante da nova realidade econômica e digital, desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora sob orientação da Professora Elizabete Rosa de Mello, com a finalidade de publicação. O trabalho analisou a tributação brasileira diante da nova realidade econômica e tecnológica desencadeada pela Revolução 4.0 e pela pandemia da COVID-19, possuindo como objetivo principal perquirir os impactos das inovações tecnológicas no Direito Tributário. Para isso, adotou-se o referencial teórico do pós-positivismo e foi empregada a metodologia crítico-dialética.

Ao longo da pesquisa foi abordado o conceito de Sistema Tributário Nacional, perspassando pelas normas constitucionais e infraconstitucionais, as espécies tributárias existentes, as atuais propostas de Emendas Constitucionais sobre a Reforma Tributária e com elas se relacionam com as inovações resultantes, principalmente, no que se refere a Quarta Revolução Industrial.

Foi verificado como a legislação brasileira vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, STF e STJ, buscam definir determinadas inovações tecnológicas e estabelecer

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: [Elizabete.mello@ufjf.br](mailto:Elizabete.mello@ufjf.br).

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: [lucasmoraes.silva@estudante.ufjf.br](mailto:lucasmoraes.silva@estudante.ufjf.br).

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: [hannya.andressa@estudante.ufjf.br](mailto:hannya.andressa@estudante.ufjf.br)

critérios de tributação aplicáveis. Isso abrangeu mecanismos como a Internet das Coisas, *NFTs*, serviços de *streamin*, programas de *software*, *e-readers* e *e-books*, bem como a compra e venda de criptomoedas.

Os resultados da pesquisa demonstraram que a discussão dos impactos da tecnologia e sua implementação no Brasil para melhorar a qualidade de vida da população, os serviços públicos disponibilizados, a fiscalização e a arrecadação tributária ainda é incipiente e, em alguns casos, como o metaverso e a inteligência artificial, inexistente. Isso se corrobora na atual proposta de reforma do Sistema Tributários Brasileiro, que apesar de ser importante e necessária, precisa ser ajustada para incorporar as inovações tecnológicas emergentes e já existentes.

Desse modo, foram elaboradas algumas propostas no artigo que delineiam caminhos que o Direito Tributário pode seguir para se adequar à nova era digital. Foi elencado o aprimoramento do tratamento tributário para *startups* de *IoT*, a implementação do sistema *blockchain* na fiscalização e arrecadação de tributos, a utilização de drones para a gestão territorial nos Municípios e o uso da inteligência artificial, tanto pelo Fisco quanto pelos Tribunais de Justiça. São medidas que constituem passos concretos em direção a uma tributação mais eficiente e justa, para mitigar as desigualdades sociais e regionais do Brasil, bem como alinhar o país com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) para promover o avanço sustentável nos setores social, tecnológico, econômico e ambiental até o ano de 2030.

## REFERÊNCIAS

- AVILA, Humberto B. **Sistema Constitucional Tributário**, 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. *E-book*. ISBN 9788502157361. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502157361/>. Acesso em 6 set. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6ago. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispões sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compliado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compliado.htm). Acesso em: 6set. 2023.
- MELLO. Elizabete Rosa de. **Direito Fundamental a uma Tributação Justa**. São Paulo: Atlas, 2013.

MELLO. **O Princípio da boa-fé no Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

ONU, Organização das Nações Unidas brasil. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Traduzido pelo Centro de Informações das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2023.

PAULSEN. Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. São Paulo: Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553627185. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655627185/>. Acesso em: 6 set. 2023.

PASQUALE, Frank. **Technology, Competition, and Values**. Seton Hall Law School (2007): p. 607-622. Disponível em: (99+) Tecnologia, Concorrência e Valores | Frank Pasquale – Academia.edu. Acesso em: 5 jan. 2023.

Achwab, Klaus. **A quarta revolução industrial**/ Klaus Schwab; tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. Título original: The Fourth Industrial Revolution.

**30 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: UMA VISÃO DO  
CONTEÚDO MÍNIMO A PARTIR DA LEI Nº 13.874/19**

**RELATED-PARTY TRANSACTIONS: A VIEW OF THE MINIMUM CONTENT  
BASED ON LAW Nº 13.874/19**

Bárbara Simões Narciso<sup>1</sup> e

Caroline da Rosa Pinheiro<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Direito Empresarial; Transações com Partes Relacionadas; Lei nº 13.874/19; Natureza Contratual.

**RESUMO**

As Transações com Partes Relacionadas (TPRs), negócios jurídicos envolvendo organizações vinculadas entre si por relações societárias preexistentes, constituem prática estratégica para incentivar, dentre outros, investimentos estrangeiros em grupos econômicos no mercado global. Essas transações, por sua natureza, envolvem interesses conflitantes, podendo resultar, ao lado da economia de recursos, na extração de riqueza em detrimento dos acionistas minoritários, distorcendo a concorrência (Pargendler; Milhaupt, 2018).

Por isso, visando regular a situação e impedir a expropriação, criam-se regras para lidar com TPRs e conflitos de interesses subjacentes, levando-se à superação do *trade-off* entre eficácia e eficiência (Paccos, 2018), e entre interesse social e extra-social ou particular dos controladores corporativos. Ademais, essas transações consideram, ante o potencial de dano a organizações e partes interessadas, os papéis dos agentes envolvidos e princípios de governança corporativa - transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade dos administradores.

Neste turno, a análise desses negócios sob a ótica econômica e de liberdade de iniciativa

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) pela Linha II de Pesquisa “Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado” e pesquisadora em compliance no grupo de pesquisa “Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade” da UFJF. E-mail: barbaras.narciso@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutora em Direito pela UERJ (linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas), Mestre pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/Direito-Rio. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: caroline.ufjf@gmail.com

deve perpassar por uma série de condicionantes e, por esse motivo, depender de regulação apropriada para que possa existir, vez que a ideia de “livres mercados” não existe sem intervenção estatal para assegurar um jogo limpo (Frazão, 2022).

Todavia, um abuso do poder regulatório, por meio de aumentos excessivo de custos de transação, por exemplo - o que poderia ocorrer através de um conteúdo mínimo que enrijecesse desproporcionalmente a elaboração dessas transações -, poderia ferir a liberdade que as partes possuem, principalmente com o advento da Lei nº 13.874/2019, trazendo uma série de impactos práticos, mormente levando a natureza contratual das TPRs em consideração.

Com isso em mente, o presente trabalho visa explorar estratégias para aprimorar a gestão das TPRs e, nesse contexto, verificar de que forma as regras de governança corporativa se projetam no âmbito dessas transações e em que medida se diferenciam da forma projetada na sociedade, para que haja uma compatibilidade entre autonomia das partes, livre iniciativa, justiça social e democracia.

A relevância se encontra no fato de que, ao lado das pressões do mercado financeiro por resultados a curto prazo - obstáculos à gestão sustentável das empresas - com priorização somente da maximização do valor da ações é necessário combater o ceticismo empresarial a partir dos quais há a impossibilidade de conciliar o propósito lucrativo das companhias com a persecução de interesses de stakeholders. Com isso, precisa-se compreender e ressaltar a importância de uma regulação obrigatória que se alinhe à liberdade de contratar, além de permitir a aplicação dos institutos societários que protegem as demais partes interessadas em negócios jurídicos empresariais (Frazão, 2021).

## REFERÊNCIAS

CVM, **Comitê de pronunciamentos contábeis**. Pronunciamento técnico cpc 05 (r1). Divulgação sobre Partes Relacionadas Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 24 (IASB – BV2010), 2010. Disponível em: <[http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC\\_05\\_R1\\_rev06\\_Consolidado.pdf](http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_05_R1_rev06_Consolidado.pdf)>.

FERRAZ, Adriano Augusto Teixeira. **A Autorregulação Do Mercado De Valores Mobiliários Brasileiro: A coordenação do mercado por Entidades Profissionais Privadas**. Tese de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

FRAZÃO, Ana. **Lei de liberdade econômica: análise crítica** / organização Ana Frazão, Angelo Prata de Carvalho. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FRAZÃO, Ana. O interesse social das companhias: perspectivas e desafios diante do capitalismo de stakeholders e dos investimentos ESG. **Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários**. Edição comemorativa dos 45 anos das Leis nº 6.385 e 6.404. 1 Edição. Volume I, 2021, pp.79-109.

HENDRIKS, Bram; HERSKOVICH, Michael. Related Party Transactions: How to ensure adequate protection of minority shareholder rights. **ICGN**. Disponível em: <<https://www.icgn.org/related-party-transactions-how-ensure-adequate-protection-minority-shareholder-rights>>.

MILHAUPT, Curtis J; PARGENDLER, Mariana. **RPTs in SOEs: Tunneling, Propping, and Policy Channeling** (March 1, 2018). Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3119164](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3119164)>.

NARCISO, Bárbara Simões. Conflito de interesses, novo mercado e eficiência autorregulatória: o compromisso firmado pelas companhias listadas na B3. **Compliance entre a teoria e a prática: reflexões contemporâneas e análise dos programas de integridade das companhias listadas no novo mercado**. Coordenado por Caroline da Rosa Pinheiro. Indaiatuba – SP: Editora Foco, 2022.

PACCES, Alessio Maria. Procedural and Substantive Review of Related Party Transactions (RPTs): The Case for Non-Controlling Shareholder-Dependent (NCS-Dependent) Directors (May 8, 2018). **Law Working Paper**. No. 399/2018. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3167519>> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3167519>>.

**31 PROVA EM VÍDEO NO CONTEXTO FORENSE: COMO A FALTA DE PARÂMETROS NO RECONHECIMENTO DE PESSOAS CONTRIBUI PARA A NATUREZA ICERTA DA “JURISPRUDÊNCIA VISUAL”**

**VIDEO EVIDENCE IN THE FORENSIC CONTEXT: HOW THE LACK OF PARAMETERS IN PERSON RECOGNITION CONTRIBUTES TO THE UNCERTAIN NATURE OF “VISUAL JURISPRUDENCE”**

Ian Valença Mareques Monteiro<sup>1</sup> e

Vicente Riccio Neto<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Prova em vídeo; Parâmetros Epistêmicos; Imagens no Âmbito Judicial; Reconhecimento de Pessoas; Jurisprudência Visual.

**RESUMO**

O atual contexto de desenvolvimento tecnológico bem como a presença massiva das ferramentas midiáticas no cotidiano humano evidenciam o cenário que compõe o processo interpretativo das imagens no âmbito judicial. A facilidade de registros de acontecimentos cotidianos que podem ser relevantes socialmente flexiona a relevância de instrumentos audiovisuais como ferramentas de prova.

Desta maneira, a responsabilidade da interpretação assim como do julgamento redefine a dimensão dada aos operadores do Direito no que tange ao reconhecimento de pessoas através da prova em vídeo. Nesse sentido, a imagem registrada em vídeo tornou-se amplamente utilizada no Processo Penal, por exemplo, como um instrumento de prova. Logo, faz-se necessário o estudo dos meios construídos para se chegar ao procedimento adotado na construção desse elemento de prova.

Essa realidade evidenciou a falta de parâmetros epistêmicos<sup>3</sup>, ou seja, preceitos iniciais da relação que consolidam um ritual adequado para o reconhecimento de pessoas a partir de

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). [ian.marques@direito.ufjf.br](mailto:ian.marques@direito.ufjf.br)

<sup>2</sup> Professor associado II, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: [vicente.riccio@ufjf.br](mailto:vicente.riccio@ufjf.br)

<sup>3</sup> Tradução Livre: Se refere à epistemologia, à teoria do conhecimento, reflexão sobre a natureza, o conhecimento e suas relações entre o sujeito e o objeto; epistemológico.



vídeos de vigilância<sup>4</sup>, como exemplo. Isso porque, a crescente utilização do reconhecimento de pessoas em vídeo na jurisdição brasileira tem motivado o debate e estudo sobre o uso da imagem no processo.

Além disso, importante destacar o aspecto de evidência inequívoca de acontecimentos que a utilização da imagem aduz no processo. A falta de imparcialidade retrata o vídeo, por exemplo, como uma representação particular de apenas uma parte de um evento, sendo certo a existência de outros pontos e realidade que as imagens não conseguem reproduzir.

Portanto, tal estudo tem como finalidade analisar e entender a utilização das imagens e vídeos dentro da jurisdição brasileira, haja vista que não há tantas especificidades sobre o assunto dentro da doutrina e jurisprudência. Para tanto, trata-se de uma abordagem qualitativa, objetivando identificar as ferramentas do reconhecimento humano dentro da doutrina e jurisprudência visual.

Busca-se, por fim, desmitificar a certeza absoluta que a imagem acarreta no processo, sendo necessário identificar os aspectos que norteiam aqueles que avaliam a imagem bem como as perspectivas que estes reproduzem. Além disso, com a realização da análise dos dados, pretende-se identificar a falta de uniformidade nos procedimentos de identificação e tratamento por imagem e sua contribuição para um sistema mais falho de julgamento.

## REFERÊNCIAS

BANHATO, Douglas Salgado; RICCIO, Vicente. Imagens em competição: a diferença de perspectiva na construção de julgamentos baseados em vídeo. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, n. 3, p. 3-30, 2020.

GUEDES, Clarissa Diniz; FARDIM, Giulia Alves; RICCIO, Vicente. O RECONHECIMENTO CRIMINAL DE PESSOA A PARTIR DE VÍDEO DE VIGILÂNCIA. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 23, n. 1, 2021.

NICÁCIO, Camila Silva; DIAS, Maria Tereza Fonseca; DE SOUSA GUSTIN, Miracy Barbosa. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Almedina, 2020.

DE MORAES-SILVA, Luís Felipe Leal; VIEIRA, Amitza Torres; RICCIO, Vicente. Análise argumentativa em decisões judiciais de segundo grau: o tratamento da prova em vídeo em tribunais brasileiros. **Revista Eletrônica De Estudos Integrados Em Discurso E Argumentação**, p. 93-108, 2019.

RICCIO, Vicente et al. Imagem e Retórica na prova em vídeo. **Revista de Informação Legislativa**, v. 55, n. 220, p. 85-103, 2018.

---

<sup>4</sup> GUEDES, CD; FARDIM, GA; RICCIO, V. O RECONHECIMENTO CRIMINAL DE PESSOA A PARTIR DE VÍDEO DE VIGILÂNCIA. **Revista eletrônica de direito processual** , v. 23, n. 1, 2021.

RICCIO, Vicente et al. A utilização da prova em vídeo nas cortes brasileiras: um estudo exploratório a partir das decisões criminais dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 2016, p. 06-16, 2016.

## 32 UM ESTUDO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS À LUZ DO ESG: UMA POSSIBILIDADE?

### A STUDY OF RELATED PARTY TRANSACTIONS FROM THE PERSPECTIVE OF ESG: A POSSIBILITY?

Bárbara Simões Narciso<sup>1</sup> e

Caroline da Rosa Pinheiro<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Governança Corporativa; ESG; Transações com Partes Relacionadas; Sustentabilidade Empresarial; Direito Empresarial.

#### RESUMO

A criação do ESG - *Environmental, Social and Governance* - e PRI - *Principles for Responsible Investments* -, respectivamente em 2004 e 2006 sedimentaram o investimento empresarial responsável no mapa e possibilitaram a estruturação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS -, endereçando na agenda global do mercado acionário questões ambientais, sociais e de governança corporativa.

Dentre os objetivos listados, o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes -, está diretamente relacionada com incentivos às práticas de governança empresarial, visando desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes e garantir decisões responsivas, inclusivas, participativas e representativas em todos os níveis.

Nesse contexto, atento ao cerne da estrutura de governança empresarial, este estudo objetiva investigar o que deve compor Transações com Partes Relacionadas (TPRs)<sup>3</sup> adequadas, para verificar se, dentre os mecanismos corporativos à disposição das empresas, essas podem e devem ser instrumentos que comportam decisões estratégicas vinculadas ao

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF pela Linha II de Pesquisa “Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado” e pesquisadora em compliance no grupo de pesquisa “Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade” da UFJF. E-mail: barbaras.narciso@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutora em Direito pela UERJ (linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas), Mestre pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/Direito-Rio. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora-MG. E-mail: caroline.ufjf@gmail.com

<sup>3</sup> As TPRs são “a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida” (CVM, 2010, p. 4)

ESG, mormente porque, embora em contextos diferentes, ambos importam na legitimidade das práticas empresariais no mercado.

Não bastante, o Comitê de Governança Corporativa da OCDE listou as TPRS como uma das queixas mais comuns sobre comportamento corporativo relacionado à autonegociação por parte de pessoas internas à empresa (gerentes, diretores, entidades controladoras ou acionistas).

Assim, tem-se que as TPRs podem, simultaneamente, desempenhar papel importante e legítimo em economias de mercado, facilitando investimentos estrangeiros por transações de financiamento entre empresas a custos menores (Hendriks; Herskovich, 2018) e representar desafios maiores quanto à competitividade, conformidade, transparência, equidade e proteção de investimentos minoritários frente ao *tunneling* e *propping*.

A importância do tema relaciona-se ao fato de que, em virtude de diversos casos relacionados à ESG - Enron Corporation (2001); Deepwater Horizon (2010); Volkswagen (2015) e; mais recentemente, Facebook (2018) - informações sobre ESG e governança corporativa ganham especial relevância na tomada de decisões de investimentos de longo prazo, dando impulso para que sejam criados indicadores relativos aos ODSs (Pereira, 2022), e expandindo o foco da governança para a geração de valor aos *stakeholders* (IBCG, 2023).

Dessa forma, constitui uma baliza para atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização “na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente” (IBCG, 2023), o que envolve, atualmente, sociedade, fornecedores, demais interessados, governo, clientes e setores.

Reflexo disso é quando se contrapõe o fato de que, no país, 83% das companhias listadas no Índice de Sustentabilidade Empresarial - ISE-B3 - já integram os ODSs em suas estratégias, metas e resultados (Pereira, 2022), mas apenas o ODS 7 será alcançado em 2030, consoante o *Sustainable Development Report* (2020).

Assim, apesar da presença de regimes legais societários e contábeis, o risco de TPRS prejudiciais desempenha papel de destaque na discussão moderna. No Brasil, esquemas regulatórios e oportunidades de processar posteriormente as transgressões das regras são considerados inadequados para mitigar o risco de TPRS prejudiciais, principalmente transações envolvendo grandes acionistas. Por isso, aprimorar os estudos sobre governança corporativa no país envolve pensar em estratégias preventivas, remediativas e corretivas, abarcadas pelo ESG.

## REFERÊNCIAS

CVM, **Comitê de pronunciamentos contábeis**. Pronunciamento técnico cpc 05 (r1). Divulgação sobre Partes Relacionadas Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 24 (IASB – BV2010), 2010. Disponível em: <[http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC\\_05\\_R1\\_rev06\\_Consolidado.pdf](http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_05_R1_rev06_Consolidado.pdf)>.

FRIEDMAN, Milton. The social responsibility of business is to increase its profits. In: **Corporate ethics and corporate governance**. Springer, Berlin, Heidelberg, 2007. p. 173-178.

GERARD, B. ESG and Socially Responsible Investment: A Critical Review. **Beta**, v. 33, p. 61-83, 2019.

HENDRIKS, Bram; HERSKOVICH, Michael. Related Party Transactions: How to ensure adequate protection of minority shareholder rights. **ICGN**. Disponível em: <<https://www.icgn.org/related-party-transactions-how-ensure-adequate-protection-minority-shareholder-rights>>.

IBCG, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa** / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - 6. ed. - IBGC. - São Paulo, SP : IBGC, 2023. 80 p. ; 18cm x 25,5cm. Disponível em: <<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640>>.

MILHAUPT, Curtis J; PARGENDLER, Mariana. **RPTs in SOEs: Tunneling, Propping, and Policy Channeling** (March 1, 2018). Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3119164](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3119164)>.

PACCES, Alessio Maria. Procedural and Substantive Review of Related Party Transactions (RPTs): The Case for Non-Controlling Shareholder-Dependent (NCS-Dependent) Directors (May 8, 2018). **Law Working Paper**. No. 399/2018. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3167519>> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3167519>>.

PACTO GLOBAL REDE BRASIL. Entenda o significado da sigla ESG (Ambiental, Social e Governança) e saiba como inserir esses princípios no dia a dia de sua empresa. **Pacto Global Rede Brasil**, São Paulo, 1 dez. 2020. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>.

PEREIRA, Renato. Environmental, social and governance (ESG) no contexto das empresas brasileiras negociadas na B3: uma abordagem utilizando modelos de fatores. Dissertação (Mestrado em Finanças) – **Programa de Pós-Graduação Profissional em Inovação Tecnológica** da Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2022.

### 33 ADESÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS DO ICMS ECOLÓGICO

#### MINAS GERAIS MUNICIPALITIES ADHERENCE TO THE ENVIRONMENTAL CRITERIA OF THE ECOLOGICAL ICMS

Elizabete Rosa de Mello<sup>1</sup> e  
Eliane Beatriz Cunha Policiano<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** ICMS. ICMS-Ecológico. Lei Robin Hood. Extrafiscalidade.

#### RESUMO

Os critérios de repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) tendiam a concentrar recursos em municípios mais desenvolvidos economicamente, de modo que era desfavorável a pequenos municípios (Massote, 2014, p. 4). Diante desta realidade surgiu, em 1995, a Lei Robin Hood – Lei Estadual nº 12.040 (Minas Gerais, 1995), que apresentava novos critérios para a distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios, determinando que um percentual da parcela do ICMS destinado aos municípios deveria ser distribuído conforme o critério meio ambiente, a fim de promover a desconcentração de renda e a transferência de recursos para as regiões mais pobres.

A legislação vigente é a Lei Estadual nº 18.030 (Minas Gerais, 2009), que dispõe, dentre outros, sobre a distribuição e o cálculo do critério meio ambiente, destinando 1,1% (dos 25% destinados aos Municípios) ao critério ecológico, sendo a distribuição deste montante realizada em função do índice de meio ambiente (IMA), composto por três subcritérios: índice de conservação; índice de saneamento ambiental; e índice de mata seca. O incremento de arrecadação proporcionado pelo critério ambiental na repartição da cota-parte do ICMS beneficia pequenos municípios e promove a descentralização nesses repasses.

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: [elizabete.mello@ufjf.br](mailto:elizabete.mello@ufjf.br).

<sup>2</sup> Mestranda em Direito e Inovação, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Graduanda em Administração Pública na Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5803029701331873>. E-mail: [elianepoliciano.adv@gmail.com](mailto:elianepoliciano.adv@gmail.com)

O ICMS Ecológico é, portanto, um instrumento capaz de exercer a extrafiscalidade desse imposto, com o objetivo de encontrar alternativas capazes de fomentar atividades econômicas pautadas nas regras de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

A problemática gira em torno de fatores que possam limitar a adesão de municípios aos critérios ambientais. O fato do município não receber o ICMS Ecológico não permite afirmar que haja desconhecimento da legislação, pode ser que ele não tenha reunido as condições necessárias para a habilitação ao critério ambiental; ou que embora possua as condições necessárias, tenha avaliado os custos de relativos ao credenciamento e chegado à conclusão que o “investimento ambiental” não compense financeiramente.

Conforme a Lei nº 18.030 (Minas Gerais, 2009), que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, existem dezoito critérios, dentre os quais se inclui o critério meio ambiente, responsável por 1,1% dos valores repassados. É possível trabalhar a hipótese de que o excesso de critérios para distribuição da cota-parte do ICMS pulverize os valores repassados aos municípios, o que implica em uma pequena capacidade de induzir políticas públicas.

Apesar dos diversos critérios de rateio, conforme Max Melquíades, coordenador do cálculo para as transferências relativas à Lei Robin Hood e pesquisador da Fundação João Pinheiro, o ICMS possui uma importância significativa para os municípios, correspondendo a cerca de 32% de todas as receitas municipais<sup>3</sup>. Portanto, é importante otimizar a distribuição do ICMS, buscando-se utilizar instrumentos normativos de forma mais equitativa, para que possa incentivar o aumento da participação dos municípios.

## REFERÊNCIAS

COELHO, Daniel Caria Braga; BEDÊ, Júlio Cadaval (org.). **Avaliação de impacto da Lei do ICMS Solidário: lei nº 18.030, de 2009**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016. 372p.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DRUMOND, Débora. **Fundação João Pinheiro realiza webinar sobre a Lei Robin Hood**. Fundação João Pinheiro, 2022. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/fundacao-joao-pinheiro-realiza-webinario-sobre-a-lei-robin-hood/>. Acesso em: 8 set. 2023.

---

<sup>3</sup> A informação acerca da significativa importância do ICMS para os municípios atribuída ao coordenador da Fundação João Pinheiro (Max Melquíades), está divulgada na matéria publicada no site da instituição e publicado por Débora Drumond (Drumond, 2022).

MELLO, Elizabete Rosa de; SOUZA, Kerolyn Reis de; COSTA, Thais Silva da. **Análises críticas do ICMS Ecológico nos estados brasileiros**. Direito da cidade, v. 12, p. 2646-2684, 2020.

FERNANDES, L. L., COELHO, A. B., FERNANDES, E. A., & Lima, J. E. de. **Compensação e incentivo à proteção ambiental: o caso do ICMS ecológico em Minas Gerais**. Revista De Economia E Sociologia Rural, 2011. Disponível em: <https://revistasober.org/article/doi/10.1590/S0103-20032011000300001>. Acesso em: 8 set. 2023.

JOÃO, C. G. **ICMS - Ecológico: um instrumento econômico de apoio a sustentabilidade**. 2004. 240f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MASSOTE, Vinicius Assis. **Análise Espacial da Importância do ICMS Ecológico para os Municípios de Minas Gerais no período de 2003 a 2012**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade de São João Del-Rei, 2014.



**34 AUMENTO DA DESIGUALDADE NA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA****INCREASING INEQUALITY IN BRAZILIAN TAXATION**Elizabeth Rosa de Mello<sup>1</sup> eNícolas Alessandro Fidalgo de Sousa<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Progressividade e regressividade tributárias; tributação direta e indireta; capacidade contributiva; desigualdade social e econômica; reforma tributária.

**RESUMO**

O artigo *Aumento da desigualdade na tributação brasileira* foi elaborado com base no Projeto de Pesquisa de mesmo nome, desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, sob a orientação da Professora Dra. Elizabeth Rosa de Mello. No presente momento, o artigo encontra-se em fase de revisão, objetivando a sua publicação.

A pesquisa consistiu na análise da estrutura da tributação indireta e em sua relação com a persistente desigualdade social no país. Adotou-se como marco teórico o pós-positivismo e a metodologia crítico-dialética para a sua elaboração.

No trabalho em questão, inicialmente, analisou-se a atual estrutura do Sistema Tributário Brasileiro, por meio do estudo de dispositivos constitucionais e da legislação infraconstitucional concernente ao tema. Na sequência, tratou-se da progressividade como princípio e também como um critério tributário, assim como se apresentou exemplos práticos de impostos com alíquotas progressivas.

Em seguida, coube demonstrar a existência de uma relação direta entre a estrutura da atual carga tributária, amparada principalmente na tributação sobre o consumo, e a expressiva desigualdade social e econômica presente em nosso país. Tratou-se do conceito de capacidade contributiva e da classificação dos impostos quanto ao ônus econômico, enquanto a problemática da desigualdade foi constatada pela análise de alguns dados socioeconômicos do Brasil.

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: [elizabeth.mello@ufjf.br](mailto:elizabeth.mello@ufjf.br).

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e em Gestão Pública pela Universidade Estácio de Sá. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7201705488645274>. E-mail: [nicolasfidalgosousa@gmail.com](mailto:nicolasfidalgosousa@gmail.com).

Nesse sentido, realizou-se o estudo comparado da estrutura tributária e dos níveis de desigualdade social e econômica na Argentina, no México, no Paraguai, no Canadá e na Dinamarca, observando-se as vantagens e desvantagens da adoção de um imposto sobre valor agregado (IVA). A escolha dos referidos países se deu por suas características sociais, econômicas, geográficas e históricas diversas ou mesmo próximas das do Brasil, tendo como ponto em comum, entre todos, a adoção do IVA em seus Sistemas Tributários.

Por fim, constatada a relação entre a tributação indireta e o aumento da desigualdade social e econômica no Brasil, apurou-se as propostas sobre a Reforma Tributária, atualmente em tramitação no Senado Federal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

MACHADO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**, 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Valores e princípios constitucionais tributários**, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

**35 A LEI DO BEM NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG: UMA ANÁLISE DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS NAS EMPRESAS DA CIDADE**

**THE LAW OF GOOD IN THE MUNICIPALITY OF JUIZ DE FORA – MG: AN ANALYSIS OF TAX INCENTIVES IN COMPANIES IN THE CITY**

Elizabete Rosa de Mello<sup>1</sup> e  
Paulo Renato Rodrigues Assis<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Lei do Bem; Incentivos Tributários; Inovação; Juiz de Fora.

**RESUMO**

A economia mundial sofreu uma drástica transformação nas últimas décadas decorrente do avanço da tecnologia e da inovação, que alterou de forma significativa as relações comerciais, ocasionando o surgimento de novos produtos, serviços, mercados e consumidores.

Essa nova realidade econômica não ficou restrita apenas ao setor empresarial, coube aos países, estimularem as atividades de Desenvolvimento e Inovação (D&I), com a finalidade de fomentar e sustentar o desenvolvimento econômico, aliado com o desenvolvimento social.

No Brasil, o principal instrumento estatal de estímulo às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) nas empresas é a Lei Federal nº 11.196 (Brasil, 2005), conhecida como Lei do Bem, que ofertou incentivos tributários para a inovação tecnológica em seus artigos 17 a 26. A finalidade do legislador foi estimular investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico aumentando a competitividade e eficiência das empresas nacionais (Scaff; Pereira, 2021).

Os incentivos tributários oferecidos pela Lei do Bem podem ser usufruídos por empresas de qualquer setor da economia e que estejam domiciliadas no Brasil. Além disso, devem comprovar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, a realização de atividades de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) (Memória; Caminha, 2021).

Um requisito, que inviabiliza a utilização dos incentivos tributários da Lei do Bem,

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: [elizabete.mello@ufjf.br](mailto:elizabete.mello@ufjf.br).

<sup>2</sup> Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: [paulo.renato@estudante.ufjf.br](mailto:paulo.renato@estudante.ufjf.br)

consiste em a empresa adotar como regime tributário o lucro real. No Brasil, 99,08% das empresas optam pelo Simples Nacional, por ser um regime simplificado de tributação. A obrigatoriedade da adoção do lucro real como regime tributário para gozar diretamente dos incentivos tributários da Lei do Bem, diverge da própria finalidade da lei que tem por objetivo estimular às atividades de PD&I, o que levanta questionamentos se a aplicabilidade da Lei do Bem se coaduna com uma tributação justa.

O projeto de pesquisa investiga se os incentivos tributários previstos na Lei do Bem, estão de acordo com os princípios tributários, e principalmente, se a própria norma está sendo aplicada em consonância com os demais princípios e normas constitucionais.

Paralelamente ao aspecto jurídico deve-se analisar se a Lei do Bem está sendo utilizada por algumas empresas de Juiz de Fora - MG, e caso negativo, qual motivo enseja a não fruição dos incentivos tributários.

Diante da importância da inovação, não somente a nível nacional, mas também municipal, buscar-se-á dados sobre a inovação em Juiz de Fora - MG, para verificar uma possível correlação entre o número de empresas que utilizam a Lei do Bem e a inovação, permitindo uma análise jurídica pragmática dessa Lei.

Para a realização do projeto será utilizado como referencial teórico o pós-positivismo, que possui como traços a reaproximação entre o direito e a moral e reconhecimento da normatividade dos princípios (Barroso, 2020).

Como o trabalho encontra-se em andamento, ainda não se pode apresentar resultados. Preliminarmente, porém, constata-se uma baixa adesão das empresas aos incentivos tributários da Lei do Bem, sendo a obrigatoriedade de tributação pelo lucro real como principal fator obstrutor.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995,

8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Simples Nacional. [Brasília]: MF [2023]. Disponível em <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. Governo Federal. Painel de dados de Registro de Empresas. [Brasília]: 2023. Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 18 set. 2023.

MELLO, Elizabete Rosa de. **Direito fundamental a uma tributação justa**. São Paulo: Atlas, 2013.

MEMÓRIA, C. V.; CAMINHA, UINIE. **A política de inovação como instrumento de redução das desigualdades regionais no Brasil**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, p. 427-445, 2021.

SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo; PEREIRA, Luiz Felipe da Fonseca. **Institucionalismo & Inovação: a Lei do Bem como instituição extrativista no ecossistema inovativo nacional**. Revista Estudos Institucionais, v. 7, n. 2, p. 629-648, maio/ago. 2021.

## 36 ANÁLISE DA LEI N 14.192/2021 NO COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL SOB A LUZ DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA

(O resumo se refere à pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da UFJF)

Joana de Souza Machado<sup>1</sup> e

Taís Lima Vieira<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Violência política de gênero. Lei n. 14.192/2021. Constitucionalismo feminista.

### RESUMO

A discussão sobre violência política contra mulheres está em voga internacional e nacionalmente nos últimos anos. Em 2021, foi promulgada a Lei n. 14.192 no Brasil, visando combater essa violência. A pesquisa busca contextualizar a desigualdade de gênero no Brasil desde a colonização e abordar a hermenêutica do constitucionalismo feminista. Também se analisarão os aspectos dessa lei sob essa perspectiva, os atores de sua criação e verificar-se-ão sua utilização e seus efeitos nas jurisprudências relativas à violência política de gênero. A pesquisa se justifica por se tratar de uma inovação legislativa, que carece de maior análise de suas peculiaridades e efetividade nos casos concretos.

As relações de poder possuem seu grau de controle sobre as determinações dispostas em texto legal. Hesse (1991) ressalta, contudo, que os ideais da constituição não se resumem a uma ciência do ser, utilizada para justificar as relações de poder. As constituições brasileiras expressam o momento socioeconômico e político de sua vigência. Destarte, a adaptação da Constituição de 1988 às mudanças de paradigmas é primordial para que conserve sua força

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/RJ. Professora Adjunta do Departamento de Direito Público Material e integrante do corpo permanente do Programa de Pós-graduação em Direito – Direito e Inovação – da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, s/n, Cidade Universitária, 36013-020, Juiz de Fora, MG, Brasil. Endereço eletrônico: joana.machado@ufjf.br

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Especialista em Direito Processual e Processual Civil pelo Centro Universitário Estácio de Sá/MG. Especialista em Relações de Gênero e Sexualidades pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, s/n, Cidade Universitária, 36013-020, Juiz de Fora, MG, Brasil. Endereço eletrônico: taislimav@gmail.com

normativa e não se torne “letra morta” (Hesse, 2009, p. 14).

Apesar de a Constituição determinar a igualdade entre os gêneros em direitos e obrigações, na prática, a desigualdade subsiste e ocorre explícita e implicitamente (Brasil, 1988). Bourdieu (1989) compreende a dominação masculina como uma violência simbólica, propagada na sociedade e entre as relações de poder, assim passa a ser apreendida pelos indivíduos e replicada. Atenta para as concepções que cada pessoa possui acerca das dicotomias sociais: feminino/masculino, alto/baixo, rico/pobre, entre outras e aponta que essas compreensões contêm preconceções, interesses repassados por poderes dominantes, que impedem a manifestação do pensamento livre de interferências.

Mostra-se crucial a aplicação de uma hermenêutica constitucional pluralista, defendendo um Estado Democrático de Direito para mulheres, com igualdade entre os gêneros em todos os aspectos (Häberle, 2002). Assim, desenvolve-se o constitucionalismo feminista, que propõe um Direito Constitucional de e para mulheres, com igualdade efetiva entre gêneros, resgatando historicamente mulheres que ajudaram a formar o Direito Constitucional e que foram esquecidas (Fachin, 2022).

Insta esclarecer a mudança que se estabelece ao aplicar a lógica do constitucionalismo feminista à interpretação do Direito Constitucional convencional e, conseqüentemente, à Lei n. 14.192/2021. A pluralidade do ser mulher é fator imperioso a ser pensado pelo Constitucionalismo feminista, por isso, é necessário interpretar o Princípio da Igualdade numa ótica solidária, sensível às vulnerabilidades das mulheres (Fachin, 2022). Nesse sentido, há que se analisar a Lei n. 14.192/2021 e verificar, na jurisprudência, se houve a sua aplicação, considerando o constitucionalismo feminista.

## **METODOLOGIA**

A dissertação utilizar-se-á de pesquisa documental, a partir de consulta à Lei n. 14.192/2021 e outras legislações brasileiras pertinentes, e de pesquisa bibliográfica nos estudos de Pièrre Bourdieu e seu conceito de violência simbólica; Joan Scott para compreensão da percepção dos corpos nas relações entre indivíduos; Judith Butler para uma reflexão sobre a constituição do gênero e o feminismo e Melina Fachin para abordagem do Constitucionalismo feminista, entre outros autores.

## **REFERÊNCIAS**

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm). Acesso em: 19 set. 2023.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**. A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. Tradução: Inocêncio Mártires Coelho. *In*: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor: 1991.



**37 INCLUSÃO DIGITAL, ENSINO E DIREITO: UM ESTUDO COMPARADO  
SOBRE POLÍTICAS DE INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL E NO URUGUAI**

**DIGITAL INCLUSION, TEACHING AND LAW: A COMPARATIVE STUDY ON  
DIGITAL INCLUSION POLICIES IN BRAZIL AND URUGUAY**

André Vinícius Alves Moreira<sup>1</sup>

Profa. Dra. Joana de Souza Machado<sup>2</sup>

Profa. Dra. Waleska Marcy Rosa<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Inclusão Digital. Políticas Públicas. Educação Básica. Direito Comparado.

**RESUMO**

A presente pesquisa propõe a análise crítica de políticas públicas de inclusão digital em âmbito escolar e como ferramenta pedagógica, no Brasil e no Uruguai, visando identificar as diferenças e semelhanças na condução destas políticas, assim como inferir as possíveis causas dos baixos índices de habilitação no uso das Tecnologias Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs), no Brasil.

Tais políticas são, respectivamente, o Programa/Política de Inovação Educação Conectada, criado pelo Decreto n.º 9.207/17 e continuado pela Lei n.º 14.180/21 e o Plano Ceybal, instituído pelo Decreto Presidencial n.º 144/07 e convertido na *Ley* n.º 18.640/10.

O estudo proposto é de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, com a aplicação da análise de conteúdo, das técnicas de direito comparado e regras de inferência, a fim de extrair dos documentos oficiais de criação das mencionadas políticas, assim como de seus relatórios e estudos empíricos, as medidas propostas e efetivamente adotadas por cada país, visando à criação de uma sociedade de nativos tecnológicos, como condição ao pleno desenvolvimento humano e à concretização dos direitos fundamentais, no atual paradigma informacional.

A comparação de políticas com aspirações semelhantes, conduzidas por países em desenvolvimento e que ostentam um conjunto de fatores históricos e econômicos em comum, a despeito de consideráveis distinções no aspecto geográfico e populacional – o que será objeto

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, professional.alm@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, joana.machado@ufjf.br

<sup>3</sup> Doutora em Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, waleska.ufjf@gmail.com

de consideração, pode fornecer contribuições ao incremento das políticas brasileiras, em especial, pelo reforço no papel do Direito, relativamente ao aperfeiçoamento de instrumentos normativos e compulsórios voltados à implantação, fiscalização, responsabilização e participação popular, no âmbito da Política nacional.

Embora em estágio inicial, a pesquisa aponta que, no caso do Brasil, apesar de haver uma boa estrutura normativa, formada por Leis e atos do Ministério da Educação, de outros órgãos governamentais e de entidades parceiras, existem grandes deficiências no campo organizacional e operacional da Política Educação Conectada, que vão desde os níveis iniciais do que se entende por inclusão digital, como o acesso de qualidade à internet e a entrega de infraestrutura e equipamento informático adequado, até a criação de um corpo docente capacitado para a incorporação das novas tecnologias como ferramenta pedagógica de uso cotidiano, de forma crítica, integrada ao ensino regular e, em especial, voltada à formação do pensamento e linguagem computacional.

Comparativamente, o Uruguai teria se destacado não apenas pela entrega de computadores aos alunos da educação básica, como por sua manutenção periódica, pelo incentivo à utilização de *softwares* livres e por uma política de Estado voltada à capacitação dos professores, vista como pressuposto ao letramento digital dos alunos.

Diante dos resultados preliminares obtidos, pode-se indicar, como contribuição do Direito à Política Educação Conectada, a fixação de normas impositivas e sancionatórias em face dos agentes públicos responsáveis, em seus diferentes níveis estruturais, assim como a fiscalização do Ministério Público, da Defensoria Pública e de órgãos da sociedade civil, dado que, ao menos em princípio, as metas e exigências dispostas no Decreto n.º 9.207/17 e na Lei n.º 14.180/21 não estão sendo observadas na realidade da educação básica brasileira.

## REFERÊNCIAS

BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo R. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: COUTINHO, R. Diogo; FOSS, Maria Carolina; MOUALLEM, Pedro Salomon B (org.). **Inovação no Brasil**: avanços e desafios jurídicos e institucionais. São Paulo: Blucher, 2017. p. 313-340.

BRASIL. **Lei nº 14.180**, de 1º de julho de 2021. Institui a Política de Inovação Educação Conectada. Distrito Federal: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14180.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14180.htm). Acesso em 13.08.2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede** – A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011. v.1.

Cerca de 2,9 bilhões de pessoas nunca usaram a internet por falta de acesso. **ONU News**. [S. l.], 01.12.2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772182>. Acesso em 13.08.2023.

MANUEL CASTELLS: “um país educado com internet progride; um país sem educação usa a internet para fazer ‘estupidez’”. *Fronteiras*. [S. l.], fev. 2022. Disponível em: <https://www.fronteiras.com/leia/exibir/manuel-castells-um-pais-educado-com-internet-progride>. Acesso em 13.08.2023.

MORI, Cristina Kiomi. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**: aspectos institucionais e efetividade em iniciativas federais de disseminação de telecentros no período 2000-2010. 2011. Tese (Doutorado em Política Social) – Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

OLIVEIRA, Jordan Vinícius de; FERES Marcos Vinício Chein. Sistemas Operacionais, Políticas Públicas e Mercado: Lições a partir dos casos de Brasil e Uruguai. **HOMA PÚBLICA**: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas, Juiz de Fora, vol. 02, n.º 02, p. 246-273, jul. 2018.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas**: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2020. *E-book*.

**38 A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE  
PARA A APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL: RELATO DE  
EXPERIÊNCIA DO PROJETO LITERATURA & CÁRCERE**

**THE IMPORTANCE OF UNIVERSITY EXTENSION PROJECTS FOR THE  
APPLICATION OF THE CRIMINAL EXECUTION LAW: EXPERIENCE REPORT  
FROM THE PROJETO LITERATURA & CÁRCERE**

Bruno Stigert

Estefany Prestes dos Santos

Valentine de Oliveira Utrabo

**Palavras-chave:** Leitura; Educação; Remição de pena; Ressocialização; Direitos fundamentais.

**RESUMO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 205, que a educação será promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Dessa forma, justamente pensando no acesso à educação e na reinserção social dos indivíduos privados de liberdade, os membros da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF, amparados pela Lei nº. 7.210/1984, vêm desenvolvendo um projeto de leitura e rodas de conversa sobre obras literárias na Penitenciária José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora.

Apesar do Estado Democrático de Direito proclamar que o regime penitenciário tem o objetivo de readaptação social, percebe-se que a prisão é um ambiente superlotado, violento e repressivo, o que torna o sistema penal ineficiente do ponto de vista ressocializador. Em contrapartida a todos os referidos preceitos constitucionais e a legislação extravagante - como a Lei nº 7.210/1984 que assegura o direito intransferível à educação, cultura e atividades intelectuais - é ostensiva a violação sistêmica das garantias. Assim, se estabelece um modelo penitenciário falido, em que a negligência estatal acrescida da discriminação social marginalizam grupos, tornando a reincidência uma alternativa para a sobrevivência da maioria. Nesse sentido, foi declarado, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 347 MC/DF, o “Estado

de Coisas Inconstitucional” em que o sistema prisional brasileiro se encontra.

Ademais, mister se faz destacar que os problemas concernentes à criminalidade e à segurança pública não se solucionam com intervenções e discursos simplistas, como, por exemplo, a expansão do punitivismo, pelo contrário, são retroalimentados por ele, razão pela qual propostas que observam os ditames da Constituição, como a remição de pena através da leitura - institucionalizada pela Resolução nº 391 de 10 de maio de 2021 - demonstram-se eficazes no amparo e acolhimento dos indivíduos, rompendo, ainda que minimamente, com essa estrutura sistematicamente falha e segregacionista.

A partir disso, o projeto busca criar um ambiente de troca de experiências e acolhimento, no qual os acadêmicos debatem com as pessoas privadas de liberdade sobre um livro escolhido pelos integrantes da Clínica, desenvolvendo, assim, um pensamento crítico e incentivando a leitura como hábito. Apesar de ser um projeto com possibilidade de remição de pena, seu escopo principal é fazer com que, através das rodas de conversa, as próprias pessoas privadas de liberdade tornem-se protagonistas de suas histórias e sintam vontade de mudar de vida, na medida em que os estudantes voluntários trazem experiências do mundo acadêmico para dentro das rodas, demonstrando que, para além do crime, existe um mundo de possibilidades, principalmente dentro da Universidade.

Dessa maneira, a Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF, por meio do projeto de extensão de remição de pena pela leitura, atua de modo a promover a aplicação das garantias constitucionais na vida dos detentos da Penitenciária José Edson Cavalieri, no tocante aos direitos à educação, cultura e atividades intelectuais. Assim, em meio a um cenário nacional carcerário marcado por profundas violências e violações de direitos, no qual as premissas do Estado Democrático de Direito são constantemente massacradas pela ótica punitivista, a Universidade Federal busca formas de concretizar a proteção à dignidade humana da pessoa privada de liberdade, acreditando na capacidade de ressocialização e transformação de realidades a partir da educação.

## REFERÊNCIAS

STF. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015 (Inf. 798).

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Instituiu a Lei de Execução Penal. Planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em: 19 nov 2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. – 2 ed. Atual. Com base na Lei 13.694/19, denominada Lei Anticrime - Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021

VALOIS, Luís Carlos. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal**. 1. Ed. – Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

Palestra “**Encarceramento em massa, racismo e violências institucionais nas penitenciárias: o cenário brasileiro após 30 anos do massacre do Carandiru**”, promovida na Semana Municipal de Direitos Humanos – Lei Municipal nº 13.815/2018 na cidade de Juiz de Fora pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

**39 A VIA LEGISLATIVA ERIGIDA PELO URUGUAI PARA O AVANÇO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: UM COMPARATIVO À REALIDADE BRASILEIRA**

**THE LEGISLATIVE WAY ESTABLISHED BY URUGUAY TO ADVANCE SEXUAL AND REPRODUCTIVE RIGHTS: A COMPARISON TO THE BRAZILIAN REALITY**

Pedro de Mendonça Guimarães

Profa. Dra. Joana de Souza Machado

**Palavras-chave:** Direitos sexuais; reprodutivos; inovação; ativismo; parlamento.

**Key-words:** Sexual rights; reproductive; innovation; activism; parliament.

**RESUMO**

A partir da década de 2010 o Estado brasileiro inegavelmente avançou na seara dos direitos sexuais e reprodutivos<sup>1</sup>, sobretudo no tocante aos hipossuficientes sociais<sup>2</sup>. Nesse período, regramentos inéditos emergiram no ordenamento jurídico pátrio, disciplinando sobre a interrupção da gravidez (aborto) de feto anencéfalo, a união homoafetiva, a criminalização da homotransfobia, a alteração de prenome e gênero dos transgêneros no registro civil, etc.

Ocorre que, o modelo de inovação social<sup>3</sup> adotado pelo Brasil - para pautar e avançar esta agenda – se deu via Poder Judiciário, personalizado na figura do Supremo Tribunal Federal, por meio de decisões normativas em sede das mais diversas ações constitucionais. Frisamos que a intervenção da Suprema Corte adveio do princípio da inafastabilidade da jurisdição<sup>4</sup> em situações reiteradas de omissões inconstitucionais<sup>5</sup> do Poder Legislativo.

---

<sup>1</sup> Conceito adotado conforme entendimento das autoras Maria Betânia Ávila e Taciana Gouveia no artigo *Notas sobre direitos reprodutivos e direitos sexuais*, publicado pela *Revista Sexualidades brasileiras*.

<sup>2</sup> Conceito adotado por Maria Berenice Dias no artigo *A igualdade desigual*, publicado pela *Revista Brasileira de Direito Constitucional*.

<sup>3</sup> Conceito adotado por Lars Hulgård no artigo *Social Innovation and Public Policy*, publicado pela *Social Innovation Atlas*.

<sup>4</sup> Explícito no Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

<sup>5</sup> O jurista alemão Hermann Heller defendia que o texto da Constituição deveria estar a todo instante dialogando com as realidades sociais, de forma que se o texto constitucional não conferisse guarida às práticas e fatos reais

Para mais, apesar das decisões já estarem pacificadas no ordenamento jurídico, ao menos formalmente, a Corte Constitucional brasileira ainda é alvo constante de críticas políticas e sociais das classes mais conservadoras e radicais - que não toleram a diferença e/ou um pensar laico – detentoras, inclusive, de significativa representação política-institucional; e, também, da própria comunidade jurídica<sup>6</sup>. Tais críticas tornam-se, ainda, mais alarmantes em momentos de crise e conflitos, marcados pela ascensão da extrema direita cuja prática mais nefasta é denominada por Michel Foucault de biopolítica<sup>7</sup>.

Provavelmente, o exemplo mais contemporâneo desse movimento, que se reflete como uma inovação não social, seja o *overturning* da histórica decisão da Suprema Corte Estadunidense *Roe v. Wade*. Essa reviravolta jurídica entra no radar dos hipossuficientes sociais brasileiros a partir da analogia de que um, também, *overturning* dos avanços brasileiros não seria algo tão distante, seja em razão da alteração da composição da Suprema Corte brasileira pela via ordinária (semelhante ao que ocorreu nos Estados Unidos da América) ou, extraordinariamente, por práticas do constitucionalismo abusivo.

Entretanto, apesar desse cenário de insegurança, comum em diversos países do mundo, verificamos que ainda existem Estados considerados bastiões dos hipossuficientes sociais, como paradigma, utilizamos a República Oriental do Uruguai que, não só se distanciou das efervescências e polarizações de seus vizinhos americanos, como conseguiu aprovar, via parlamento, uma série de legislações progressistas, garantindo os direitos ao aborto, à integração de pessoas transexuais, ao casamento civil homoafetivo, etc.

Dessa forma, a partir do conceito de crítica<sup>8</sup> para Michel Foucault e Judith Butler, o presente trabalho visa a problematizar a via erigida pelo Estado brasileiro, principalmente, sob o enfoque da fragilidade e instabilidade, buscando alternativas por meio das táticas exitosas adotadas pela República Oriental do Uruguai que, em mesmo período (década de 2010), conseguiu avançar, via legislativo, nessa temática, garantindo maior segurança jurídica e pacificação social aos hipossuficientes sociais.

---

(da sociedade) ela estaria obsoleta e fadada ao desuso, sendo possíveis atualizações por meio de emendas ou mutações.

<sup>6</sup> Uma ala considerável dos operadores do direito critica o ativismo judicial da Corte tanto por erros de técnica decisória quanto por invadir âmbito de reserva absoluta do Poder Legislativo.

<sup>7</sup> Biopolítica é conceituado por Michel Foucault no livro *História da Sexualidade: Tomo A Vontade de Saber*, publicado em 1976. Em suma, trata-se da ingerência estatal em questões afetas a liberdade de ser e agir da pessoa humana no tocante ao corpo.

<sup>8</sup> Conceito tratado tanto por Michel Foucault no seminário “*O que é a crítica?*”, ocorrido na França em 1978 quanto por Judith Butler em seu artigo “*O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault?*”, publicado em 2003. De forma breve, crítica é tratada por ambos como virtude dos sujeitos em não se submeterem, de forma passiva, aos poderes e verdades emanados pelos *governos*, mas sim pela adoção de pensamentos de problematização, visando um novo paradigma – principalmente na seara social/comportamental/moral.



## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia; GOUVEIA, Taciana. Notas sobre direitos reprodutivos e direitos sexuais. In: PARKER, Richard; BARBOSA, Maria Regina (org.). *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ABIA/IMS/UERJ, 1996. p. 160-172.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 set. 2023.

BUTLER, Judith. *O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault*. Trad. Gustavo Hessmann Dalaqua. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, n. 22, 2013, p. 159-179.

DIAS, Maria Berenice. *A igualdade desigual*. In: *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, nº 02:51-68. São Paulo: Método, 2003.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FOUCAULT, Michel. *O que é a crítica? Crítica e Aufklärung*. Conferência proferida em 27 de maio de 1978 na Sociét  franaise de philosophie. Trad. Gabriela Lafet  Borges. Revis o de Wanderson Flor do Nascimento.

HABERLE, Peter. *Hermen tica constitucional: a sociedade aberta dos int rpretes da constitui o: constitui o para e procedimental da constitui o*. Tradu o de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Ant nio Fabris, 1997.

HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. Tradu o de Lycurgo Gomes da Motta. S o Paulo: Mestre Jou, 1968. T tulo original: *Staatslehre*.

Hulg rd, L. and Ferreira, S. (2019). "Social Innovation and Public Policy". *Social Innovation Atlas*, Vol. 2 (Howaldt, J., Kaletka, C., Schr der, A. and Zirngiebl, M. eds.). Much: Oekon Verlag.

MALUF, Andr  Luiz. *Omiss o inconstitucional e sentenas normativas: limites e possibilidades para a atua o criativa do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

**40 UM ESTUDO DE CASO DO CREAS DE JUIZ DE FORA: A VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**A CASE STUDY OF CREAS: VIOLATION OF THE RIGHT TO EDUCATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS**

Bruno Stigert de Sousa

Marcela Pinehiro Braga

Paulo Paciullo de Oliveira

Rafael Vieira Pessoa

**Palavras-chave:** Educação; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Direitos Fundamentais; Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESUMO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988). Dessa forma, justamente pensando na garantia dos direitos das crianças, os membros da Clínica de Direitos Fundamentais e Assistência Social Local da UFJF vêm desenvolvendo um projeto no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), um equipamento da rede Socioassistencial do Município de Juiz de Fora-MG, que atua em situações que há violações de direitos de pessoas vulneráveis, principalmente crianças e adolescentes.

Desde 2020, o CREAS vem acompanhando um caso de um menino, agora adolescente, que não tinha certidão de nascimento e não estava matriculado na escola havia dois anos, cuja mãe o abandonou, deixando-o sob os cuidados do pai. Na época, a equipe técnica do CREAS orientou ao genitor a fazer os documentos de seu filho, bem como conseguiu a matrícula em uma escola próxima de sua residência. No entanto, já em 2023, o CREAS atendeu a mesma família e o adolescente, já com 14 anos, não sabia escrever o próprio nome, não sabia pegar

corretamente em um lápis, não tinha CPF e nem carteira de identidade. Em virtude disso, apesar de estar em condição de extrema pobreza, a família não conseguia se cadastrar nos benefícios socioassistenciais do Governo, como Bolsa Família, Auxílio Moradia, CadÚnico, passagens de ônibus gratuita, entre outros.

Assim, por mais que o pai do adolescente fosse orientado, não foi possível perceber uma mudança de postura, a fim de que oferecesse as condições mínimas necessárias para o jovem ter uma vida digna, o que viola muitos preceitos contidos no artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), bem como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (BRASIL, 1990), visto que o próprio genitor - viciado em álcool e drogas - não possui muitos meios de cuidar devidamente do menino. Assim, além do Poder Público e da sociedade, também cabe à família exercer o seu papel de garantidora dos direitos da criança e do adolescente.

Ademais, a equipe do CREAS foi investigar a atual situação do menino, contatando a escola em que está atualmente matriculado. Esta informou ao órgão socioassistencial que o adolescente é indisciplinado na sala de aula, não presta atenção na professora, é muito infrequente às aulas e até hoje não sabe ler e escrever. Com as intervenções do CREAS para com a escola, o menino foi direcionado para o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) que é uma instituição voltada para oferecer reforço escolar para crianças e adolescentes que possuem, de alguma forma, necessidades especiais para aprenderem o conteúdo dado em aula (SÃO PAULO, 2023). Além disso, a equipe do equipamento, após sucessivas e assertivas intervenções com o genitor, conseguiu que este providenciasse a geração dos documentos pessoais do seu filho, lhe garantindo vários direitos que antes não eram possíveis de serem assegurados pela ausência dos documentos.

Portanto, verificamos neste caso concreto como a atuação do CREAS no combate à violação de direitos é extremamente importante e necessária para a vida de pessoas vulneráveis, lhes assegurando direitos fundamentais básicos, como a educação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Lei nº 8.069**, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 set.

2023.

Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. 2011. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 25 set. 2023.

CAEE: atendimento especializado e a importância de ações continuadas para inclusão escolar. Prefeitura Municipal da Instância de Socorro. Socorro, 18 abr. de 2023. Disponível em <<https://www.socorro.sp.gov.br/noticias/caee-atendimento-especializado-e-a-importancia-de-a-coes-continuadas-para-inclusao-escolar#:~:text=Por%20isso%2C%20a%20cidade%20conta,acesso%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20qualidade>>. Acesso em: 25 set. 2023.

**41 O RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES TRANS: UM ESTUDO  
COMPARADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA**

**EL RECONOCIMIENTO DE LAS IDENTIDADES TRANS: UN ESTUDIO  
COMPARADO ENTRE BRASIL Y ARGENTINA**

Anderson Waldemar Moreira Paula<sup>1</sup>

Pedro de Mendonça Guimarães<sup>2</sup>

Joana de Souza Machado<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Identidade de gênero; Pessoas Trans; Reconhecimento estatal; Brasil; Argentina.

**Keywords:** Identidad de género; Personas Trans; Reconocimiento estatal; Brasil; Argentina.

**RESUMO**

As discussões sobre as identidades trans se intensificaram desde a década de 1990 (Carvalho; Carrara, 2013), com o surgimento da primeira onda do movimento trans no Brasil (Coacci, 2018). Em virtude dos movimentos sociais, as pessoas trans formularam reivindicações ao Estado, sendo um dos maiores exemplos, a demanda pela alteração no documento de identificação civil.

No contexto latino-americano, Argentina e Brasil reconhecem a identidade de gênero autopercebida por meio da retificação do mecanismo de identificação civil com base exclusivamente na autodeterminação identitária, mas a instituição dessa política pública de reconhecimento se deu de maneira diversa nos dois países.

Em 2012, a Argentina foi o primeiro país do mundo a reconhecer por lei a identidade de gênero das pessoas trans - sem a necessidade de laudos médicos ou comprovação de intervenção cirúrgica ou hormonal; assim, de acordo com a Lei 26.743 (Argentina, 2012), somente a identidade autopercebida é levada em conta para a alteração da identificação civil da pessoa

---

<sup>1</sup> Mestrando em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Bolsista CAPES. Email: andersonw@id.uff.br.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista CAPES. Email: pedrodemguimaraes@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutora pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), professora da Faculdade de Direito e membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Email: joana.machado@ufjf.edu.br.

(documento nacional de identidade, na Argentina).

O Brasil também reconhece a identidade de gênero das pessoas trans somente baseado na sua autodeclaração de gênero desde 2018. Ocorre, porém, que o reconhecimento da identidade de gênero no Brasil baseia-se em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 (Brasil, 2018).

Observamos, portanto, que há políticas públicas de reconhecimento de identidade de gênero de pessoas trans semelhantes nos países latinoamericanos, mas instituídas por lei, na Argentina, e por decisão judicial, no Brasil. O modo de constituição de determinada política pública é um fator de análise importante, por meio do qual se pode questionar a sua legitimidade, aceitação social e fragilidade (cf. Taylor, 2007).

Outras análises comparativas entre a lei argentina e projetos de lei semelhantes em trâmite no Brasil já foram desenvolvidas, como os trabalhos de Neto e Alves (2015), Caldeira (2016), Silva e Oliveira (2016), Mello (2018), Carvalho (2018) e Cunha (2018). Porém, apesar de ter relevância na compreensão do processo de construção de uma lei de identidade de gênero, esse viés analítico não reflete a realidade brasileira onde a identidade de gênero autopercebida é reconhecida pelo Estado baseada em uma decisão judicial (Brasil, 2018).

Pretendemos, então, desenvolver a pesquisa em três eixos que se interconectam, a saber: contextualização da discussão acerca da identidade de gênero no cenário latino-americano; análise do sistema de reconhecimento de identidade de gênero da Argentina e do Brasil; e a problematização do modo de instituição das políticas públicas de identidade de gênero nos países analisados.

Como resultado preliminar, ressaltamos a precariedade de políticas públicas concebidas por meio de decisões jurisprudenciais, como o caso do Brasil, defronte àquelas concretizadas por meio de lei, como na Argentina. Isso ocorre porque posicionamentos judiciais podem ser revistos a qualquer tempo a depender de inúmeros fatores, como alteração do corpo de julgadores que compõem o Tribunal, por exemplo. Nos Estados Unidos, por exemplo, a alteração da composição da Suprema Corte estadunidense ensejou na revisão do histórico posicionamento jurisprudencial sobre o aborto (*Roe versus Wade*).

## REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Ley de identidad de Género. **Ley 26.743**. Buenos Aires, 2012. Disponível em: <<https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/195000-199999/197860/norma.htm>>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275**. Tribunal Pleno. Julgado em 01 de março de 2018.

CALDEIRA, Thaís Barbosa. O uso do Nome Social e o Reconhecimento da Identidade de Gêneros no Brasil: uma análise a lei de identidade de gênero argentina e do PL 5.002/2013. Monografia (Graduação em Direito). **Centro Universitário de Brasília**. 2016.

CARVALHO, Maria Luiza Moura de. A retificação do registro civil de pessoas transgênero na América do Sul em perspectiva comparada. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, vol. esp., p. 67-91, dez. 2018.

CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. Em direito a um futuro trans?: contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro), p. 319-351, 2013.

COACCI, Thiago. Conhecimento Precário e Conhecimento Contra-Público: a coprodução dos conhecimentos e dos movimentos sociais de pessoas trans no Brasil. Tese (Doutorado em Ciência Política). **Universidade Federal de Minas Gerais**. 2018.

CUNHA, Fabíola Oliveira da. A Lei de Registros Públicos e sua Inadequação a Questão de Identidade de Gênero Percebida pelos Transexuais. **Rizoma: experiências interdisciplinares em ciências humanas e ciências sociais aplicadas**, v. 3, n.1 Jan. Jul. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NETO, Carlos Gonçalves de Andrade; ALVES, Jaiza Sammara de Araújo. **Iusgentium**, v.12, n.6 - jul/dez 2015, p. 66-90.

MELLO, Mônica Machado Cunha e. Elementos Discursivos Sobre os Direitos à Saúde para as Pessoas Trans: estudo comparativo nas legislações do Brasil, Argentina, Uruguai e Colômbia. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). **Universidade Federal de Santa Catarina**. 2018.

RIVERA, Carolina. Suprema Corte põe fim ao Roe vs. Wade, que garantia direito ao aborto nos EUA. **Exame**, 2022.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima e. OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcante de. Lei de Identidade de Gênero: uma análise comparativa da lei argentina e o PL 5002/2013 do Brasil. **Libertas: Ouro Preto**, Vol. 2, n. 1;, jan./jun. 2016, p. 225-244.

TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **Dados**, v. 50, p. 229-257, 2007.

**42      A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PARA ALÉM DO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO: UMA PARCERIA COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LOCAL**

**THE FEDERAL UNIVERSITY OF JUIZ DE FORA BEYOND THE UNIVERSITY  
CAMPUS: A PARTNERSHIP WITH THE LOCAL SOCIAL ASSISTANCE**

Bruno Stigert de Sousa<sup>1</sup>

Laura Reis Esteves<sup>2</sup>

Maria Eduarda Gualberto Vieira<sup>3</sup>

Paula Paciullo de Oliveira<sup>4</sup>

**Palavras-chave:** assistência social; Clínica de Direitos Fundamentais; direitos humanos e fundamentais; assistência jurídica; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

**RESUMO**

A Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade Federal de Juiz de Fora iniciou, em 2023, uma parceria com o Município de Juiz de Fora a fim de prestar assistência jurídica a um dos equipamentos de assistência social, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Tal parceria iniciou-se motivada pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre Município de Juiz de Fora e Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) em maio de 2022, que acordou que o Município assumiria a administração dos CREAS.

Isto foi necessário porque a execução do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), era realizado pela AMAC (Associação Municipal de

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: bruno.stigert@ufjf.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). E-mail: laura.reis@estudante.ufjf.br

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT-UFJF). E-mail: mariaeduarda.gualberto@estudante.ufjf.br

<sup>4</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Pós graduada em Direito Público pela Faculdade Damásio do IBMEC/SP. Advogada da Clínica de Direitos Fundamentais e Assistência Social Local da UFJF. E-mail: paula.paciullo@direito.ufjf.br



Apoio Comunitário), Associação Privada, divergindo da NOB-RH/SUAS quanto à determinação de que a organização e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial deveriam ser de atribuição exclusiva de servidores públicos efetivos (MDS, 2011). Ademais, esta transição foi necessária devido à natureza pública e de responsabilidade estatal do CREAS pela prestação do serviço assistencial oferecido (MDS, 2011).

Assim, articulou-se uma parceria entre UFJF e Município de Juiz de Fora para que o CREAS contasse com advogados especializados na relação entre o direito e assistência social para que pudessem auxiliar a equipe técnica do CREAS no relacionamento com os órgãos de justiça e no entendimento das normas legais que são necessárias na prestação dos serviços oferecidos pelos CREAS, tais como ECA e Estatuto da Pessoa Idosa.

Ademais, Juiz de Fora conta com três unidades de CREAS, cada uma atende a moradores de acordo com divisão prévia realizada pelo Município. Assim, ao iniciar atendimento, seja por demanda espontânea ou por encaminhamentos, a pessoa ou família se torna referenciada na unidade que atende a seu bairro residencial, sendo acompanhada pelo PAEFI, realizado pelo técnico de referência (um psicólogo ou assistente social) que auxilia nos atendimentos que forem necessários para garantir o bem-estar da família acompanhada.

Assim, compreende-se que a atuação do CREAS é voltada à proteção dos cidadãos que se encontram em situações de violação de direitos, tais como violência doméstica e negligências múltiplas contra crianças, idosos e pessoas com deficiência, bem como à execução de duas medidas socioeducativas previstas pelo ECA, quais sejam: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

As equipes dos CREAS são multidisciplinares, contando com advogados, psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais e estagiários, que trabalham em conjunto, compartilhando conhecimentos de modo a agregar conteúdos uns aos outros e encontrar a melhor forma de auxiliar os usuários que procuram o equipamento em busca de auxílio. Nesse contexto, a equipe jurídica formada pela Clínica conta com três advogados e sete extensionistas, que atuam diariamente auxiliando os demais profissionais, garantindo o esclarecimento das leis que se aplicam aos casos atendidos no equipamento e realizando encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, além de realizar a articulação necessária com os demais órgãos que compõem o Judiciário.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 set. 2023.

BRASIL, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Diário Oficial da União. ano 2003, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 26 set. 2023.

Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS) Anotada e Comentada. 2011. Disponível em:  
[https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf&ved=2ahUKEwibzd\\_BrMmBAxVUO7kGHe6hCGQQFnoECBYQAQ&usg=AOvVaw0mElzEw7LTKO3Y9skCavlb](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf&ved=2ahUKEwibzd_BrMmBAxVUO7kGHe6hCGQQFnoECBYQAQ&usg=AOvVaw0mElzEw7LTKO3Y9skCavlb). Acesso em: 25 set. 2023.

Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

**43 O REFLEXO DO CÁRCERE NAS MULHERES GRÁVIDAS E EM SEUS NASCITUROS CONCEBIDOS NAS PRISÕES EM DECORRÊNCIA DA PRECARIEDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**THE IMPACT OF PRISON ON PREGNANT WOMEN AND THEIR UNBORN CHILDREN CONCEIVED IN PRISONS DUE TO THE PRECARIOUSNESS OF BRAZILIAN PRISON SYSTEM**

*(Pesquisa de Dissertação de Mestrado em Direito e Inovação da UFJF em andamento)*

Joana de Souza Machado

Rebecca Maria de Oliveira Medeiros Martins

**Palavras-chave:** população carcerária feminina; precariedade do sistema prisional brasileiro; impacto do cárcere em crianças.

**RESUMO**

As falhas do sistema carcerário brasileiro são um transtorno de conhecimento público, chamando a atenção, inclusive, de órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que repudia veementemente essa realidade. Ao mesmo tempo, durante a evolução histórica, a mulher fora colocada em posição de inferioridade social, o que a situa em posição de ainda maior vulnerabilidade quando encarcerada. As gestantes acauteladas não possuem estrutura e assistência apropriadas para uma gravidez saudável. Torna-se mais alarmante a circunstância em que a criança nasce, em um local que, mesmo antes do seu nascimento, viola seus direitos.

Esta pesquisa tem como tema os impactos da precariedade do sistema carcerário brasileiro nas mulheres gestantes acauteladas, desde a gravidez aos primeiros cuidados com o recém-nascido, bem como as consequências desse contexto para essas crianças. Assim, o objetivo geral da mesma é, por meio de revisão sistemática de bibliografia e análise documental, investigar a garantia dos direitos fundamentais destinados às gestantes e mães de recém-nascidos apenas no Brasil, tendo em vista a evidente precariedade do sistema prisional do país.

Desse modo, a pesquisa toma por objeto a inovação presente na Resolução nº 369 do

Conselho Nacional de Justiça que possibilita a garantia da proteção da infância e do desenvolvimento humano de forma plena, além de considerar demasiados os efeitos do encarceramento de gestantes, mães, lactantes e pais responsáveis. Sendo assim, viabilizará o debate acerca das falhas na manutenção das prisões nacionais, onde elementos básicos para a subsistência humana não se fazem presentes. Depois, procura delinear o viés histórico de inferiorização da mulher, não sendo essa vista como sujeita de deveres e garantias fundamentais. Por fim, busca elaborar uma análise com relação aos impactos que o encarceramento precário traz às detentas e seus filhos, levando a uma clara e evidente violação dos Direitos Humanos. Tudo isso, tendo como diretriz a Resolução nº 369 do Conselho Nacional de Justiça que prevê a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.

## **METODOLOGIA**

Conforme exposto, a metodologia adotada é a articulação entre revisão sistemática de bibliografia e análise documental. Por um lado, a revisão bibliográfica permite o levantamento das garantias e direitos fundamentais destinados à população carcerária em geral e à população carcerária feminina, em particular. Por outro lado, a análise documental prevê a pesquisa de instrumentos legais destinados às mulheres apenadas, em especial, às gestantes e mães de recém-nascidos. Para tal é analisada de forma minuciosa a Resolução nº 369 de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 318 e 318 - A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs 143.641/SP e 165.704/DF, bem como o Manual da referida Resolução que reitera a indispensabilidade do cumprimento das ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do STF nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF e apresentam procedimentos e diretrizes para a sua aplicação.

## **REFERÊNCIAS**

AMORIM, Amanda de Sousa. O princípio da dignidade da pessoa humana durante a gravidez e a maternidade no sistema carcerário feminino brasileiro após o julgamento do AgRg no HC 731.648/SC PELO STJ: alterações nos requisitos para a concessão de regime domiciliar. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 17 out.2022. Disponível em

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/59574/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-durante-a-gravidez-e-a-maternidade-no-sistema-carcerio-feminino-brasileiro-aps-o-julgamento-do-agrg-no-hc-731-648-sc-pelo-stj-alteraes-nos-requisitos-para-a-concesso-de-regime-domiciliar>. Acesso em 21 jan. 2023.

BASTOS, Alice et al. Maternidade na prisão: consequências do sistema carcerário. *Jornal Eletrônico das FIVJ*, v. 9, n. 2, 2017. Disponível em <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/55>. Acesso em 20 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Presidência da República: Secretaria-Geral – Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília-DF, 2018. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113769.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20a,de%20condenadas%20na%20mesma%20situa%C3%A7%C3%A3o..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113769.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20a,de%20condenadas%20na%20mesma%20situa%C3%A7%C3%A3o..) Acesso em 20 jan. 2023.

CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, n. 30, v. 1, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/physis/a/7z5kcxDVhFxxksgJcGRRxQqv/?lang=pt>. Acesso em 20 jan. 2023.

FURLAN, Andressa Veneno; SOUZA, Marcelo Agamenon Goes de. Sistema carcerário feminino e seus reflexos à maternidade da mulher encarcerada. *Intertemas*, v. 16, n. 16, 2020. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8642>. Acesso em 24 jan. 2023.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica. Material da disciplina “Fundamentos da Epistemologia”. São Paulo: USP, 2010. Disponível em [http://www2.eerp.usp.br/nepien/disponibilizararquivos/levantamento\\_bibliografico\\_cristianeg\\_alv.pdf](http://www2.eerp.usp.br/nepien/disponibilizararquivos/levantamento_bibliografico_cristianeg_alv.pdf). Acesso em 27 jan. 2023.

INCALCATERRA, Amerigo. ONU: impunidade por tortura nas prisões é regra no Brasil. *Nações Unidas Brasil*. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/75556-onu-impunidade-por-tortura-nas-prisoas-e-regra-no-brasil>. Acesso em 20 jan. 2023.

JÚNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. *Cadernos da Fucamp*, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em 27 jan. 2023.

MARCASSI, Rafaela Balero. Gravidez e maternidade no Sistema Penitenciário brasileiro. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 28 mai. 2019. Disponível em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52956/gravidez-e-maternidade-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em 21 jan. 2023.

RONCHI, Isabela Zanette. A maternidade e o cárcere: uma análise de seus aspectos fundamentais. *Trabalho de Conclusão de Curso*. Pontifícia Universidade Católica (PUC), Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em [https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela\\_ronchi\\_20172.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf). Acesso em 22 jan. 2023.

**44 METODOLOGIA DE ENSINO CLÍNICO NA ATUAÇÃO JUNTO À CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTEIDH)**

**CLINICAL TEACHING METHODOLOGY IN WORKING WITH THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS (COURTIDH)**

Bruno Stigert de Sousa<sup>1</sup>,

Laura Reis Esteves<sup>2</sup>,

Maria Eduarda Gualberto Vieira<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Metodologia clínica; Caso Sales Pimenta vs Brasil.

**RESUMO**

Esse trabalho pretende apresentar a atuação da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da Universidade Federal de Juiz de Fora (CDFT/UFJF) como *amicus curiae* junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Para tanto, objetiva-se analisar a consolidação das Clínicas Jurídicas como instrumento pedagógico nas faculdades de Direito e a instrumentalização da metodologia de ensino clínico em processos perante a Corte IDH.

O Clinical Program tem suas raízes no século XX, nos Estados Unidos, sendo reflexo de um cenário que fomentava cada vez mais discussões sobre extensão dos direitos civis. Diante disso, as Clínicas Jurídicas se consolidam como uma espécie de escritório em que a instrumentalização dos institutos jurídicos é conjugada ao aprofundamento das reflexões críticas sobre a prática da justiça. No Brasil, essa metodologia ganha força no século XXI, a partir da identificação de um déficit pedagógico e social do ensino jurídico do país (RUTIS, 2017, P. 05).

O método clínico ocupa o papel de introduzir os discentes às dinâmicas sociais desiguais que perpassam o Poder Judiciário, capacitando-os para a promoção e operacionalização dos

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: bruno.stigert@ufjf.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). E-mail: laura.reis@estudante.ufjf.br

<sup>3</sup> Graduanda em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT-UFJF). E-mail: mariaeduarda.gualberto@estudante.ufjf.br

direitos humanos. Desse modo, para além da solução de um caso concreto, busca-se a formação de profissionais dotados de responsabilidade social e a emancipação do assistido (WIZNER apud RUTIS, 2017).

As Clínicas de Direitos Humanos possuem sua atuação guiada a partir da litigância estratégica, de modo que a solução de cada caso será orientada a partir das tensões a ele impostas, visando construir, da maneira mais efetiva possível, alternativas factíveis capazes de promover justiça social. (ALVIM, 2019, p. 391).

Nessa perspectiva, a Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT-UFJF), em parceria com a UFRJ e com o NAJUP/UFJF, atuou no memorial de solicitação de amicus curiae à Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sales Pimenta vs. Brasil, no qual investigação do assassinato do advogado Gabriel Sales Pimenta foi marcada por inúmeras interferências no Poder Judiciário, que acabou por esgotar os mecanismos sancionatórios no direito brasileiro dos responsáveis pelo ato.

O objetivo da atuação foi reconhecer a violação ao acesso à Justiça por parte do Estado brasileiro e a determinação de melhorias substanciais aos projetos de proteção a defensores de direitos humanos. Para tanto, a metodologia clínica foi implementada para a identificação do memorial como a forma mais eficaz de contribuição ao caso, demonstrando o impacto das disputas de terras e a ação dos grileiros no sistema de justiça e a ineficaz política de proteção a defensores de direitos humanos, oferecendo um acervo de documentos doados pela família da vítima, além de uma entrevista com seu irmão.

A sentença emitida pela Corte IDH em 30 de junho de 2022 reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro no caso, oferecendo medidas de reparação e recomendações ao estado brasileiro. A partir disso, identificamos também a possibilidade de contribuição das clínicas jurídicas para a execução dessas recomendações, especialmente no que tange à construção de uma política eficaz de proteção de defensores de direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 20 set. 2023

CORTE IDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso Sales Pimenta vs. Brasil.** Sentença, 30 de junho de 2022. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_454\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf). Acesso em: 22 set. 2023

GOMES, Juliana Cesário Alvim. **Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social.** Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, vol. 10, n.1, 2019, p. 389-423. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/T8TsnXVdDv4n97nVJ5mHMpg/?format=pdf&lang=>. Acesso em: 22 set. 2023

ONU. **Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos).** Assembléia Geral. 9 de dezembro de 1998. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf> . Acesso em: 20 set. 2023

RUTIS, Luís Augusto. **O Método Clínico e o Déficit Social e Pedagógico do Ensino Jurídico Brasileiro (Capítulo 1).** In: MENEZES, Fabiana Soares; NICÁCIO, Camila Silva; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho. *Clínicas de direito e o ensino jurídico no Brasil: Da crítica à prática que renova.* Minas Gerais: Arraes, 2017. Disponível em: <https://issuu.com/clinicadedireitoshumanosdaufmg/docs/merged> . Acesso em: 20 set. 2023



45 **DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19: UM ENFOQUE AO CONTEXTO ESTADUNIDENSE**

**INTERINSTITUTIONAL DIALOGUES IN THE CONTEXT OF THE PANDEMIC COVID-19: AN APPROACH TO THE AMERICAN CONTEXT**

Claudia Toledo<sup>1</sup>

Joana de Souza Machado<sup>2</sup>

Caroline de Almeida Villela Botelho<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Diálogos interinstitucionais; Pandemia Covid-19; Separação de Poderes; Sistema de freios e contrapesos; Estados Unidos.

**RESUMO**

Este resumo se dedica à apresentação dos resultados parciais da pesquisa empreendida entre 2022/2023, vinculada ao projeto “Diálogos Interinstitucionais no Contexto da Pandemia de COVID-19 - Estudo Comparativo em distintas realidades: Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Portugal”. O objetivo desse período de atividades, sob o presente enfoque, concerniu em pesquisa *bibliográfica*, com a análise dedutiva dos principais conceitos relativos à temática, bem como em pesquisa *empírica*, cuja fonte documental foram decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos (*Supreme Court of the United States – SCOTUS*) sobre casos envolvendo a pandemia e os direitos à vida e à saúde. Para a melhor compreensão do contexto institucional e histórico dos EUA, bem como do cenário pandêmico vivenciado no país, realizou-se ainda pesquisas bibliográfica e empírica – cuja fonte documental foram *sites* de ONGs (como *World Health Organization* e *Our World in Data*).

Os EUA são uma república federativa constitucional, orientada pela tripartição de

---

<sup>1</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado e Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio, com estágio doutoral junto à Harvard Law School. Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: joanam.machado@ufjf.br

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: villela.caroline@direito.ufjf.br

poderes e seu controle recíproco, mediante o sistema de freios e contrapesos. O Poder Judiciário é dualista, com o âmbito federal formado pela SCOTUS, 13 Tribunais Federais de Apelação e pelas *U.S. Districts Courts* (varas federais de 1ª instância). O controle de constitucionalidade é difuso e concreto, enquadrado no sistema jurídico de *Common Law*. O controle judicial dos atos dos demais Poderes Públicos é denominado *judicial review*

O acesso à saúde no país se dá primordialmente por meio do sistema privado, em que os cidadãos pagam planos de saúde, não havendo prestação positiva estatal com cobertura universal e gratuita deste serviço para a população. O governo federal subsidia esses serviços apenas para (i) pessoas idosas; (ii) aqueles que vivem abaixo da linha da pobreza; (iii) aqueles que possuem doenças terminais e em casos de urgência.

Foram reportados à Organização Mundial da Saúde, de 03/01/2020 a 21/09/2023, 103.436.829 casos confirmados de COVID-19 nos EUA, que resultaram em 1.127.152 mortes. Isto é, cerca de 1/3 da população se contaminou com o vírus. Foram aplicadas um total de 668.882.018 doses da vacina, com aproximadamente 81% da população vacinada com pelo menos 1 dose. A administração da pandemia no país se deu por dois governos, considerando as eleições presidenciais de novembro/2020. Donald Trump, republicano que liderou o primeiro ano da crise, foi sucedido pelo democrata Joe Biden a partir de 2021.

A pesquisa empírica de decisões da SCOTUS foi feita em seu *site* oficial, utilizando o filtro “*Opinions*” (que são as decisões desse Tribunal) e os termos de busca *covid, covid-19, pandemic, right to life, right to health*, de julho/2020 a agosto/2023. Foram apresentadas 56 decisões, das quais 9 foram excluídas por falta de pertinência temática. Até o momento, foram analisadas 16 *opinions*. De acordo com a tipologia argumentativa utilizada na pesquisa para a análise discursiva das decisões, apresentam-se os seguintes resultados parciais: nas 16 decisões examinadas, foram identificados 242 argumentos *institucionais*, dos quais 65 são *dispositivos normativos*; 100 são *precedentes* e 11 são argumentos *doutrinários*. Quanto aos argumentos *não institucionais* práticos gerais, foram constatados 22 argumentos *pragmáticos*, 11 argumentos *éticos* e 7 argumentos *morais*. Finalmente, dentre os argumentos *não institucionais empíricos* encontrados, 18 remetiam a  *fatos concretos* e 8 a  *dados científicos*.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of

constitutional dialogue. *Brooklin Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

CICCONETTI, S. M.; TEIXEIRA, A. V. *Jurisdição Constitucional Comparada*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 388 p. ISBN 979-85-450-0457-8.

GINSBURG, Tom e VERSTEEG, Mila. The Bound Executive: poderes de emergência durante a pandemia. Documento de Pesquisa de Direito Público e Teoria Jurídica da Virgínia No. 2020-52, *University of Chicago*, Public Law Working Paper No. 747, 26 de julho de 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3608974>, Acesso em 17 de set de 2023.

OLIVEIRA, Daniel. O Controle Judicial de Constitucionalidade nos Estados Unidos na Lição de Stephen Griffin. *Publicações da Escola da AGU : 1º Curso de Introdução ao Direito Americano: Fundamentals of US Law Course*, Brasília, ed. 12, p. 109-137, setembro/outubro 2011. Disponível em: [https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/1o\\_curso\\_de\\_introducao\\_ao\\_direito\\_america\\_no\\_agu.pdf](https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/1o_curso_de_introducao_ao_direito_america_no_agu.pdf). Acesso em: 17 jul. 2023.

OUR WORLD IN DATA (org.). *United States: Coronavirus Pandemic Country Profile*. Inglaterra e País de Gales, julho de 2023. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus/country/united-states#citation>. Acesso em: 8 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (org.). *WHO COVID-19 Dashboard: United States of America*. Geneva, 2020/2023. Disponível em: <https://covid19.who.int/region/amro/country/us>. Acesso em: 21 set. 2023.

NORONHA , José; UGÁ, Maria Alicia. O sistema de saúde dos Estados Unidos. *SciELO Books*, Rio de Janeiro, p. 177-218, 1995. Disponível em: <http://books.scielo.org/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

REIS, Maria do Carmo. Anotações sobre o Poder Judiciário americano. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 129, jan./março 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176396/000506413.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=Nos%20Estados%20Unidos%2C%20o%20Poder,a%20autoridade%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20americana>. Acesso em: 6 jun. 2023.

TARR, G. Alan. Judicial federalism in the United States: structure, jurisdiction and operation. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 2, n. 3, p. 7-34, set./dez. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v2i3.44526>

**46 O DESENHO UNIVERSAL: PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO  
FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS INTERIORES**

**THE UNIVERSAL DESIGN: FOR THE EFFECTIVENESS OF THE  
FUNDAMENTAL RIGHT TO ACCESSIBILITY IN INDOOR SPACES**

Marina Müller dos Santos Moreira<sup>1</sup>

Raquel Bellini de Oliveira Salles<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Pessoa com deficiência; Desenho universal; Acessibilidade.

**RESUMO**

O presente resumo visa apresentar, em linhas gerais, o tema enfrentado pelo trabalho de conclusão de curso defendido pela primeira autora sob orientação da segunda, a demonstrar a importância do desenho universal para a efetividade do direito fundamental à acessibilidade nos espaços interiores, principalmente naqueles destinados a moradia.

Coloca-se a necessidade de adoção de um renovado referencial da figura humana para a construção de ambientes acessíveis considerando a diversidade, de modo a ensejar a concepção de projetos hábeis a contemplar, na maior medida possível, todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, com dificuldades de locomoção, idosas, obesas, gestantes, entre outras. Ademais, considera-se a deficiência um conceito dinâmico, eis que todos estão suscetíveis a limitações físicas, temporárias ou permanentes, ao longo da vida, inclusive levando-se em conta o natural processo de envelhecimento e a inversão da pirâmide etária nos países em todo o globo.

O desenho universal concretiza e materializa, na espacialidade das relações humanas, o direito fundamental à acessibilidade, que, por sua vez, constitui “direito-meio”, indispensável ao exercício de outros direitos, entre eles o de ir e vir e os direitos à saúde, à educação, ao trabalho e ao lazer.

O Decreto nº 9.451/2018 regulamenta o disposto no artigo 58 da Lei nº 13.146/2015,

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

<sup>2</sup> Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil pela Università di Camerino – Itália. Advogada. E-mail: raquel.bellini@ufjf.br.

para dispor sobre os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificações de uso privado multifamiliar. Estipula que tais empreendimentos deverão ser projetados com 100% das unidades adaptáveis, de modo que tais unidades autônomas deverão ser convertidas em unidades internamente acessíveis tão somente quando solicitado pelo adquirente, por escrito, até a data do início da obra, ficando vedada qualquer cobrança de valores adicionais pela conversão da unidade.

Observa-se que o desenho universal não foi ao menos mencionado no decreto em comento. É apenas garantida a acessibilidade nas áreas de uso comum, o que já tinha fulcro em leis anteriores. É imperioso, pois, que se discuta a necessidade de revisão, em nível de reforma legislativa, da referida normativa, sob o viés do desenho universal, bem como que se promovam políticas públicas, diálogo entre os entes federativos e mecanismos fiscalizatórios a serem levados a efeito sobretudo pelos Municípios e pelo Ministério Público, a fim de se garantir, de maneira efetiva, o direito à acessibilidade.

Nos termos do modelo social da deficiência, esta – e o déficit de acesso que a caracteriza – decorre da circunstância de a vida social ter se organizado a partir de um paradigma do ser humano específico e excludente. Uma vez que já se reconheceu a injustiça e a discriminação inerentes a tal escolha social – e que tal reconhecimento, mais que uma questão moral, transformou-se em norma jurídica -, o presente e o futuro devem ser construídos a partir de referenciais inclusivos. E isso é o que a legislação brasileira já determina: os novos logradouros, prédios, mobiliários urbanos, estruturas de comunicação, serviços, devem ser originariamente concebidos de forma a serem acessíveis a todos, não bastando que sejam meramente adaptáveis e, muito menos, adaptáveis até certo termo. Se a negligência histórica em relação à pessoa com deficiência é responsável pela necessidade atual de eliminação de barreiras, é imprescindível que as criações presentes e futuras estejam livres dos vícios que produziram essas mesmas barreiras no passado.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; KIEFER, Sandra Filomena Wagner. Modelo social de abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas – Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, 2016. p. 67-87.

BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença et al.

(org). *Manual dos Direitos das Pessoas com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 175-191.

CAMBIAGHI, Silvana Serafino. *Desenho Universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas*. São Paulo: Senac, 2019.

MACE, Ronald L. et al.. *Accessible Environments Toward Universal Design. Design Interventions: Toward a More Humane Architecture*. W. E. Preiser, J. C. Vischer, E. T. White (Eds.). Nova York: Van Nostrand Reinhold, 1991.

LOPES, Laís Figueiredo. Título I – Disposições preliminares. In: LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO Lauro Luiz Gomes; FILHO, Waldir Macieira da Costa. *Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 35-64.

PIOVESAN, Flávia, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Inovações, Alcance e Impacto. In: FERRAZ, Carolina Valença et al. (org). *Manual dos Direitos das Pessoas com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 33-51.

PEDROSO, Emmanuel Sá Resende. Acessibilidade e apropriação: uma aproximação necessária. In: SALLES, Raquel Bellini; PASSOS, Aline Araújo; LAGE, Juliana Gomes (coords.). *Direito, vulnerabilidade e pessoa com deficiência*. Rio de Janeiro: Processo, 2019. p. 491-511.

**47           IMPACTOS SOCIAIS DOS PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO DE  
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIA**

**SOCIAL IMPACTS OF THE EXTENSION PROJECT CENTER FOR THE RIGHTS  
OF PEOPLE WITH DISABILITIES**

Raquel Bellini de Oliveira Salles<sup>1</sup>

Aline Araújo Passos<sup>2</sup>

Dhenis Cruz Madeira<sup>3</sup>

Isabela Helena Búfalo Gama Fernandes, Erika Brito de Souza Fonseca Rodrigues, Ana Clara

Souza Andrade, Júlia Delgado de Almeida Pains e Isabela André Guerra Ferreira<sup>4</sup>

Ana Luiza da Silva Gurita, Pedro Boechat Marcílio e Ynara Matos dos Santos<sup>5</sup>

Graziella Montes Valverde<sup>6</sup>

Erika Neder dos Santos<sup>7</sup>

**Palavras-chave:** Pessoa com deficiência; inclusão; extensão universitária.

**RESUMO**

O Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência é um projeto de extensão da Faculdade Direito da UFJF, em desenvolvimento desde julho de 2017, coordenado pelas Professoras Raquel Bellini de Oliveira Salles e Aline Araújo Passos, e tem como objetivos: a

---

<sup>1</sup> Coordenadora do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil pela Università di Camerino – Itália. Advogada. E-mail: raquel.bellini@ufjf.br.

<sup>2</sup> Coordenadora do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Professora de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais – Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada. E-mail: aline.passos@ufjf.br.

<sup>3</sup> Colaborador docente do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e da PUC Minas. Pós-Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela Università degli Studi di Firenze - Itália. Mestre e Doutor em Direito Processual pela PUC Minas.

<sup>4</sup> Discentes de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e extensionistas do projeto “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” nos anos de 2022/2023.

<sup>5</sup> Discentes de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e extensionistas do projeto “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” a partir de setembro de 2023.

<sup>6</sup> Colaboradora externa do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Mestre em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Especialista em Educação Especial e Inclusiva. Graduanda em Pedagogia.

<sup>7</sup> Discente extensionista de pós-graduação do projeto “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” em 2022/2023. Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

prestação de assessoria jurídica gratuita a pessoas com deficiência de baixa renda e suas famílias; a realização de pesquisa e monitoramento da evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial no tocante aos direitos das pessoas com deficiência; a promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência por meio de mecanismos de informação e de conscientização geral; e a articulação de parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de iniciativas conjuntas voltadas à inclusão.

As ações do projeto são pautadas nos valores da universidade pública e na reciprocidade com a sociedade, com vistas à formação humanista dos alunos e ao fortalecimento de uma consciência social inclusiva. Sua principal justificativa está na necessidade de se conferir efetividade à tutela jurídica da pessoa com deficiência, assegurada pela Convenção das Nações Unidas de 2007 e pela Lei Brasileira de Inclusão, mediante diálogos e iniciativas interdisciplinares, intersetoriais e interinstitucionais.

O projeto vem impactando socialmente devido à sua atuação por diversos meios: (i) promoção de direitos fundamentais mediante atendimento ao público e orientações jurídicas diversas do interesse de pessoas com deficiência, especialmente sobre curatelas, obtenção de medicamentos e tratamentos, benefícios previdenciários, passe-livre, acessibilidade, mobilidade, educação especial, questões tributárias e eleitorais; (ii) ajuizamento e acompanhamento de ações de curatela; (iii) encaminhamento de casos para a Defensoria Pública e Ministério Público; (iv) realização de levantamento de demandas de apoio escolar por parte de crianças e adolescentes com deficiência, prestando assessoria jurídica extrajudicial para elaboração de requerimentos fundamentados às escolas; (v) encaminhamento de pessoas assistidas a outros projetos de extensão de distintas áreas da UFJF; (vi) promoção de conscientização social sobre os direitos das pessoas com deficiência mediante informações postadas nas redes sociais do projeto (Instagram, Facebook, Telegram); (vii) promoção de conscientização sobre a inclusão da pessoa com deficiência mediante visita, discussão e exibição de filmes nos Curumins de São Pedro e Santa Maria (Jóquei Clube); (viii) capacitação da comunidade acadêmica e público externo mediante oferta de minicurso sobre os direitos das pessoas com deficiência, do "Seminário Caminhos para a Inclusão da Pessoa com Deficiência" e da exibição do filme "Vermelho como o Céu", todos durante a II Semana da Integração da Faculdade de Direito da UFJF; (ix) oferta de capacitação a alunos das Faculdades de Medicina e Fisioterapia, impactando nos serviços prestados por estes ao público no âmbito do Hospital Universitário; (x) visita e apoio ao Imepp - Centro Dia para pessoas com deficiência.

As ações extensionistas relatadas demonstram a concretização de um trabalho coletivo em prol do reconhecimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, favorecendo



sua maior visibilidade, o exercício de sua cidadania e a inclusão social.

## REFERÊNCIAS

- BARBOZA, H. H.; MENDONÇA, B. L. de; ALMEIDA JUNIOR, V. de A. (Coords.). *O Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017.
- MADRUGA, S. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MENEZES, J. B. de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2020.
- PIMENTEL, A. B. L.; SALLES, R. B. O. *Validade dos negócios jurídicos, prescrição, decadência e responsabilidade civil após a lei brasileira de inclusão*. In: MENEZES, J. B. de; CAYCHO, R. A. C.; BARIFFI, F. J. (Coords.). *Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina*. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.
- SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; ZAGHETTO, N. A experiência do “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” e os desafios para a efetividade da Convenção das Nações Unidas de 2007. *Pensamiento Americano*, v. 11, n. 22, 14 may 2018.
- SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; LAGE, J. G. *Direito, vulnerabilidade e pessoa com deficiência*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.
- SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; ZAGHETTO, N. A experiência extensionista do Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência e necessidades prementes para a efetividade da lei brasileira de inclusão. In: BARBOSA-FOHRMANN, A. P.; MARTINS, G. M. (Orgs.). *Pessoa com Deficiência – Estudos Interdisciplinares*. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.
- SALLES, R. B. O. O apoio às pessoas com deficiência em tempos de coronavírus e de distanciamento social. In: MONTEIRO FILHO, C. E. do R.; ROSENVALD, N.; DENSA, R. *Coronavírus e responsabilidade civil*. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2021. Republicado In: GOMES, I. L. da C.; BARROS, J. P. L.; ALMEIDA, L. R. de. *Deficiência e os desafios para uma sociedade inclusiva*. v. 2. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.
- SALLES, R. B. O. *A responsabilidade civil das pessoas com deficiência e dos curadores após a Lei Brasileira de Inclusão*. Revista IBERC, v. 4, n. 1, p. 1-18, 2 mar. 2021.
- SALLES, R. B. O. Vacinação e pessoas com deficiência: grupo prioritário? In: RODRIGUES, F. L. L.; MENEZES, J. B. de; MORAES, Maria Celina Bodin de (Orgs.). *Direito e Vacinação*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022. Disponível em: [https://www.galaxcms.com.br/imgs\\_redactor/1931/files/Direito%20e%20Vacinao\(1\).pdf](https://www.galaxcms.com.br/imgs_redactor/1931/files/Direito%20e%20Vacinao(1).pdf), acessado em 22.11.23.
- SALLES, R. B. O.; SILVA, A, R. da. Desafios e possibilidades para a inclusão da pessoa com deficiência na empresa: o compliance como instrumento de inclusão. In: PINHEIRO, C. da Rosa (Coord.). *Compliance entre a teoria e prática*. Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

**48 A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS E O  
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

**GENDER AND POLITICAL VIOLENCE ON SOCIAL MEDIA AND THE  
BRAZILIAN LEGAL SYSTEM**

Larissa Fonseca Toledo

Joana de Souza Machado

**Palavras-chave:** violência política de gênero; opressões; redes sociais; inovação legislativa; ordenamento jurídico.

**RESUMO**

A violência política de gênero vem sendo objeto de diversas investigações recentes. Resultado da desigualdade de gênero, ela se expressa como um empecilho a participação das mulheres na política, a partir de ações ou omissões que visam impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos dessas. A literatura aponta exclusão histórica de mulheres, pessoas negras, indígenas e LGBTs nos espaços de poder, a partir do avanço da agenda de diversidade na representação, observamos um aumento expressivo da violência dirigida aos corpos que divergem do padrão historicamente estabelecido de poder. Para compreender esse fenômeno, analisamos a partir da perspectiva interseccional, observando suas dinâmicas e aspectos estruturais, permitindo compreender como diferentes eixos de opressão e subordinação se relacionam, como classe, etnia, raça e sexualidade.

Portanto, sendo a violência a manifestação agressiva que busca minar a cidadania desses grupos, a internet, nesse cenário, ocupa um espaço central na perpetuação dessa violência. Considerada como espaço de cidadania, o direito ao acesso à internet vem sendo alçado a categoria de direito fundamental, aparecendo em tratados internacionais recepcionados pelo ordenamento pátrio, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que o considera como parte do direito fundamental à informação. Nessa esteira, estudos apontam que mais de 70% das e dos brasileiros estão conectados, o que representa, em números absolutos, mais de 120 milhões de pessoas (Cetic.br, 2018), apesar da forte exclusão digital que atinge mais de 60 milhões de brasileiros, a quantidade de pessoas inseridas nesse espaço é expressiva, e as plataformas acabam por funcionar como um espaço de debate político.

Nesse contexto, a violência política de gênero ocorre largamente nos serviços ofertados por provedores de redes sociais.

A partir do quadro exposto, levanta-se a questão de quais respostas são apresentadas pelo poder legislativo federal à violência política de gênero nas redes sociais. Assim, analisa-se o ordenamento jurídico brasileiro para identificar os sistemas de regras ou princípios que se relacionam com o objetivo de interromper ou minimizar os episódios de violência na internet, como os tratados internacionais promulgados, sejam a partir do dispositivo do art. 5º, §3º da CRFB ou não, como o decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, além das legislações fruto do exercício legislativo interno, como a Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, a Lei nº 13.642, de 03 de abril de 2018, e o projeto de lei nº 2630/2020, que vem tomando centralidade no debate público atual, com propostas de intervenção mais direta aos provedores, gerando obrigações e deveres a esses.

Busca-se com o esforço aqui apresentado, a partir de uma análise macro do ordenamento brasileiro, analisar a suficiência dessas inovações no campo legislativo no enfrentamento a violência política de gênero, de forma a avaliar os impactos na garantia de participação de mulheres nos espaços de poder e no exercício dos seus direitos políticos.

## REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. 2016 a. “Violência Política contra as Mulheres no Brasil”. *Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, v. 7, p. 557–89.

BIROLI, Flávia. *Violence against Women and Reactions to Gender Equality in Politics. Politics & Gender*. Cambridge University Press. Cambridge, v. 14, p. 1-5, 2018.

INTERNET LAB. “Violências de Gênero na Internet: diagnósticos, soluções e desafios”. Coding Rights e Internetlab, 2017, disponível em: [https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio\\_ViolenciaGenero\\_ONU.pdf](https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_ViolenciaGenero_ONU.pdf). Acesso em: 26 set. 2023

NIC.BR. CETIB.BR. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2018. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic\\_dom\\_2018\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 26 set. 2023

ZUBOFF, Shoshana. *A era do Capitalismo de Vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Editora Intrínseca, E-ISBN 978-65-5560-145-9. Edição digital: 2021. 1ª edição

BIROLI, Flávia. 2016 a. “Violência Política contra as Mulheres no Brasil”. **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, v. 7, p. 557–89.

BIROLI, Flávia. *Violence against Women and Reactions to Gender Equality in Politics. Politics & Gender*. **Cambridge University Press**. Cambridge, v. 14, p. 1-5, 2018.

INTERNET LAB. **“Violências de Gênero na Internet: diagnósticos, soluções e desafios”**. Coding Rights e Internetlab, 2017, disponível em: [https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio\\_ViolenciaGenero\\_ONU.pdf](https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_ViolenciaGenero_ONU.pdf). Acesso em: 26 set. 2023

NIC.BR. CETIB.BR. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**. Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2018. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic\\_dom\\_2018\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 26 set. 2023

ZUBOFF, Shoshana. **A era do Capitalismo de Vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Editora Intrínseca, E-ISBN 978-65-5560-145-9. Edição digital: 2021. 1ª edição

**49            CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: O PAPEL DO JUDICIÁRIO  
BRASILEIRO NA PROTEÇÃO DE DIREITOS FAZE AO PROCESSO  
REGULATÓRIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

**DIGITAL CONSTITUTIONALISM: THE ROLE OF THE BRAZILIAN JUDICIARY  
IN PROTECTING RIGHTS IN VIEW OF THE DIGITAL PLATFORMS'  
REGULATORY PROCESS**

Joana de Souza Machado<sup>1</sup>

Júlia dos Santos Acerbi<sup>2</sup>

Lucas Gaioni Loures<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Constitucionalismo Digital; Esfera Pública Digital; Direitos Fundamentais; Marco Civil da Internet; Poder Judiciário.

**RESUMO**

Neste resumo apresentam-se os resultados da iniciação científica “Constitucionalismo Digital e Vulnerabilidades: Proteção Judicial de Direitos Fundamentais Face à Crescente Esfera Pública Digital”, com início em setembro de 2022 e fim em agosto de 2023 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Apresentam-se também os resultados iniciais do projeto de continuidade ao primeiro, iniciado em setembro de 2023, intitulado homonimamente ao título deste resumo.

Na etapa de levantamento bibliográfico, buscou-se compreender a agenda de pesquisa do Constitucionalismo Digital, e em seguida iniciar a fase de análise documental a fim de analisar como o Supremo Tribunal Federal (STF) está agindo na proteção de direitos fundamentais no espaço digital. (Machado; Acerbi; Loures, 2022).

A análise documental teve como objeto a Audiência Pública que aconteceu no STF nos

---

<sup>1</sup> Professora do Departamento de Direito Público Material e do corpo permanente do PPGD em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Doutora e Mestre em Direito (Teoria do Estado e Direito Constitucional) pela PUC-Rio. Coordenadora do projeto de iniciação científica abordado no presente trabalho, registrado junto à PROPP UFJF.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e voluntária de iniciação científica (VIC PROPP UFJF) sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e bolsista de iniciação científica (CNPQ PROPP UFJF) sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado.

dias 28 e 29 de março de 2023, relativa ao debate sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI), para que os Recursos Extraordinários (REs) 1.370.396 e 1.570.258 (temas 987 e 533 da repercussão geral, respectivamente) pudessem ser julgados pelo Supremo.

Vale ressaltar que a pluralidade de profissionais na audiência sobre a temática contribuiu para as análises da pesquisa na medida em que a agenda do Constitucionalismo Digital ainda é alvo de disputas, apontadas por Pereira e Keller (2022) como um risco, visto que o Constitucionalismo pode passar a ser utilizado para legitimar normas que vão de encontro aos valores constitucionais. Nessa perspectiva, Pollicino (2023) propõe que as categorias clássicas do Direito Constitucional (Soberania, Território, Povo e Poder) não são ultrapassadas no mundo digital, mas sim pertinentes para compreender os novos perigos ao Constitucionalismo e para que o ramo seja fiel ao seu objetivo de conter assimetrias de poderes.

A escolha da audiência justifica-se pela convergência de sua temática com a da iniciação científica: a salvaguarda de direitos fundamentais no ambiente digital e a discussão de responsabilidade das plataformas privadas frente ao problema. Não obstante, levou-se em consideração que através da audiência seria possível um primeiro mapeamento sobre o posicionamento do judiciário frente ao tema.

Dentre argumentos favoráveis à constitucionalidade do artigo 19 do MCI expostos na audiência, foi possível identificar a defesa pela proatividade das plataformas na remoção de conteúdos que ferem direitos fundamentais na web sem que haja uma notificação prévia do judiciário. No tocante aos argumentos desfavoráveis à constitucionalidade, foi possível observar que expositores defenderam que as plataformas não são meras intermediárias, devendo ser responsáveis pelo conteúdo veiculado em suas páginas virtuais.

O termo “Constitucionalismo Digital” não foi mencionado pelos profissionais na audiência, contudo há coincidência nas inquietações debatidas com as problemáticas levantadas pela agenda de pesquisa, como o acúmulo de poder das plataformas e o papel do judiciário na proteção de direitos fundamentais no ciberespaço.

Por fim, ressalta-se que os estudos sobre o posicionamento do judiciário no referido contexto não puderam ser realizados mais detalhadamente por ora, visto que o julgamento da questão foi adiado, e por isso será objeto de investigação do projeto atualmente em curso.

## REFERÊNCIAS

MACHADO, J. S.; ACERBI, J. S. ; LOURES, L. . **Constitucionalismo Digital e**

**Vulnerabilidades: proteção judicial de direitos fundamentais face à crescente esfera pública digital.** In: VI Seminário de pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito - SEMPEX, 2023, Juiz de Fora. Anais do VI Seminário de pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito - SEMPEX. Juiz de Fora: Faculdade de Direito da UFJF, 2022. v. 1. p. 98-100.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. KELLER, Clara Iglesias. **Constitucionalismo Digital: contradições de um conceito impreciso.** Revista Direito e Práxis, v. 13, n. 04, p. 2648-2689, 2022. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/issue/view/2677/showToc>>. Acesso em 15 set. 2023.

POLLICINO, Oreste. **The quadrangular shape of the geometry of digital power(s) and the move towards a procedural digital constitutionalism.** European Law Journal. 2023, p. 01-21. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/eulj.12472>> Acesso em 23 ago. 2023.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Audiência pública - Marco Civil da Internet (manhã).** Youtube, 28 mar. 2023. 2h45min35seg. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=AwTODpWW-3E>>. Acesso em 15 set. 2023.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Audiência pública - Marco Civil da Internet (tarde).** Youtube, 28 mar. 2023. 4h28min54seg. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=q-yd8DrGfXk>>. Acesso em 15 set. 2023.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Audiência pública - Marco Civil da Internet.** Youtube, 29 mar. 2023. 2h56min05seg. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pEFJYIqflGs>>. Acesso em 15 set. 2023.

**50 NULIDADE DE ALGIBEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO RESP N°  
1.637.515/AM**

**NULLITY OF POCKET: A CRITICAL ANALYSIS OF THE RESP N° 1.637.515/AM**

Márcio Carvalho Faria<sup>1</sup>

Mariana Rufino Moreira da Silva<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Nulidade. Boa-fé. Supressio. Abuso do direito. Estudo de caso.

**RESUMO**

Este resumo refere-se a Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), desenvolvido através de estudo de caso e revisão bibliográfica e tendo sido publicado como capítulo de livro<sup>3</sup>, com objetivo de analisar a manobra na nulidade de algibeira a partir do REsp nº1.637.515/AM, leading case em que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prática e declarou válida a citação viciada, utilizando como um dos argumentos a sua alegação tardia, ou seja, guardada na “algibeira”, em que pesem as inúmeras decisões proferidas pela Corte Superior no sentido de que o vício na citação é absoluto e pode suscitado a qualquer tempo. A pesquisa buscou compreender se, através do caso paradigmático, a boa-fé objetiva representou um limite ao reconhecimento das nulidades processuais, ainda que se tratando de vício de citação, considerado um dos mais graves do Processo Civil brasileiro (THEODORO JR, 2021; WAMBIER, 2013), por violar o contraditório, garantia constitucionalmente tutelada.

O estudo demonstrou que a função limitadora da boa-fé objetiva restringe comportamentos contrários aos deveres de lealdade e correção, sob risco de violação de sua função social (FARIA, 2017). Exemplos disso são a supressio (que consiste na perda de um direito em razão do seu não exercício em determinado lapso de tempo, gerando expectativa, na parte contrária, de que tal direito não seria mais exercido) (DIDIER JR, 2009), e a vedação ao

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutor e Mestre em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Associado de Direito Processual Civil na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Advogado. marciocfaria@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Direito (UFJF). Advogada. marianarufinom@gmail.com

<sup>3</sup> HIRSCH, Carla Conchita Pacheco Bouças Periandro *et al.* O Direito brasileiro no "pós pandemia" e outros estudos. Salvador, BA: Direito Levado a Sério, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://smallpdf.com/pt/file#s=6cbdd94f-9771-492a-b1f9-e885cefd4cbe> Acesso em: 29/09/2023



abuso do direito, argumentos que foram utilizados pela Corte Julgadora no caso analisado para afastar a nulidade da citação, mesmo diante do reconhecimento do vício.

O estudo, que sem diminuir a importância dos protocolos para a citação válida, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, também atestou que é defeso à parte valer-se da formalidade para sobrepujar a lisura do processo, extrapolando os limites de seus direitos em detrimento dos da parte contrária. Portanto, apesar da gravidade dos vícios de citação, que à princípio são absolutos, transrecisórios e não se sujeitam aos prazos prescricionais, eles não podem ser utilizados como manobra de manipulação processual pela parte, guardando na “algibeira” sua alegação para o momento que melhor lhe convier, sob pena de ofensa à lealdade processual.

Além do mais, examinando o REsp nº 1.637.515/AM, ficou evidente que ele representou grande importância para outros casos em que foram discutidos o mesmo tema, já que, após ele, a nulidade já foi reconhecida em casos correlatos, o que demonstrou que o julgamento teve força para impactar a construção de uma jurisprudência sólida no sentido de vedar a utilização desse tipo de artifício, por ir de encontro à boa-fé processual.

Por fim, conclui-se que o caso significou um avanço no tratamento conferido às nulidades no âmbito do processo civil brasileiro, uma vez que sugere certa tendência da Corte Superior em fazer valer, cada vez mais, o dever de boa-fé processual, rechaçando manobras, ainda que formalmente legais, evitadas de subterfúgios escusos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Teresa Arruda. **Nulidades do processo e da sentença**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2019.

CABRAL, Antônio do Passo. Teoria das nulidades processuais no Direito Contemporâneo. **Revista de Processo**, v. 255. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, versão online.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O princípio da boa-fé no Processo Civil e as nulidades de algibeira. **Revista Jurídica DGCOM – DECCO**, edição nº 16, 2017, pág. 16. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/18199/revista-juridica-16.pdf>.

CASADO, Márcio Mello. A cláusula geral da vedação ao abuso de direito e sua aplicação ao processo civil. **Revista de Processo**, v. 209. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, versão online.

DIDIER JR. Fredie. Multa coercitiva, boa-fé processual e supressio: aplicação do duty to mitigate the loss no Processo Civil. **Revista de Processo**, v. 171. São Paulo: **Revista de Processo**, 2009, versão online.

FARIA, Márcio Carvalho. **A lealdade processual na prestação jurisdicional**: em busca de um modelo de juiz leal. 1. e. São Paulo: RT, 2017.

FARIA, Márcio Carvalho. A lealdade processual, o projeto de novo Código de Processo Civil brasileiro e a experiência portuguesa. **Revista de Processo**, v. 230. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, versão online. THEODORO JR. Humberto. **Curso de direito processual civil**, v. 1, 62. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. VANONI, Daniel Bofill. **Nulidade de algibeira: a boa-fé processual como limite à invalidação de atos processuais no novo Código de Processo Civil**. 1ª e, Ladrina: Thoth, 2021, versão online.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Nulidades processuais - no direito em vigor, no direito projetado e na obra de Galeno Lacerda. **Revista de Processo**, v. 226. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, versão online.

**51 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: ESTUDO COMPARATIVO EM DISTINTAS REALIDADES: BRASIL, ESTADOS UNIDOS, ALEMANHA E PORTUGAL**

**INTERINSTITUTIONAL DIALOGUES IN THE CONTEXT OF THE PANDEMIC COVID-19: A COMPARATIVE STUDY IN DIFFERENT REALITIES: BRAZIL, THE UNITED STATES, GERMANY AND PORTUGAL**

Cláudia Toledo<sup>1</sup>

Isabela Guerra Ferreira<sup>2</sup>

Levi Teotônio de Souza<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Sistema de freios e contrapesos; Poderes Emergenciais; Pandemia; Direito à vida; Direito à saúde.

**RESUMO**

Apresentam-se neste resumo os resultados parciais de projeto de pesquisa de demanda universal financiado pelo CNPq, cujo objetivo central é averiguar eventual relação dialógica entre os Poderes Executivo e Judiciário durante a pandemia.

Metodologicamente, realizaram-se pesquisas bibliográfica e empírico-jurisprudencial, levantando-se decisões dos Tribunais Constitucionais dos países estudado, dentre os quais também foi incluído o Chile durante o desenvolvimento do projeto.

A pesquisa apoia-se teoricamente (i) nos estudos desenvolvidos por Ginsburg e Versteeg (2020), em relação ao funcionamento do sistema de freios e contrapesos durante a pandemia e o exercício de poderes emergenciais pelo Executivo; (ii) nas formas de diálogos interinstitucionais classificadas por Bateup (2006); (iii) e na tipologia argumentativa extraída da obra de Alexy (2017) e Habermas (2003).

---

<sup>1</sup> Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: isabelaguerra16@hotmail.com

<sup>3</sup> Pesquisador integrante do projeto. Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: levi.teotonio02@gmail.com

Expõem-se aqui os resultados parciais da pesquisa relativa ao cenário alemão. Na Alemanha, houve rápida adoção de medidas de combate à pandemia, como lockdown e testagem em massa. Não obstante, o país enfrentou também momento de discordância entre os estados membros na condução de medidas protetivas cabíveis, do que resultou aumento exponencial de casos ao final do primeiro ano de pandemia – 174.979 mil pessoas morreram e e aproximadamente 38,5 milhões foram contaminadas, o que representa quase a metade da população alemã (CEIC, 2023).

Na pesquisa empírica realizada, foram utilizados como termos de busca centrais no Tribunal Constitucional Federal (Bundesverfassungsgericht – BVerfG) as expressões “pandemia” (Pandemie), Covid-19, “direito à vida” (Recht auf Leben), “direito à saúde” (Recht auf Gesundheit). Foram encontradas 27 decisões, tendo sido 25 analisadas até o momento. Delas, 11 foram excluídas por falta de pertinência temática, de modo que, das 14 decisões já examinadas, apresentam-se os seguintes resultados:

Argumentos institucionais foram utilizados em todas as 14 decisões – todas elas fizeram referência a dispositivos legais, 6 mencionaram precedentes e 4 citaram doutrina;

Dos argumentos não institucionais, os pragmáticos foram usados em 6 decisões, os éticos em 2 e os morais também em 2 decisões;

Dos argumentos não institucionais empíricos, referência a fatos concretos foi feita em 6 decisões, e a dados científicos, em 8;

Nas 14 decisões estudadas, foram levantados 583 argumentos:

Deles, 52% eram argumentos institucionais, sendo 76% dispositivos normativos, em contraposição a 20% de precedentes e 4% de doutrina;

Identificaram-se 41 argumentos não institucionais práticos gerais, sendo 35 argumentos pragmáticos, 3 argumentos éticos e 3 argumentos morais;

Dos 143 argumentos não institucionais empíricos constatados, 68 remetiam a fatos concretos e 75 a dados científicos.

No que se refere às formas de atuação do Judiciário, houve controle formal do cumprimento de exigências procedimentais para elaboração do ato administrativo normativo em 8 decisões e controle material das restrições a direitos também em 8 julgados. Não houve nenhuma ordem judicial ao Executivo para a tomada de medidas em combate à pandemia.

Quanto às formas de interação dialógica, constatou-se a indicação judicial de diretrizes para elaboração de novo ato administrativo normativo em 2 decisões, não tendo havido fixação judicial de prazo para elaboração de ato administrativo normativo nem a aplicação do sistema vertical de freios e contrapesos em nenhum dos casos.

**REFERÊNCIAS**

ALEXY, R. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, C. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. *Brooklin Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

CEIC. *Alemanha – População*. Disponível em: <https://www.ceicdata.com/pt/indicador/germany/population> Acesso em: 26 set. 2023.

CICCONETTI, S. M.; TEIXEIRA, A. V. *Jurisdição Constitucional Comparada*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 388 p. ISBN 979-85-450-0457-8.

GERMAN BUNDESTAG - *Election of Members of the German Bundestag*. Berlin: Bundestag.de, 2023. Disponível em: <[https://www.bundestag.de/en/parliament/elections/election\\_mp-245694](https://www.bundestag.de/en/parliament/elections/election_mp-245694)>. Acesso em: 5 set. 2023.

GINSBURG, T.; VERSTEEG, M. The Bound Executive: poderes de emergência durante a pandemia. Documento de Pesquisa de Direito Público e Teoria Jurídica da Virgínia No. 2020-52, *U of Chicago*, Public Law Working Paper No. 747, 26 jul. 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3608974>, Acesso em 17 de set de 2023.

HABERMAS, J. *Consciência moral e agir comunicativo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LOPREATO, F. L. C. O federalismo alemão: aspectos gerais e dinâmica. Texto para Discussão. Unicamp. *Instituto de Economia, Campinas*, n. 440, nov. 2022. 42 p. ISSN 0103-9466. Disponível em: <<https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD440.pdf>>. Acesso em 09 abr 2023.

PEREIRA, A. M. M.; SANTOS, I. D. M. Governança federativa e coordenação nacional na resposta à Covid-19 na Alemanha. In: MACHADO, C. V., PEREIRA, A. M. M.; FREITAS, C. M. (Org.). *Políticas e sistemas de saúde em tempos de pandemia: nove países, muitas lições [online]*. Rio de Janeiro, RJ: Observatório Covid-19 Fiocruz; Editora Fiocruz, 2022, pp. 115-142. Informação para ação na Covid-19 séries. ISBN: 978-65-5708-129-7. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/t67zr/pdf/machado-9786557081594-05.pdf>>. Acesso em 09 abr 2023.

TOLEDO, C. Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Análise Comparativa de Decisões do Poder Judiciário Brasileiro com a Jurisprudência Constitucional da Argentina, México e Alemanha. In: TOLEDO, C. (Org.). *Atual Judiciário – Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422.

**52 ATIVISMO JUDICIAL, UM FENÔMENO GRADUAL: CRITÉRIOS PARA SUA AFERIÇÃO A PARTIR DA TEORIA *STANDARD* DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E DA TEORIA RETÓRICA**

**JUDICIAL ACTIVISM, A GRADUAL PHENOMENON: CRITERIA FOR ITS ASSESSMENT BASED ON THE STANDARD THEORY OF LEGAL ARGUMENTATION AND RHETORICAL THEORY**

Anny Santana<sup>1</sup>

Cláudia Toledo<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Ativismo judicial; argumentação jurídica; ratio decidendi; rationales; retórica.

**RESUMO**

Este resumo refere-se a projeto de dissertação em desenvolvimento. No tratamento de direitos fundamentais sociais, a conjugação do princípio da separação dos poderes com o sistema de freios e contrapesos transmuta-se em frequentes conflitos de competência entre os Poderes Públicos. A atuação do Judiciário é, muitas vezes, entendida como ingerência indevida na competência dos demais Poderes Públicos, caracterizando-se como ativismo judicial; outras vezes, essa atuação judicial é entendida como devido controle recíproco entre os Poderes, em cumprimento do sistema de freios e contrapesos.

O objetivo central deste trabalho é verificar se o Supremo Tribunal Federal (STF) foi ativista em sua atuação durante a pandemia de COVID-19 (março/2020 a maio/2023) e, em caso afirmativo, qual o grau do ativismo judicial praticado. Para tanto, será realizada pesquisa bibliográfica, com abordagem analítico-dedutiva de textos científicos para o estudo dos conceitos essenciais envolvidos na temática, seguida de pesquisa empírica, cuja fonte documental serão decisões judiciais colegiadas do STF, buscadas a partir dos termos “direito à saúde” e/ou “direito à vida” no site oficial desse Tribunal. Proceder-se-á à análise discursiva

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: santana.anny@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

das decisões, a partir de tipologia argumentativa fundada no pensamento de Robert Alexy (especialmente em sua Teoria da Argumentação Jurídica – TAJ), referencial teórico desta pesquisa – parte dessa tipologia (argumentos práticos gerais) é baseada na Teoria do Discurso habermasiana (Habermas, 1997).

Decisão judicial é ato discursivo institucional próprio do Judiciário. Conforme a TAJ (Alexy, 2017), especialmente o que determina a sua regra J.7, na argumentação jurídica há precedência *prima facie* dos argumentos vinculados à lei e à vontade do legislador histórico em relação aos demais argumentos. Essa determinação decorre do fato de o discurso jurídico ser caracterizado pelo emprego de argumentos institucionais (leis, precedentes, doutrina). Dessa característica, infere-se que quanto mais a decisão judicial for baseada em argumentos institucionais, menores as chances de ativismo judicial. Afinal, aqueles argumentos são próprios do discurso jurídico, que é o discurso típico do Judiciário, sendo seu conteúdo, portanto, matéria de competência judicial. Logo, se o Judiciário atua dentro de sua competência, ele não pratica ativismo judicial, mas, sim, o devido controle dos atos e omissões dos demais Poderes.

Todavia, segundo a tese da integração, o discurso jurídico é integrado pelos discursos prático geral e empírico, formados por argumentos não institucionais (Alexy, 2017). Percebe-se então a necessidade de determinação da quantidade e da relevância dos argumentos utilizados nas decisões judiciais para a verificação da existência ou não de ativismo judicial e, em caso afirmativo, a aferição do seu grau (que será tão mais intenso quanto maior a quantidade e a relevância dos argumentos não institucionais utilizados na decisão judicial).

Conforme as definições e características dos elementos de decisão estudados na pesquisa bibliográfica – *ratio decidendi*, *rationales* e *obiter dicta* –, examina-se o peso (quantidade e relevância) dos argumentos não institucionais na pesquisa empírica, segundo sua articulação com esses elementos. Complementarmente, análise retórica será realizada, tendo em vista a possibilidade de uso estratégico do discurso jurídico para se conferir aparente legitimidade e legalidade à fundamentação das decisões.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, R. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução: Zilda Hutchinson Silva. Revisão técnica e apresentação: Cláudia Toledo. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ATIENZA, M. Como analisar as argumentações. In: ATIENZA, M. *Curso de argumentação jurídica*. Tradução: Claudia Roesler. Revisão técnica: Isaac Reis. Curitiba: Alteridade, 2017, p. 99-119.

GLEZER, R. *Ratio decidendi*: um guia para pensar precedentes judiciais no Brasil. In: CAMPILONGO, C.; GONZAGA, A.; FREIRE, A. (org.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP.*, t. 1, São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/94/edicao-1/ratio-decidenti>. Acesso em: 5 set. 2023.

HABERMAS, J. *Direito e Democracia* – Entre facticidade e validade. Tradução: Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 1, 1997.

PLUG, J. Indicators of obiter dicta. A pragma-dialectical analysis of textual clues for the reconstruction of legal argumentation. *Artificial Intelligence and Law*, [s.l.], n. 8, p. 189–203, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/A:1008327715564>. Acesso em: 5 set. 2023.

RAMOS, E. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROESLER, C. A análise da argumentação judicial em perspectiva crítica: o que fazemos quando analisamos decisão judicial. In: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (org.). *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. v. 2. Curitiba: Alteridade, 2018. p. 21-44. (Coleção Direito Retórica e Argumentação).

SANTANA, A. *Ativismo Judicial, um Fenômeno Gradual* — Critérios para sua aferição a partir da análise do discurso. 2022. 51p. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2022

TOLEDO, C. Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Um Estudo a partir da Análise Argumentativa da Fundamentação das Decisões do Poder Judiciário Brasileiro e do Tribunal Constitucional da Argentina, México e Alemanha. In: TOLEDO, C. (org.). *Atual Judiciário - Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422.

VOJVODIC, A. *Precedentes e argumentação no Supremo Tribunal Federal*: entre a vinculação ao passado e a sinalização para o futuro. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-27092012-094000/pt-br.php>. Acesso em: 5 set. 2023.



**53 O LAWFARE COMO TÁTICA: O USO ESTRATÉGICO DO DIREITO****LAWFARE AS A TACTIC: THE STRATEGIC USE OF LAW**Fernando Proença<sup>1</sup>Cláudia Toledo<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Argumentação jurídica; Guerra não convencional; Lawfare; Lawfare político; Uso estratégico do Direito.

**RESUMO**

Este resumo refere-se a pesquisa de mestrado em desenvolvimento, cujo objeto é a identificação do conceito de lawfare (geral) e de lawfare político (em especial), seguida da análise da fundamentação das decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) durante a Operação Lava Jato, bem como daquelas que restabeleceram os direitos políticos e individuais de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula). O objetivo desta investigação é verificar se as decisões tomadas durante a Operação Lava Jato se apresentam como exemplos de prática de lawfare em contexto político, bem como se as decisões tomadas após a Operação reconhecem o lawfare à luz de uma fundamentação racional.

Metodologicamente, será realizada pesquisa bibliográfica, com abordagem analítico-dedutiva, seguida de pesquisa empírica (decisões judiciais do STF durante e depois da Operação Lava Jato).

As decisões serão analisadas sob o prisma discursivo, examinando-se os argumentos utilizados na sua fundamentação, com base na tipologia argumentativa extraída da obra *Teoria da Argumentação Jurídica* (2017) de Robert Alexy e complementada com contribuições buscadas no pensamento de Jürgen Habermas (2003) no que se refere ao discurso prático geral, e de Theodor Viehweg (2008) no que diz respeito à retórica.

Esta investigação encontra-se na fase da pesquisa bibliográfica, na qual se busca

---

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); E-mail: fernandoproencamel@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação. Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

identificar o conceito de lawfare. Até o momento, as informações reunidas permitem afirmar que o termo lawfare originou-se e se popularizou no contexto militar, significando “a estratégia de utilizar ou mal utilizar a lei em substituição aos meios militares tradicionais para se alcançar um objetivo operacional” (Dunlap Jr., 2001).

Assim, o lawfare foi conceituado como um tipo de guerra não convencional que emprega o uso deturpado do Direito com o propósito de destruir um inimigo comercial, geopolítico ou político interno (Albujas, 2020).

O conceito de lawfare ganhou solidez, uma vez que as batalhas se tornaram imateriais e os campos de guerra foram substituídos pelos tribunais, não se restringindo aos Estados Unidos. Em verdade, tornou-se elemento chave nos desmontes dos governos sociais da América Latina, onde a lei está sendo utilizada como arma de guerra poderosa e predominante (Uchôa, 2022; Amorim; Proner, 2022; Kittrie, 2016).

Segundo Martins, Martins e Valim (2019), o caso paradigmático de lawfare no Brasil se deu durante a Operação Lava Jato da Polícia Federal (2014-2021), que, dentre outros objetivos, tinha como principal meta o combate à corrupção, bem como aniquilar um alvo específico, qual seja, Lula.

Os atos praticados pelo Estado eram diversos do que há na ciência jurídica sobre abuso de poder e abuso de direitos. A compreensão do ineditismo da situação vivenciada na abordagem judicial da Operação Lava Jato possibilitou à defesa técnica de Lula perceber que enfrentavam um fenômeno jurídico sui generis, isto é, o lawfare, conceituado como o “uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo” (Martins; Martins; Valim, 2019, p. 21).

Assim, o lawfare é compreendido principalmente a partir da estratégia da utilização de recursos jurídicos, combinados com a mídia, sendo a máquina pública utilizada a serviço de interesses políticos e econômicos (Almeida, 2021).

## REFERÊNCIAS

ALBUJAS, José Gregorio Wagner. El lawfare y su inserción en América Latina. *NULLIUS: Revista de pensamiento crítico en el ámbito del Derecho*, v. 1, n. 2, p. 1-31, 2020.

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica – A Teoria do Discurso Racional como Fundamentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica e apresentação de Cláudia Toledo. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ALMEIDA, João Guilherme Walski de. *Decadência democrática e lawfare: indícios da corrosão do ideal democrático por meio do sistema de justiça*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Democracia) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

AMORIM, Celso; PRONER, Carol. Lawfare e geopolítica: América Latina em foco. *Sul Global*, v. 3, n. 1, p. 16-33, 2022.

DUNLAP Jr., Charles J. Law and military interventions: preserving humanitarian values in 21st conflicts. *Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference*, 2001. Disponível em <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. Acesso em 17 ago. 2023.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KITTRIE, Orde. *Lawfare: Law as a Weapon of War*. Oxford: Oxford UP, 2016.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. Editora Contracorrente, 2019.

UCHÔA, Marcelo Ribeiro. Lava Jato: guerra híbrida, lawfare e ataque à democracia no Brasil. *Sul Global*, v. 3, n. 1, 2022.

VIEHWEG, Theodor; SILVA, Kelly Susane Alflen da. *Tópica e jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos*. Fabris, 2008.

## 54 RACIONALIDADE DO DISCURSO LEGISLATIVO: ANÁLISE DE DEBATES PARLAMENTARES À LUZ DO PENSAMENTO DE ROBERT ALEXY

### RATIONALITY OF LEGISLATIVE DISCOURSE: ANALYSIS OF PARLIAMENTARY DEBATES IN THE LIGHT OF ROBERT ALEXY'S THOUGHT

Ian Fernandes de Castilhos<sup>1</sup>

Cláudia Toledo<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Democracia Deliberativa, Argumentação Racional, Discurso Jurídico, Discurso Legislativo, Racionalidade da Deliberação Legislativa.

#### RESUMO

Este resumo refere-se a dissertação de igual título, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF) e defendida no dia 10 de agosto de 2023. Na pesquisa realizada no curso de Mestrado, procedeu-se à análise do grau de racionalidade das deliberações ocorridas em sessões do Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sua justificativa reside na importância da argumentação racional para a institucionalização de uma democracia deliberativa plena. Para aferir o grau de racionalidade das deliberações ocorridas naquelas sessões, objetivo da investigação, foi necessário (i) identificar os argumentos suscitados pelos parlamentares; (ii) classificar tais argumentos segundo tipologia elaborada por Robert Alexy (2014) e Jürgen Habermas (1989, 2020), que distingue os argumentos em institucionais (leis, precedentes, doutrina), práticos gerais (pragmáticos, éticos, morais) e empíricos (relativos a fatos concretos e a dados científicos); (iii) estipular critérios de avaliação da racionalidade dos argumentos, de acordo com Alexy (1998, 2020), Aarnio (1991) e Peczenik (2009); e (iv) definir os tipos e graus de racionalidade adotados com base em Aarnio (1991) e Peczenik (2009).

Foi realizada pesquisa bibliográfica, utilizando como fonte indireta as obras dos autores referenciais, das quais foram dedutivamente extraídos os conceitos centrais do trabalho; e

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

<sup>2</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutorado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Alemanha, e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação.

pesquisa empírico-documental, cujas fontes foram: (i) as edições diárias de dois jornais de grande circulação no país (O Globo e Folha de São Paulo), abrangendo o período de 2000 a 2020, em intervalos quinquenais, para a seleção dos projetos de lei mencionados simultaneamente na capa de ambos, com o fito de satisfazer o critério de relevância dos projetos analisados e (ii) as notas taquigráficas de sessões deliberativas do Plenário das casas legislativas citadas. A partir dessas notas, foi realizado o fichamento para classificar os argumentos apresentados na justificação dos votos, de acordo com a tipologia mencionada. Com base na análise argumentativa realizada, procedeu-se à avaliação da racionalidade do discurso legislativo, por meio tanto da verificação da observância de regras orientadoras da justificação externa na argumentação jurídica (Alexy, 2020), quanto da satisfação dos critérios de correção linguística, consistência, coerência e observância às regras do discurso pelos quais se aferiu o grau (leve, moderado, grave) de racionalidade lógica, substancial e discursiva (Aarnio, 1991; Peczenik, 2009).

Como principais resultados da pesquisa indicam-se o uso substancialmente mais elevado de argumentos práticos gerais e empíricos do que de argumentos institucionais nas deliberações, bem como a observação de grau grave de racionalidade lógica na totalidade dos casos, conforme a escala triádica adotada. Já a racionalidade substancial e a racionalidade discursiva apresentaram certa variação nas deliberações legislativas, embora se tenha também identificado sua ocorrência em grau grave na maioria dos casos analisados.

## REFERÊNCIAS

- AARNIO, Aulis. *Lo racional como razonable*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.
- ALEXY, Robert. Coherence and Argumentation or the Genuine Twin Criteria less super Criterion. In: AARNIO, Aulis *et al.* *On Coherence Theory of Law*. Lund: Juristförlaget i Lund, 1998, p. 36-48.
- ALEXY, Robert. Tese do Caso Especial. In: TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes (Org.) *Teoria Discursiva do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 91-107.
- ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- ALEXY, Robert; PECZENIK, Aleksander. O conceito de coerência e sua importância para a racionalidade discursiva. In: TOLEDO, Cláudia (Org.). *Sistema de Filosofia do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2022. p. 133-158.

HABERMAS, Jürgen. Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 13, n. 7, p. 4-19, 1989.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia*. São Paulo: Editora UNESP, 2020.

NOLL, Peter. *Gesetzgebungslehre*. Hamburgo: Rowohlt, 1973.

PECZENIK, Aleksander. *On Law and Reason*. Dordrecht: Springer, 2009.

WINTGENS, Luc. *Legisprudence: practical reason in legislation*. Farnham: Ashgate, 2012.

## 55 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MÍDIA SOCIAL E SEUS EFEITOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

### ARTIFICIAL INTELLIGENCE, SOCIAL MEDIA AND ITS EFFECTS ON THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

Cláudia Toledo<sup>1</sup>

Isabella Vitoria brandão e Torres<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Desinformação; Redes Sociais; Erosão da Democracia; Bolhas Virtuais.

#### RESUMO

Apresentam-se, neste resumo, conclusões finais de investigação vinculada à linha de pesquisa de mesmo título, integrante do Grupo de Pesquisa Inteligência Artificial Aplicada ao Direito, certificado pelo CNPq.

Metodologicamente, realizou-se pesquisa bibliográfica com a abordagem analítico-dedutiva de livros e artigos científicos nacionais e estrangeiros, bem como com o levantamento de informações complementares em jornais e revistas de grande circulação.

O objetivo central da pesquisa realizada foi o estudo crítico das mídias sociais, suas formas de utilização e seus efeitos no Estado Democrático de Direito, com especial análise da estrutura das redes, com o perfilamento, criação das chamadas bolhas virtuais e câmaras de eco, e utilização de bots para a disseminação de desinformação e manipulação de debates.

A democracia está intimamente relacionada à liberdade de expressão e de informação, permitindo que os indivíduos troquem opiniões e façam escolhas de forma dialógica, participando ativamente da sociedade. No entanto, para que o direito à liberdade de informação seja efetivo, é fundamental o confronto com a expressão de posições diversas e a pluralidade de ideias (Moutinho, 2018).

---

<sup>1</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação. Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do Grupo de Pesquisa *Inteligência Artificial Aplicada ao Direito*. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da equipe do Grupo de Pesquisa *Inteligência Artificial Aplicada ao Direito*. E-mail: isabellavitoriabrandao@gmail.com

Todavia, constatou-se, pela pesquisa bibliográfica, que as plataformas digitais baseiam seu modelo de negócio na estimulação intensiva e na visualização de conteúdo (Marinoni; Galassi, 2020), adotando a prática do perfilamento dos usuários, que permite a criação de conteúdo personalizado, e a previsão de preferências e conteúdo cada vez mais específicos. Essa abordagem restringe a liberdade de informação e escolha dos indivíduos, porquanto cria bolhas virtuais, nas quais os algoritmos das redes sociais filtram informações e fornecem aos usuários apenas conteúdo que corresponde às suas posições, levando-os a interagir apenas com pessoas semelhantes. Por conseguinte, reforça-se a crença de cada grupo, como uma câmara de eco que amplifica as mensagens transmitidas no seu interior e isola as mensagens externas dissonantes (Jamieson; Cappella, 2010). Resultado inequívoco desse processo é a polarização da sociedade.

Outro fenômeno identificado foi a disseminação da desinformação nas mídias digitais como ferramenta estratégica para manipulação com objetivos econômicos, políticos, sociais e psicológicos. Isso ocorre devido ao rápido compartilhamento e consumo massivo de informações, somados à estrutura fragmentada das redes sociais, em meio a bolhas virtuais e câmaras de eco, geradoras de polarização na sociedade. Esse cenário contribui ainda mais para a relativização dos fatos, a confusão entre opinião e verdade, e a prevalência do extremismo e da pós-verdade (Castro, 2021).

Esse contexto é agravado pela utilização de bots, tecnologias capazes de manipular a opinião pública controlando os caminhos das discussões na web, criando consensos de forma artificial acerca de assuntos públicos e influenciando em resultados de eleições e em políticas governamentais (Bastos et al., 2021). As escolhas dos cidadãos afastam-se, assim, de informações completas, verdadeiras e de qualidade a respeito dos candidatos e seus projetos políticos, e das questões públicas em jogo na competição (Boquady, 2018).

Todo o cenário exposto resulta em acentuada interferência no processo eleitoral, evidenciando a necessidade de tomada de medidas adequadas à nova realidade digital em proteção ao regime democrático.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, E. A. V. *et al.* Algoritmos, Inteligência Artificial e novas formas de “fazer política”: análise da influência da IA nos processos eleitorais democráticos na contemporaneidade. *Revista Direito e Justiça*, v. 21, n. 41, p. 175-193, 2021.

BOQUADY, N. R. L. *Democracia e internet: os impactos das mídias digitais nas eleições*



*gerais de 2018*. 2018. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

CASTRO, S. *Conceito: definições (dicionário/etimologia); Perspectiva histórica – cronologia (manipulação nas grandes guerras)*. Instituto Conhecimento Liberta, Curso Combatendo as *Fake News* na Democracia, 2021.

FARIA, C. F.. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Lua Nova*, n. 50, p. 47–68, 2000.

HABERMAS, J. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. II, 1997.

MARIONI, B; GALASSI, V. Aspectos da desinformação, capitalismo e crise. In: MARTINS, H. (Org.), *Desinformação: crise política e saídas democráticas para as fake news*. São Paulo: Veneta, 2020.

MOUTINHO, B. M. Informação como mercadoria – O conflito entre filtros de conteúdo e o direito de ser informado: o papel da função social da empresa. *Diké*, v. 01, p. 59-88, 2018.

SILVA, A. S. da. *A Ordem da Desinformação: fake news e liberdade de informação à luz de Foucault*. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, jul. 2021.

**56 ANÁLISE DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER  
JUDICIÁRIO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL, EUA E UNIÃO  
EUROPEIA**

**ANALYSIS OF THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY THE JUDICIARY:  
A COMPARATIVE STUDY OF BRAZIL, THE USA AND THE EUROPEAN UNION**

Karen Patrícia Carvalho Fonseca<sup>1</sup>

Cláudia Toledo<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Poder judiciário, Benefícios e riscos, Marco legal da IA.

**RESUMO**

Este resumo abrange pesquisa de mestrado em fase de conclusão, que objetiva analisar *criticamente* o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) pelo Poder Judiciário, seus *benefícios* e *riscos*, mediante o estudo da realidade *brasileira* comparativamente aos cenários *estadunidense* e *européu*.

Metodologicamente, realizou-se pesquisa *bibliográfica*, utilizando-se método *dedutivo* e abordagem *analítico-interpretativa* para o estudo das doutrinas nacional e estrangeira, e pesquisa *legislativa*, com levantamento e análise da regulamentação da IA no Brasil, EUA e na União Europeia (UE).

Mediante pesquisa bibliográfica, investigaram-se conceitos básicos sobre a temática, possibilitando a análise *crítica* da utilização de programas de IA pelo Poder Judiciário. Foram também estudados os relatórios do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ-FGV), em que se apresentaram resultados de pesquisa realizada nos tribunais brasileiros sobre a aplicação da tecnologia, especialmente da IA, à gestão de conflitos no Poder Judiciário.

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

<sup>2</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação.

Na pesquisa legislativa, destaca-se na realidade nacional o Projeto de Lei nº 2.338 (Brasil, 2023), resultante de anteprojeto elaborado por comissão de juristas responsável por subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo aos Projetos de Lei nº 5.051, 21 e 872 (Brasil, 2019, 2020 e 2021) sobre inteligência artificial (CJSUBIA). O PL nº 2.338 (Brasil, 2023) estabelece o marco legal da IA no Brasil, tendo como objetivo normativo principal conciliar uma abordagem baseada em riscos com um modelo regulatório baseado em direitos (CJSUBIA, 2022, p. 10). Esse projeto de lei encontra-se no Senado Federal, em análise pela Comissão Temporária Interna sobre IA no Brasil (CTIA).

De acordo com o PL nº 2.338 (Brasil, 2023), os sistemas de IA utilizados pelo Poder Judiciário são classificados como de *alto risco* (art. 17, inc. VII) e, dentre outros tópicos, a centralidade da pessoa humana e o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos destacam-se como *fundamentos* do uso da IA no Brasil (art. 2º, inc. I e II), sendo transparência, explicabilidade, inteligibilidade, auditabilidade e segurança da informação *princípios* do desenvolvimento e implementação de sistemas de IA no país (art. 3º, inc. VI e VII). Não obstante, deve-se ressaltar que, dentre os relevantes dados levantados pela citada pesquisa da FGV sobre sistemas de IA em uso pelo Judiciário brasileiro, verificou-se que os usuários externos (jurisdicionados) *não são integralmente avisados sobre o uso de IA nos serviços que lhes são prestados*, nem recebem *explicação* dos passos que a IA seguiu para chegar a uma *decisão* (FGV, 2023, p. 84).

No estudo comparado, verificou-se que, em 2021, a Comissão Europeia propôs o Regulamento Inteligência Artificial – *Artificial Intelligence Act (AIA)* –, que está em tramitação no Parlamento Europeu para o estabelecimento de regras harmonizadas para toda a UE. Finalmente, no que se refere aos EUA, conclui-se que ainda *não existe legislação de âmbito federal, abstrata e geral* sobre IA, sendo as normas setorizadas (EUA, 2021; EUA, 2022), e muitas vezes advindas de autorregulação ou do Legislativo de cada Estado-Membro (Toledo, 2023, informação verbal)<sup>3</sup>.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Projeto de lei nº 2338. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. *Diário do Senado Federal*. Brasília, 4 mai. 2023. Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1694638936361&disposition=inline&\\_gl=1\\*11wrszw\\*\\_ga\\*NzA2ODAwMjA0LjE2ODczNzI0MzQ.\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY5NDk4MTAwOS4xMy4xLjE2OTQ5ODExMDAuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1694638936361&disposition=inline&_gl=1*11wrszw*_ga*NzA2ODAwMjA0LjE2ODczNzI0MzQ.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5NDk4MTAwOS4xMy4xLjE2OTQ5ODExMDAuMC4wLjA). Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>3</sup> Exposição da Prof<sup>a</sup> Cláudia Toledo no Seminário de Dissertação realizado no dia 30 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL (CJSUBIA).

*Relatório final*. Brasília, Dez. 2022. Disponível em:

<https://www6g.senado.leg.br/busca/?portal=Atividade+Legislativa&q=relat%C3%B3rio+final+cjusbia> Acesso em: 04 mai. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Public Law 117–58*. 15 nov. 2021. Para autorizar fundos para rodovias federais, programas de segurança rodoviária e programas de trânsito, e para outros fins<sup>4</sup>. Disponível em: <https://www.congress.gov/117/plaws/publ58/PLAW-117publ58.pdf> Acesso em: 26 set. 2023. (tradução livre)

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Algorithmic Accountability Act of 2022*. Disponível em : <https://www.wyden.senate.gov/imo/media/doc/2022-02-03%20Algorithmic%20Accountability%20Act%20of%202022%20One-pager.pdf> Acesso em : 26 set. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. AI ACT n° 2021/0106/COD. Regulation of the European Parliament and of the Council Laying Down Harmonised Rules on Artificial Intelligence (Artificial Intelligence Act) and Amending Certain Union Legislative Acts. *EUR - Lex*. 21 abr. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A52021PC0206>. Acesso em: 17 set. 2023.

SALOMÃO, Luis Felipe; TAUKE, Caroline Somesom *et al.* *Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro*. 3a ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio\\_ia\\_3a\\_edicao\\_0.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_3a_edicao_0.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

TOLEDO, Cláudia. Inteligência Artificial e sua Aplicabilidade em Decisões Judiciais. In: HARTMANN PEIXOTO, Fabiano (Org.). *Inteligência Artificial: estudos de inteligência artificial*. Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial, v. 4. Curitiba: Alteridade, 2021, p. 57-90.

TOLEDO, Cláudia; FONSECA, Karen Patrícia Carvalho; SILVA, Maíra Chaves. Análise do uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário – estudo comparativo entre Brasil, EUA e União Europeia. In: IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA), IV., 2023, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Belo Horizonte: SKEMA Business School Brasil, 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/s5y6p2k5/q6eh7k97/JIEjeczGY4Z7JMSE.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

---

<sup>4</sup> No original: “To authorize funds for Federal-aid highways, highway safety programs, and transit programs, and for other purposes”.

**57 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM USO PELO PODER JUDICIÁRIO E  
VIESES ALGORÍTMICOS: ESTUDO COMPARATIVO: BRASIL, EUA, ESPANHA**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN USE BY THE JUDICIARY AND ALGORITHMIC  
BIASES: COMPARATIVE STUDY: BRAZIL, USA, SPAIN**

Cláudia Toledo<sup>1</sup>

Giovana Carneiro<sup>2</sup>

Maíra Santos<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Vieses Algorítmicos; IA no Poder Judiciário; Regulamentação; IA na tomada de decisão judicial.

**RESUMO**

Este resumo refere-se a projeto de pesquisa de iniciação científica, cujo *objetivo geral* foi verificar os aspectos positivos e negativos do uso de programas de IA pelo Poder Judiciário, e identificar a ocorrência de *vieses algorítmicos* nos programas do Brasil, EUA e Espanha.

Metodologicamente foram realizadas pesquisas (i) *bibliográfica*, empregando-se método *dedutivo* e abordagem *analítico-interpretativa* de *textos científicos*; (ii) *legislativa*, com análise dos marcos *normativos* de cada país; e (iii) *documental*, tendo como fonte *jornal* de grande circulação de cada país, entre 2016 (publicação do artigo *Bias Machine*, pioneiro na denúncia de vieses algorítmicos em programas de IA adotados pelo Judiciário estadunidense) a 2022 (início do projeto).

A pesquisa *bibliográfica* na doutrina nacional e internacional destinou-se à compreensão de *conceitos* centrais relativos ao uso judicial de IA.

Na pesquisa *legislativa*, estudou-se a regulamentação da IA no Brasil, EUA e União Europeia (UE). No Brasil, tramita o Projeto de Lei nº 2.338 (Brasil, 2023), baseado em minuta

---

<sup>1</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto de pesquisa. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do projeto de pesquisa de iniciação científica. E-mail: giovana.graciano@estudante.ufjf.br

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do projeto de pesquisa de iniciação científica. E-mail: chaves.maira@estudante.ufjf.br

da Comissão de Juristas (CJSUBIA) que elaborou substitutivo aos PLs nº 5.051, 21 e 872 (Brasil, 2019, 2020, 2021). O PL nº 2.338 (Brasil, 2023) estabelece princípios, regras, fundamentos, buscando equilibrar direitos fundamentais, segurança jurídica, e inovação tecnológica.

Nos EUA, embora comprovado o enviesamento racial em programas de IA (*Compas*; *The Georgia CRN*; *Florida PACT*) usados pelo Judiciário (Baird *et al.*, 2013), não há legislação federal que regule a IA de forma geral e abstrata, mas apenas sua regulamentação setorial (Sanchez, 2023). Contudo, instituiu-se em 2022 o *National Artificial Intelligence Advisory Committee*, comitê responsável por orientar o Presidente acerca do desenvolvimento da IA no país (Estados Unidos, 2021).

O exame da legislação espanhola foi substituído pelo da legislação da UE, devido à forte influência do Regulamento da IA (Parlamento Europeu e Conselho, 2021) sobre o PL nº 2.338 (Brasil, 2023). Esse Regulamento busca o desenvolvimento ético da IA e a conjugação dos direitos fundamentais e da segurança jurídica com o avanço tecnológico (Parlamento Europeu e Conselho, 2021).

A pesquisa documental na *Folha de São Paulo* (Brasil), no *The New York Times* (EUA), no *El País* (Espanha, país da UE escolhido como Estado nacional para representá-la no estudo comparativo) buscou identificar denúncia de vieses algorítmicos na IA utilizada pelo Judiciário. A investigação em jornais da mídia convencional justifica-se pela escassez desse tipo de denúncia na doutrina jurídica nacional e internacional. Nesta pesquisa, identificou-se um único artigo no *The New York Times* (Smith, 2016) sobre réu condenado com fundamento em classificação de risco calculada pelo programa *Compas*. A matéria destacou os riscos do uso de IA em decisões judiciais, visto trabalhar ela com características grupais, podendo perpetuar desigualdades e preconceitos.

Como conclusões, citam-se (i) a absoluta receptividade do Judiciário brasileiro à utilização da IA tanto para tarefas burocráticas, quanto para tomada de decisões; (ii) a praticamente inexistência de críticas doutrinárias sólidas ao emprego judicial de IA; (iii) a inexistência de denúncias de vieses algorítmicos na IA utilizada pelo Judiciário brasileiro e espanhol, e denúncias esparsas por algumas revistas de grande circulação e artigos científicos estadunidenses.

## REFERÊNCIAS

BAIRD, C. *et. al.* A Comparison of Risk Assessment Instruments in Juvenile Justice.

*National Council on Crime and Delinquency*, n. 244477, ago., 2013.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 5.051*, de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790/pdf> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 21*, de 2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 872*, de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147434> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.338*, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 19 mai. 2023.

COMISSÃO de Juristas Responsável por Subsidiar a Elaboração de Substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil (CJSUBIA). *Relatório final*. 2022. Disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/busca/?portal=Atividade+Legislativa&q=relat%C3%B3rio+final+cjusbia>. Acesso em: 04 mai. 2023.

ESTADOS UNIDOS. *Public Law 116–283*, de 01 de jan. de 2021. To authorize appropriations for fiscal year 2021 for military activities of the Department of Defense, for military construction, and for defense activities of the Department of Energy, to prescribe military personnel strengths for such fiscal year, and for other purposes. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/6395/text>. Acesso em: 29 abr 2023.

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO. *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da união*, 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52021PC0206>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SANCHEZ, Richard W. Como está o momento e a legislação da I.A. Inteligência Artificial nos EUA? *Migalhas*, 6 jul. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/389529/como-esta-o-momento-e-a-legislacao-da-i-a-nos-eua>. Acesso em: 24 set. 2023.

SMITH, M. In Wisconsin, a Backlash Against Using Data to Foretell Defendants' Futures. *The New York Times*, 22 jun. 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/06/23/us/backlash-in-wisconsin-against-using-data-to-foretell-defendants-futures.html?searchResultPosition=14>. Acesso em: 28 ago. 2023.

**58 O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: DA ABSTRAÇÃO DE SUA ABORDAGEM EM NORMAS INTERNACIONAIS À CONCRETUDE DE SUA EFETIVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

**THE FUNDAMENTAL RIGHT TO HOUSING: FROM THE ABSTRACTION OF ITS APPROACH IN INTERNATIONAL NORMS TO THE CONCRETENESS OF ITS IMPLEMENTATION IN PUBLIC POLICIES**

Maria Elisa Januzzi<sup>1</sup>

Cláudia Toledo<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, Direitos humanos, Direito fundamental social à moradia, Direito ao mínimo existencial, Políticas públicas.

**RESUMO**

Este resumo refere-se a pesquisa de mestrado em seu primeiro ano de desenvolvimento, cujo *objetivo central* é contribuir para a implementação do direito à moradia no Brasil, um dos países com os maiores índices de desigualdade social do mundo (World Inequality Database, 2021). Para tanto, pretende-se partir do nível mais abstrato de tratamento da matéria na *ordem normativa internacional*, chegando ao mais concreto nível de sua abordagem, em *políticas públicas* realizadas pelo Poder Executivo Federal brasileiro.

São *objetivos específicos* desta pesquisa (i) estudar o tratamento destinado ao direito à moradia pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), pelo Protocolo Facultativo ao PIDESC e pelos Comentários Gerais emitidos pelo Comitê dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (CDSEC) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o Comentário Geral nº 4; (ii) examinar a legislação nacional relativa ao direito à moradia, em especial o art. 6º da Constituição (Brasil, 1988) e a Emenda Constitucional nº 26 (Brasil, 2000), que inseriu

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: mariaelisamostaro@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br



expressamente o direito à moradia entre os direitos fundamentais sociais positivados no texto constitucional; (iii) fazer o levantamento das políticas públicas implementadas pelo governo brasileiro dentro do lapso temporal delimitado, demonstrando seus critérios para a garantia do acesso da população às moradias fornecidas, bem como os seus resultados informados pelo Governo Federal.

Metodologicamente, a investigação funda-se em: pesquisa *bibliográfica*, com abordagem *analítico-dedutiva* dos principais conceitos relacionados à temática, com especial enfoque à investigação de diferentes alternativas de prestação estatal positiva do direito à moradia, mediante não apenas a atribuição do direito de propriedade a partir da concessão da casa própria, mas por meio também do aluguel social, do arrendamento imobiliário, e da autogestão; pesquisa *legislativa*, com o levantamento e análise da legislação relativa a políticas públicas habitacionais implementadas de 1964 (ano em que entrou em vigor a Lei nº 4.380, que implementou o Banco Nacional de Habitação) – como a Lei nº 10.257 (Brasil, 2001) relativa às diretrizes gerais da política urbana, e a Lei nº 11.124 (Brasil, 2005) referente ao Sistema Nacional de Habitação – até 2023 ano do início da pesquisa; pesquisa *empírica*, cuja fonte documental serão *websites oficiais* de diferentes órgãos estatais brasileiros, como Ministérios, Tribunais de Contas, autarquias e fundações públicas (como IBGE e Fundação João Pinheiro).

O conteúdo essencial do direito fundamental social à moradia apresenta-se como integrante do *direito ao mínimo existencial*, formado pelo núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais considerados indispensáveis para um patamar elementar de dignidade humana (Toledo, 2019). Além disso possui proteção nacional e internacional. No entanto, o déficit habitacional vivenciado no país ainda possui índices inadmissivelmente elevados (Fundação João Pinheiro, 2021).

Diante dessa realidade, será investigada a eficiência das políticas públicas implementadas, mediante a análise de seus impactos na diminuição do *déficit habitacional*, diferenciado pela Fundação João Pinheiro em *qualitativo* e *quantitativo*, sendo considerada eficiente aquela política que se mostrar capaz de minimizar ambos os déficits.

## REFERÊNCIAS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019*. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: [https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05\\_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf](https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf). Acesso em: 25 ago. 2023.

GONZALES, Suely Franco Netto. *A produção da moradia como política pública*. Brasília: Simplíssimo Livros, 2020.

MASTRODI, Josué; ROSMANINHO, Mariane Dantas. O direito fundamental à moradia e a existência efetiva da reserva do possível. *Revista Eletrônica Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 14, n. 14.1, jul. dez., p. 113-134, 2013. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/317/333>. Acesso em: 22 abr. 2023.

MINISTÉRIO das Relações Exteriores; Ministério da Justiça. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Brasília, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 05 jul. 2023.

NASCIMENTO, Isabel Campos. *O princípio da reserva do possível e a ponderação*. Belo Horizonte: Dialética, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. *Comentário nº 4, de 1991*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/mora-dia/trabalhohabitacao pronto.html#8>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SARLET, Ingo. O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado*, Salvador-BA, n.20, p.1- 46, dez/jan/fev 2009/2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=41>. Acesso em: 10 jun. 2023.

TOLEDO, Cláudia. Mínimo Existencial e Dignidade Humana. In: CUNHA, Silvério da Rocha *et al.* *Justiça e Direitos Humanos Numa Era de Transição Perspectivas Cruzadas*. Ribeirão: Editora Humus, 2019, p. 27- 59.